

ORGANISMOS DE SINODALIDADE



Manual dos Conselhos Fundamentos e Estatutos Arquidiocesanos

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

Arquidiocese de Goiânia

ORGANISMOS DE SINODALIDADE

Manual dos Conselhos
Fundamentos e Estatutos
Arquidiocesanos

Goiânia – 2025

Arquidiocese de Goiânia

Vicariato Episcopal para a Evangelização

Praça Dom Emanuel, s/n, Centro

Caixa Postal 174

E-mail: spar@arquidiocesedegoiania.org.br

Telefones: (62) 3223-0759 / 3223-0769

Elaboração:

Serviço de Promoção da Sinodalidade

Assessoria:

Dom Danival Milagres Coelho

Revisão Ortográfica: Hélio Ramos

Projeto Capa: Ana Paula Mota

Diagramação: Carlos Henrique

Impressão:

Divisão Gráfica e Editora (DGE-PROAD)

Pró-Reitoria de Administração

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Rua Colônia, Qd. 240-C, Lt. 26-28, Chácara C2

Jardim Novo Mundo – CEP: 74713-200

Telefone / Fax: (62) 3946-1803

Goiânia-GO

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	9
-------------------	---

Capítulo I

A sinodalidade na vida e na missão da Igreja

1. A sinodalidade: expressão da eclesiologia de Comunhão.....	13
2. A espiritualidade de comunhão na Igreja Sinodal.....	16
3. Fundamentos bíblicos e teológicos dos organismos de sinodalidade.....	18

Capítulo II

Os principais organismos, estruturas e agentes de sinodalidade

1. Cúria Diocesana.....	26
2. Colégio dos Consultores.....	27
3. Conselho Episcopal.....	28
4. Conselho Presbiteral.....	28
5. A Comissão Arquidiocesana dos Diáconos Permanentes (CAD).....	29
6. O Conselho Arquidiocesano do Laicato (CAL).....	30
7. A Vida Consagrada.....	31
8. Conselhos de Pastoral.....	33
9. Conselhos de Assuntos Econômicos.....	34
10. Assembleias Pastorais.....	35
11. Sínodo Diocesano.....	36

Capítulo III

A missão e os ministérios na Igreja

1. Ser cristão é ser Igreja: viver a comunhão e a missão.....	41
2. Todo serviço é ministério?.....	41
3. Tipos de Ministérios.....	43

Capítulo IV

A Organização Pastoral da Arquidiocese de Goiânia

1. Vicariatos Episcopais Ambientais.....	49
1.1 Vicariato Episcopal para a Evangelização.....	50
1.2 Vicariato Episcopal para a Solidariedade.....	59
1.3 Vicariato Episcopal para a Cultura e Educação.....	63

2. Vicariatos Episcopais Territoriais	66
3. Foranias	67
4. Secretaria para a Comunicação (SECOM)	68
5. Secretaria Geral dos Vicariatos.....	68
6. Secretaria Geral da Arquidiocese	69

Capítulo V

Estatutos dos Organismos de Sinodalidade

1. Estatuto do Colégio dos Consultores	74
2. Estatuto do Conselho Episcopal.....	79
3. Estatuto do Conselho Presbiteral.....	85
4. Estatuto do Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP)	95
5. Estatuto dos Conselhos de Pastoral dos Vicariatos (CPV).....	101
6. Estatuto do Conselho Forâneo de Pastoral (CFP)	109
7. Estatuto do Conselho Paroquial de Pastoral (CPP).....	115
8. Estatuto do Conselho Comunitário de Pastoral (CCP)	123
9. Estatuto do Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos (CAAE)	131
10. Estatuto do Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos (CPAE).....	139
11. Estatuto da Comissão Arquidiocesana dos Diáconos Permanentes de Goiânia (CAD).....	147

APRESENTAÇÃO

Prezadas irmãs, prezados irmãos,
membros do Povo de Deus da Arquidiocese de Goiânia,

Como cristãos católicos professamos a fé em Deus Uno Trino como verdade central, tal como afirma o Catecismo da Igreja (nº 234). cremos que, do mistério trinitário, mistério de amor e de comunhão, brota a missão da Igreja de ser sinal e sacramento de salvação. Afirmamos que a comunhão é a origem da missão e a missão está a serviço da comunhão.

De onde vem a Igreja? O que é a Igreja? Para onde vai a Igreja? A Igreja nasce do mistério trinitário (*Ecclesia de Trinitate*). A Igreja vive no mundo a sua missão na forma trinitária. E a Igreja tem uma destinação trinitária, logo, o mistério trinitário fundamenta, dá forma e orienta toda a Igreja.

Creio que a fé trinitária inspira a expressão sinodal da Igreja compreendida como comunhão e missão. A participação dos fiéis – ministros ordenados, consagradas e consagrados, leigas e leigos – se fundamenta na fé batismal, lembrados de que o mergulho na fonte do batismo “em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo” nos faz todos membros da Igreja e discípulos missionários de Jesus Cristo.

São muito claras, inspiradoras e orientadoras as palavras do Sínodo 2024 que tratou da sinodalidade. Importante repeti-las:

“A participação dos batizados nos processos de decisão, bem como as práticas de prestação de contas e avaliação, realiza-se através de mediações institucionais, antes de mais os organismos de participação que, a nível da Igreja local, o direito canónico já prevê. Na Igreja latina são eles: Sínodo diocesano (cf. CIC, cân. 466), Conselho presbiteral (cf. CIC, cân. 500, § 2), Conselho pastoral diocesano (cf. CIC, cân. 514, § 1), Conselho pastoral paroquial (cf. CIC, cân. 536), Conselho diocesano e paroquial para os assuntos económicos (cf. CIC, cân. 493 e 537). [...] Os membros participam neles em função da sua função eclesial, de acordo com as suas responsabilidades diferenciadas a vários títulos (carismas, ministérios, experiência ou competência etc.). Cada um destes organismos participa no discernimento necessário ao anúncio inculturado do Evangelho, à missão da comunidade no seu ambiente e ao testemunho dos Batizados que a compõem. Participa também nos processos de decisão nas formas estabelecidas e constitui um âmbito de prestação de contas e de avaliação, tendo, por sua vez, de avaliar e prestar contas da sua ação. Os organismos de participação constituem um dos âmbitos mais promissores de atuação para uma rápida implementação das orientações sinodais, que leve a mudanças perceptíveis em pouco tempo” (Doc. Final do Sínodo 2024, nº 103).

A Arquidiocese de Goiânia iniciou há dois anos o trabalho de revisão dos estatutos dos seus organismos de sinodalidade. O trabalho foi confiado aos membros do *Serviço de Promoção da Sinodalidade* com acompanhamento de Dom Danival Milagres Coelho, bispo auxiliar, e contou com a participação de muitas pessoas que tiveram acesso ao texto de estudo e ofereceram suas contribuições. Chegamos à versão final, hoje publicada. Conhecer e aplicar as orientações que aqui se encontram é tarefa e compromisso de todos os membros desta Igreja local. Exorto que cada fiel se empenhe a contribuir para traduzir a fé no mistério da comunhão trinitária em cada um dos âmbitos da vida eclesial. Ninguém se dispense de colaborar para que a Igreja arquidiocesana viva de modo efetivo a alegria de evangelizar.

Ciente do processo de recepção do Documento Final do Sínodo de 2024, determino que o presente documento “Organismos de Sinodalidade” seja aplicado *ad experimentum* por um período de três anos.

O *Serviço de Promoção da Sinodalidade* coloca-se disponível para organizar encontros de estudos e de oração deste documento. E à medida que ele for aplicado, observadas necessárias correções e melhorias, será preparada a edição definitiva.

Agradeço o trabalho de tantos que se debruçaram na elaboração deste documento. E rogo à Mãe Auxiliadora, padroeira da Arquidiocese, que interceda em favor desta Igreja de Goiânia a fim de que seja sempre mais expressão viva de comunhão, missão e participação.

+ João Justino de Medeiros Silva

Arcebispo Metropolitano

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

3º aniversário de nosso pastoreiro



Capítulo I

A sinodalidade na vida e na missão
da Igreja

1. A sinodalidade: expressão da eclesiologia de Comunhão

1. A sinodalidade é dimensão constitutiva¹ da Igreja, enquanto *Eklesia*, isto é, assembleia dos convocados por Jesus, como discípulos missionários, a partir do compromisso batismal. Assim afirmou o Documento final do Sínodo – *Para uma Igreja Sinodal: Comunhão, Participação e Missão*: “Do Batismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo brota a identidade do Povo de Deus. Ele se realiza como chamado à santidade e envio em missão para convidar todos os povos a acolher o dom da salvação (cf. Mt 28,18-19). É, portanto, do Batismo, no qual Cristo nos reveste de si mesmo (cf. Gl 3,27) e nos faz renascer pelo Espírito (cf. Jo 3,5-6) como filhos de Deus, que nasce a Igreja sinodal missionária. Toda a vida cristã tem sua fonte e seu horizonte no mistério da Trindade, que suscita em nós o dinamismo da fé, da esperança e da caridade” (n. 15).

2. Na condição de fiéis seguidores de Jesus, somos convidados a viver a comunhão eclesial, a participação na vida das comunidades, paróquias, e Dioceses, assumindo a corresponsabilidade com a missão da Igreja, que é evangelizar. De fato, “todo o Povo de Deus não só é responsável pela vida, mas também pela missão da Igreja, na Igreja e no mundo”².

3. À luz do Sínodo – “Para uma Igreja Sinodal: Comunhão, Participação e Missão” – a Sinodalidade indica o específico *modus vivendi et operandi* da Igreja Povo de Deus³ e manifesta a eclesiologia de comunhão. Neste contexto, são necessários a valorização e o fortalecimento dos diversos organismos de sinodalidade já existentes na Igreja do Brasil e na Arquidiocese de Goiânia. Onde ainda não houver, torna-se urgente organizá-los.

4. Enquanto estamos neste mundo, somos peregrinos de esperança, como afirmou o Papa Francisco, ao anunciar o Jubileu Ordinário de 2025. Uma Igreja a caminho busca sempre no seguimento de Jesus, viver a missão que Ele nos confiou. Nesse sentido, “a sinodalidade ma-

¹ Cf. DOCUMENTO DA COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *A Sinodalidade na vida e na missão da Igreja*, nn. 1, 5, 42, 57, 70 e 94.

² CNBB, Doc. 62, n. 77.

³ DOCUMENTO DA COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *A Sinodalidade na vida e na missão da Igreja*, n. 6.

nifesta o caráter “peregrino” da Igreja. A imagem do povo de Deus, convocado dentre as nações (At 2,1-9; 15,14), exprime a sua dimensão social, histórica e missionária, que corresponde à condição e à vocação do ser humano como *homo viator*. O caminho é a imagem que ilumina a inteligência do mistério de Cristo como a via que conduz ao Pai. Jesus é a via de Deus até o homem e deste até Deus. O evento de graça com o qual Ele se fez peregrino, armando a sua tenda no meio de nós (Jo 1,14), prolonga-se no caminho sinodal da Igreja”⁴.

5. A missão da Igreja é a continuidade da missão de Cristo, assumindo o seu caminho de amor, anunciando o Evangelho que garante a vida plena. Por isso, “a Igreja caminha com Cristo, por meio de Cristo e em Cristo. Ele, o Caminheiro, o Caminho e a Pátria, doa o seu Espírito de amor (Rm 5,5) para que n’Ele possamos seguir a ‘via mais perfeita’ (1Cor 12,31). A Igreja é chamada a caminhar novamente sobre as pegadas do seu Senhor até que Ele retorne (1Cor 11,26). É o Povo do Caminho (At 9,2; 18,25; 19,9) rumo ao Reino celeste (Fl 3,20). A sinodalidade é a forma histórica do seu caminhar em comunhão até o repouso final (Hb 3,7-4,44)”⁵.

6. A missão evangelizadora constitui o modo de ser da Igreja, enquanto peregrina neste mundo. Faz parte de sua natureza evangelizar, fazendo discípulos todos os povos, conforme o mandato de Jesus aos doze (cf. Mt 28,19). Pelo Batismo, todos nós somos convocados a participar da missão que Jesus confiou à sua Igreja, por sermos discípulos missionários, cada um conforme o seu estado de vida. Desse modo, a Igreja vive a sua missão, contando também com os organismos de sinodalidade, a fim de garantir que os batizados possam assumir a corresponsabilidade com a missão evangelizadora a partir da rica diversidade dos carismas e dos ministérios.

7. É importante fomentar a consciência de que pelo Batismo somos inseridos não somente na vida de Cristo, mas na vida da Igreja. Não existe cristão sozinho, mas sempre na comunhão eclesial, pois assim afirmou São Paulo: “Vós sois o corpo de Cristo e sois os seus membros” (1Cor 12,27). Nessa perspectiva, as estruturas e organismos de sinodalidade expressam a eclesiologia de comunhão, conforme nos ensinou o Concílio Vaticano II.

⁴ CNBB, Doc. 62, n. 77.

⁵ Ibid., n. 50.

8. “A Constituição Dogmática *Lumen Gentium* oferece os princípios essenciais para uma pertinente inteligência da sinodalidade na perspectiva da eclesiologia de comunhão. A ordem dos seus primeiros capítulos exprime importante conquista da autoconsciência da Igreja. A sequência: *Mistério da Igreja* (cap.1), *Povo de Deus* (cap.2), *Constituição hierárquica da Igreja* (cap. 3), sublinha que a hierarquia eclesiástica é colocada a serviço do povo de Deus, a fim de que a missão da Igreja se atualize em conformidade com o divino desígnio da salvação, na lógica da prioridade do todo sobre as partes, e do fim sobre os meios”⁶.

9. Além disso, é necessário formar nos fiéis batizados a consciência de pertença à Igreja, à sua comunidade eclesial e motivá-los não somente a assumir a missão evangelizadora através das pastorais, movimentos e ministérios, mas garantir que todos esses serviços estejam representados nos organismos de sinodalidade, apoiados pelos Conselhos nos seus diversos níveis, a fim de assumirem como sujeitos ativos e partícipes do único sacerdócio de Cristo pelo Batismo. Assim, “a vida sinodal testemunha uma Igreja constituída por sujeitos livres e diversos, unidos entre si em comunhão, que se manifesta de forma dinâmica como um só sujeito comunitário, o qual, apoiando-se sobre a pedra angular que é Cristo e sobre as colunas que são os Apóstolos, é edificado como tantas pedras vivas em uma “casa espiritual” (1Pd 2,5), ‘morada de Deus no Espírito’”⁷.

10. A partir dessa compreensão da vida cristã, comprometida com a participação na missão da Igreja, a Comissão Teológica Internacional apresentou as estruturas a serviço da sinodalidade na vida da **Igreja Particular** e na **Paróquia**. Assim, são previstos diversos **organismos e estruturas de sinodalidade** que auxiliam o ministério do Bispo e na ordinária condução dos trabalhos pastorais na Diocese. A saber: “a Cúria diocesana, o Colégio dos Consultores, o Capítulo dos canônicos e o Conselho para os assuntos econômicos. Por indicação do Concílio Vaticano II, foram instituídos o Conselho Presbiteral e o Conselho Pastoral Diocesano como âmbitos permanentes de exercício e de promoção da comunhão e da sinodalidade”⁸. Além disso, há também nas Igrejas Particulares as **Assembleias pastorais**, que expressam e promovem a comunhão e a corresponsabilidade com a missão evangelizadora da

⁶ Idid., n. 54.

⁷ Idid., n. 55.

⁸ Ibid., n. 80.

Igreja. Outro organismo importantíssimo como expressão de participação dos fiéis e sinal visível de que a Igreja vive a sua missão no esforço de caminhar junto é o próprio **Sínodo Diocesano**. Nesse sentido, as Assembleias Pastorais “possuem um significado importante no caminho sinodal da comunidade eclesial como horizonte e preparação ordinária para a realização do **Sínodo Diocesano**”⁹.

11. Na vida paroquial, onde a comunidade dos fiéis realiza visivelmente e de forma direta o mistério da Igreja, os fiéis são chamados a viverem relações fraternas no espírito de unidade e comunhão na diversidade das vocações, carismas e ministérios. A missão é vivida de forma harmoniosa a partir da contribuição de cada um¹⁰. Na Paróquia é importante valorizar dois organismos de sinodalidade, previstos pelo Código de Direito Canônico: **o Conselho Paroquial de Pastoral e o Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**, com a participação dos fiéis leigos e leigas. Nas comunidades também é importante que haja pelo menos o Conselho Pastoral, que terá um papel importante de comunhão e comunicação com o Conselho Paroquial de Pastoral.

2. A espiritualidade de comunhão na Igreja Sinodal

12. A espiritualidade dos agentes de pastoral, movimentos e ministérios na Igreja, especialmente dos que participam dos organismos de sinodalidade é aquela que todo(a) batizado(a) é chamado(a) a cultivar: **uma espiritualidade de comunhão, isto é, trinitária e eclesial, assumindo o seguimento de Jesus, pela graça do Espírito Santo e na obediência ao Pai e à Igreja. A espiritualidade de comunhão implica seguir Jesus no seu caminho de amor-serviço; de amor-doação; de amor-fraterno, fazendo-se irmão de todos; de amor-solidário, por meio das obras de misericórdia; enfim, um amor de compromisso com os valores do Evangelho, cultivando um coração casto, pobre, humilde e obediente, configurado ao Coração de Jesus, segundo o estado de vida e vocação de cada um.** A espiritualidade se torna autenticamente cristã à medida que o cristão, vivendo segundo o Espírito (cf. Rm 8; Gl 5,22-25), atualiza em sua vida o jeito de ser e de viver de Jesus, tornando-se assim participante e cidadão do Reino de Deus.

⁹ Ibid., n. 82

¹⁰ Ibid., n. 83.

13. A vida espiritual de quem participa dos organismos de sinodalidade deve ser pautada na oração pessoal e eclesial; valorizando a escuta da Palavra de Deus e a celebração dos sacramentos, especialmente a Eucaristia que é fonte, centro e ápice da vida cristã. Somente valorizando esses meios o cristão pode crescer espiritualmente, buscando o testemunho de uma fé madura e de comunhão com Jesus; o testemunho de uma esperança certa, fundamentada no mistério pascal de Jesus; e o testemunho da caridade perfeita, fruto da experiência do amor de Cristo que nos impele a um agir moralmente cristão (cf. 1Cor 5).

14. O cultivo de uma verdadeira espiritualidade tem uma implicação na vida do cristão, tornando-o capaz de:

- a) **amar** mais a Deus e ao próximo, com amor de predileção para com os pobres e sofredores;
- b) comprometer-se com a defesa e o **cuidado da vida humana**, desde a sua concepção, em todas as suas fases de desenvolvimento até a sua morte natural;
- c) ser convicto de sua **pertença à Igreja** e aberto ao **diálogo ecumênico**;
- d) **valorizar os organismos de sinodalidade** como instância de comunhão e participação na vida e na missão da Igreja;
- e) viver a **fé de obediência** à vontade de Deus e em **comunhão com a Igreja**, acolhendo as orientações do Papa e dos Bispos;
- f) **discernir a vontade de Deus** através da escuta e do diálogo a partir dos organismos de sinodalidade;
- g) buscar o **bem da comunidade** e não os próprios interesses ou os do grupo eclesial do qual faz parte;
- h) **ouvir e respeitar** as opiniões diferentes;
- i) **acolher** críticas e ter autocrítica;
- j) **perseverar** nos momentos difíceis, de crises, de conflitos, cultivando o diálogo e a busca de soluções sempre no espírito eclesial;
- k) **compreender** os desafios e as dificuldades, quando não se põem em prática as decisões dos Conselhos e outras orientações da Igreja;

- l) **testemunhar a esperança e a alegria**, não obstante os desafios da missão;
- m) participar de **formações e retiros espirituais** para o crescimento espiritual;
- n) **cuidar da “casa comum”**, de toda a obra da criação como responsabilidade pessoal e eclesial diante do Criador.

3. Fundamentos bíblicos e teológicos dos organismos de sinodalidade

15. Desde seu início, a Igreja – Povo de Deus – constituiu-se de comunidades irmanadas pela fé (cf. At 2,42-47). Cada comunidade nascia do anúncio do Evangelho que encantava, animava e provocava o desejo de vida nova, pelo batismo, e o cultivo da conversão diária à Palavra de Deus (cf. At 16,13-15.32-34; 17,12-34). Assim, mulheres e homens, entusiasmados com as palavras e ações de Jesus (cf. At 1,14; 5,14; 12,12) e comprometidos com o Reino de Deus, assumiam juntos a responsabilidade de cumprir a missão recebida do Mestre, participando das ações evangelizadoras, testemunhando e cuidando da qualidade da vida cristã.

16. A dedicação de animadores e líderes aperfeiçoou essa rica experiência de fé eclesial. Em cada comunidade, organizavam-se e dividiam as tarefas; perseveravam na escuta e no ensino da Palavra; na oração e na fração do pão; no cultivo do amor fraterno e na prática da justiça; assumiam especial cuidado e carinho pelos pequenos, doentes e famintos (cf. At 14,23, Rm 16,1-15; Cl 4,15).

17. A experiência do amor gratuito de Deus (1Jo 4,16-19), revelado pela vida de Jesus, permitia-lhes enxergar a comunidade de fé, à luz do Espírito Santo, como o lugar de concretizar o seguimento de Jesus e fazer a vontade do Pai. Ao se reunirem em memória de Jesus, experimentavam a maravilha de ser “templos do Espírito Santo” (1Cor 3,16-17) e o próprio Corpo de Cristo vivo (cf. 1Cor 12,27). Tal experiência despertou-lhes o desejo profundo da disponibilidade para o serviço mútuo, atraindo e acolhendo novos irmãos e irmãs. Nascia, assim, o senso da corresponsabilidade de todos na condução da vida e missão da Igreja (cf. Fl 1,4.27b.30.2,4; 4,2-3.14).

18. O modo como viveu Jesus é, desde o início, o grande referencial da vida de cada batizado e de toda a comunidade eclesial. Assim, cada

cristão deve acolher como próprias as lições brotadas na caminhada dos discípulos, em sua convivência com o Mestre de Nazaré.

19. No alerta de Jesus Cristo sobre a tentação diante do poder, compreende-se que na dinâmica do Reino do amor fraterno, não faz qualquer sentido a lógica do poder-dominação, mas o colocar-se diariamente em atitude de cuidado e serviço amoroso na vida em comunidade (cf. Mc 10, 42-45).

20. Na última ceia, com o gesto do lava-pés, Jesus nos deixou o exemplo do amor serviço (cf. Jo 13,6-18). Desse modo, participamos da Celebração Eucarística, unidos no amor de Cristo, a fim de vivermos a comunhão fraterna entre nós por meio dos diversos serviços em nossas comunidades paroquiais, especialmente no serviço da caridade.

21. Nos conflitos da convivência comunitária, Jesus deixou a lição do amor que perdoa sem limites e da necessidade da correção fraterna, na busca do caminho da fraternidade e de uma vida reconciliada com os irmãos e irmãs na comunhão eclesial (cf. Mt 18, 21-35).

22. Essa mesma dinâmica de corresponsabilidade se traduz, hoje, nos diversos serviços que brotam do sacerdócio comum dos fiéis (cf. 1Pd 2,4-5), cuja fonte perene é o batismo. Irmanados pelo mesmo Espírito, os batizados, ao participarem da missão de Jesus, crescem na consciência eclesial e na identidade cristã e assumem os desafios estruturantes das comunidades atuais.

23. Ainda hoje permanece a mesma questão que desafiou as primeiras comunidades: Como nos organizar de modo que todos os discípulos e discípulas de Jesus encontrem as ferramentas necessárias para o cumprimento da sua missão evangelizadora?

24. No seio das comunidades cristãs e, em vista do bem de todos, o Espírito continua a suscitar diversidade de dons, ministérios e atividades, a serviço do Povo de Deus (cf. 1Cor 12,4-7). Dessa forma, “a missão evangelizadora da Igreja é realizada por todo o povo de Deus, com sua variedade de vocações e ministérios – ministros ordenados (bispos, padres e diáconos), consagrados e consagradas, leigos e leigas – que se harmonizam, sem confundir-se, na realização da tarefa comum”¹¹.

¹¹ CNBB, Doc. 62, n. 62.

25. A respeito da corresponsabilidade de todos os fiéis na missão evangelizadora da Igreja, o Concílio Vaticano II nos lembrou: “Os sagrados pastores conhecem, com efeito, perfeitamente quanto os leigos contribuem para o bem de toda a Igreja. Pois eles próprios sabem que Jesus Cristo não os instituiu para se encarregarem sozinhos de toda a missão salvadora da Igreja para com o mundo, mas que o seu cargo sublime consiste em pastorear de tal modo os fiéis e de tal modo reconhecer os seus serviços e carismas, que todos, cada um segundo o seu modo próprio, cooperem na obra comum”¹².

26. Dentre todos esses, ungidos pelo Espírito Santo, no Batismo, para ser servidores do mundo, alguns são chamados a viver sua missão nas paróquias e em suas respectivas comunidades, por meio das pastorais, dos ministérios, dos grupos de reflexão bíblica, dos movimentos, das novas comunidades e das associações religiosas, sempre na comunhão eclesial¹³. Alguns desses, pela própria participação eclesial, podem ser escolhidos para representar sua comunidade ou seu respectivo grupo nos diversos Conselhos, sejam pastorais ou administrativos, a nível de comunidade, paróquia, forania, vicariato ou de arquidiocese.

27. Para responder ao apelo da Igreja à conversão pastoral, é necessário estimular e procurar o amadurecimento dos organismos de participação propostos pelo Código de Direito Canônico (cc. 460-468; 492-502; 511-514; 536-537)¹⁴, por meio da organização dos Conselhos de Pastoral e do Conselho de Assuntos Econômicos¹⁵, em seus diversos níveis, como forma concreta de promover a comunhão e a participação na vida e na missão da Igreja.

28. Os diversos órgãos colegiados da Arquidiocese – Assembleias e Conselhos, entre os quais, destacam-se os Conselhos Pastorais, – nascem da busca de aperfeiçoamento do próprio dinamismo da vida da Igreja, em espírito de comunhão, corresponsabilidade, organização, planejamento e autoavaliação. O Concílio Vaticano II havia pedido a criação dos Conselhos Pastorais nas dioceses, regulamentando-os logo em seguida¹⁶.

¹² CONCÍLIO VATICANO II, LG. n. 30.

¹³ Cf. CNBB, Doc. 105, n. 139.

¹⁴ Papa Francisco, EG, n. 31.

¹⁵ Cf. CNBB, Doc. 100, n. 290.

¹⁶ Cf. CIC, o comentário ao cânon 511; cf. também o decreto *Christus Dominus* parágrafo 27 e o “*Motu proprio*” *Ecclesiae Sanctae* capítulo 1, n. 16.

29. Os bispos do Brasil também afirmam: “Os Conselhos Pastorais decorrem da eclesiologia de comunhão, fundamentada na Santíssima Trindade. São organismos de participação e corresponsabilidade. A ausência de Conselhos Pastorais é reflexo da centralização e do clericalismo. Criem-se Conselhos de Pastoral em todos os níveis: comunitários, paroquial, diocesano, regional e nacional. (...) Os Conselhos devem ser apoiados e respeitados, superando qualquer tentativa de manipulação ou indevida submissão”¹⁷.

30. Quanto aos Conselhos de Assuntos Econômicos, é importante também ressaltar: “são determinantes para todas as pessoas jurídicas da Igreja e têm a tarefa de colaborar na administração, manutenção e planejamento financeiro das comunidades, paróquias e dioceses. A concordância entre o Conselho Pastoral e o Conselho de Assuntos Econômicos, em todos os níveis, contribui para que não ocorra o mau uso do dinheiro e a prática da corrupção na Igreja, mas transparência na prestação de contas a quem a sustenta e ao Estado”¹⁸.

31. Os dois Conselhos supracitados são organismos de sinodalidade regidos pelo Código de Direito Canônico¹⁹ e por seus respectivos Estatutos aprovados pelo Arcebispo.

32. Esses órgãos concretizam, de forma eficaz, o crescimento da identidade cristã e da participação ativa de todos na vida da Igreja, como instâncias importantes para garantir a atuação dos fiéis leigos e leigas, como cidadãos do Reino de Deus inaugurado por Jesus. Assim, todos nós somos peregrinos rumo ao Reino definitivo, na esperança da vida eterna e feliz.

¹⁷ CNBB, Doc. 105, n. 141; Cf. CNBB, Doc. 100, n. 290.

¹⁸ CNBB, Doc. 105, n. 142.

¹⁹ Cf. CIC, cc. 492-502; 511-514; 536-537.



Capítulo II

Os principais organismos, estruturas e
agentes de sinodalidade

33. Antes de apresentar os principais organismos de sinodalidade, é importante acolher uma das conclusões do Sínodo sobre a sinodalidade: “Na Igreja sinodal, ‘toda a comunidade, na livre e rica diversidade de seus membros, é convocada para rezar, escutar, analisar, dialogar, discernir e aconselhar ao tomar as decisões’ (SVMI, n. 68) para a missão. Favorecer a participação mais ampla possível de todo o Povo de Deus nos processos de decisão é o caminho mais eficaz para promover uma Igreja sinodal. Se é verdade, de fato, que a sinodalidade define o modo de viver e de operar que qualifica a Igreja, ela indica, ao mesmo tempo, uma prática essencial no cumprimento da sua missão: discernir, chegar a consensos, decidir por meio do exercício das diversas estruturas e instituições de sinodalidade”²⁰.

34. Nessa perspectiva, o Sínodo também afirmou o que a Comissão Teológica Internacional apresentou como estruturas e organismos de Sinodalidade na Igreja Particular, como âmbito permanente de exercício de comunhão e da sinodalidade e acrescenta: “a participação dos batizados nos processos de decisão, bem como nas práticas de prestação de contas e avaliação, realiza-se por meio de mediações institucionais, principalmente os organismos de participação que, no nível da Igreja local, o direito canônico já prevê”²¹. Eis as estruturas e organismos de Sinodalidade:

- a) Cúria Diocesana;
- b) Colégio dos Consultores;
- c) Cabido dos Cônegos (nas Dioceses onde existe);
- d) Conselho Episcopal;
- e) Conselho Presbiteral;
- f) Comissão Arquidiocesana dos Diáconos Permanentes;
- g) Conselho Arquidiocesano do Laicato;

²⁰ XVI ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SÍNODO DOS BISPOS, *Para uma Igreja Sinodal: Comunhão, Participação, Missão*, n. 87.

²¹ *Ibid.*, n. 103.

- h) Conselhos de Pastoral (Arquidiocesano, Vicariato, Forâneo, Paroquial e Comunitário);
- i) Conselhos para Assuntos Econômicos (Arquidiocesano e Paroquial);
- j) Assembleias Pastorais (Arquidiocesana, Paroquial e Comunitária);
- k) Sínodo Arquidiocesano.

35. Os membros desses Organismos devem estar conscientes do seu papel eclesial e de suas responsabilidades, considerando as diversidades de carismas, ministérios, experiências ou competências de cada um. “Cada um desses organismos participa no discernimento necessário ao anúncio inculturado do Evangelho, à missão da comunidade no seu ambiente e ao testemunho dos batizados que a compõem. Participa também nos processos de decisão nas formas estabelecidas e constitui um âmbito de prestação de contas e de avaliação, tendo, por sua vez, de avaliar e prestar contas da sua ação. Os organismos de participação constituem um dos âmbitos mais promissores de atuação para uma rápida implementação das orientações sinodais, que leva a mudanças perceptíveis em pouco tempo”²².

1. Cúria Diocesana

36. A Cúria Diocesana compõe-se das instituições e pessoas que prestam serviço ao Bispo no governo de toda a Diocese, principalmente na direção da ação pastoral, na administração diocesana e no exercício do poder judicial (Cf. Cân. 469).

37. O Decreto do Concílio Vaticano II *Christus Dominus* (27), sob o título “A Cúria e os Conselhos Diocesanos, chama atenção para a organização da Cúria com a finalidade “não só para administrar a diocese, mas também para exercer as obras de apostolado”. Neste sentido, a Cúria deve se organizar de tal modo que direcione e integre as atividades ligadas à direção e à coordenação de todos os organismos diocesanos que servem diretamente ao trabalho pastoral do Bispo, ou seja, a Cúria tem uma tarefa eminentemente pastoral, incluindo nesse termo os aspectos administrativo e judicial²³.

²² Cf. *Ibid.*, n. 103.

²³ Cf. CIC, comentário do Cân. 469, p. 382.

38. A nomeação dos que exercem os ofícios na Cúria Diocesana é de competência do Bispo (cf. Cân. 470). Tal exigência é devido ao caráter estável da Cúria. Assim, as pessoas que exercem algum ofício são nomeadas livremente pelo bispo diocesano, seguindo o que determina o Cân. 157. Os que são admitidos aos ofícios na Cúria devem fazer a promessa de cumprir com fidelidade o ofício, segundo o modo determinado pelo Direito ou pelo Bispo; e devem também guardar segredo dentro dos limites e segundo o modo determinado pelo Direito ou pelo Bispo (cf. Cân. 471).

39. A Cúria da Arquidiocese de Goiânia se organiza em dois principais setores: Canônico-Pastoral e Administrativo. O Setor Canônico-Pastoral compreende a Vigararia Geral, a Chancelaria, a Secretaria Geral e a Secretaria dos Vicariatos, juntamente com seus serviços pastorais. O Setor Administrativo, vinculado ao Economato e sob a supervisão da Coordenação Geral, é responsável pela gestão e pelo suporte operacional da Cúria. Ele abrange os seguintes departamentos: a) Administrativo; b) Financeiro; c) Contábil; d) Pessoal e Recursos Humanos; e) Jurídico e Patrimonial; f) Tecnologia de Informação (T.I); e g) Secretaria de Comunicação (SECOM). Todos esses serviços operam em harmonia com o Moderador da Cúria, assegurando a integração e a eficácia das atividades eclesiais e administrativas.

2. Colégio dos Consultores

40. O Colégio dos Consultores é um organismo estável que, à semelhança do Conselho Presbiteral, contribui, mais estreitamente, na missão de auxiliar o Bispo Diocesano no governo da Diocese. Sua natureza é consultiva ou deliberativa, segundo a indicação do direito canônico, de acordo com a matéria de que trata. Ao contrário dos demais Conselhos Diocesanos, o Colégio dos Consultores é único organismo que continua suas funções no caso de Sede vacante. Suas funções são as estabelecidas pelo Código de Direito Canônico (cf. Cân. 502).

41. A nomeação dos membros do Colégios dos Consultores é feita pelo Arcebispo dentre os presbíteros que compõem o Conselho Presbiteral. O Colégio deve ser composto por um número não inferior a seis, nem superior a doze e são provisionados para exercerem esse ofício por cinco anos. No caso dos membros do Colégio deixarem de participar do Conselho Presbiteral, eles permanecem membros do Colégio até cumprirem o período estabelecido (cf. Cân. 502, §1).

3. Conselho Episcopal

42. O Conselho Episcopal é um organismo constituído, optativamente, numa Diocese em que o Bispo julgue conveniente e necessário para fomentar e promover mais adequadamente a ação pastoral (cf. Cân. 473 § 4), especialmente a atividade das regiões pastorais.

43. Na Arquidiocese de Goiânia, o Conselho Episcopal está constituído pelos Bispos Auxiliares, pelo Vigário Geral, pelos Vigários Episcopais determinados para os Vicariatos²⁴ e ainda foram convidados para participar desse Conselho o Reitor do Seminário Arquidiocesano e o Representante Arquidiocesano dos Presbíteros.

44. A missão dos Vigários Episcopais se realiza de forma sinodal. Os Vigários Episcopais dos Vicariatos territoriais têm a função de coordenar os trabalhos pastorais em comunhão com os vigários forâneos, os padres, os diáconos, os(as) religiosos(as) e os(as) fiéis leigos(as) que atuam nas paróquias pertencentes aos seus respectivos Vicariatos. Os Vigários Episcopais dos Vicariatos ambientais têm a função de coordenar os trabalhos pastorais dos diversos grupos de pastoral, movimentos, ministérios e outras ações que pertencem aos seus respectivos Vicariatos.

4. Conselho Presbiteral

45. O Conselho Presbiteral constitui um organismo formado por um grupo de presbíteros, como se fosse uma espécie de senado do Bispo que represente o presbitério, tendo por finalidade auxiliar o bispo diocesano no governo pastoral da Diocese (cf. Cân. 495). Os seus membros são eleitos conforme os critérios estabelecidos pelo Estatuto próprio que o rege (cf. Cân. 496; Cân. 499).

46. Esse Conselho, com a missão de representar o presbitério, deve ser capaz de auxiliar o Bispo nas questões que se referem a toda a vida e ao governo pastoral da Diocese, incluindo, especialmente, o cuidado com a vida e o ministério dos presbíteros²⁵. Nesse sentido, tal organismo “se insere de modo específico no dinamismo sinodal integral da Igreja

²⁴ A Arquidiocese de Goiânia está organizada em Cinco Vicariatos territoriais e três Vicariatos ambientais, os quais são descritos no Capítulo IV deste Documento.

²⁵ Cf. CIC, ver comentário do Cân. 495, p. 400.

particular, fazendo-se animar pelo seu espírito e configurando-se segundo seu estilo”²⁶.

5. A Comissão Arquidiocesana dos Diáconos Permanentes (CAD)

47. Outro organismo de comunhão sinodal é a Comissão Arquidiocesana dos Diáconos Permanentes. Trata-se de um órgão pertencente à Arquidiocese de Goiânia e vinculado às Comissões Regional e Nacional de Diáconos. Eis os objetivos dessa Comissão: congregar os Diáconos Permanentes para cultivar a comunhão entre eles e com o clero da Arquidiocese de Goiânia; garantir convivência fraterna entre os diáconos e suas famílias, cultivando momentos de partilha de vida e experiências; promover a vocação diaconal; animar a vida espiritual e promover a formação permanente.

48. Quanto à formação dos Diáconos Permanentes, assim recorda o Documento de Aparecida, da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe: “Eles devem receber adequada formação humana, espiritual, doutrinal e pastoral com programas adequados que levem em consideração – no caso dos que estão casados – a esposa e a família. Sua formação os habilitará a exercer seu ministério com fruto nos campos da evangelização, da vida das comunidades, da Liturgia e da ação social, especialmente em favor dos mais necessitados, dando, assim, testemunho de Cristo servidor ao lado dos enfermos, dos que sofrem, dos migrantes e refugiados, dos excluídos e das vítimas da violência e encarcerados”²⁷.

49. O Diaconato é o primeiro grau do Sacramento da Ordem, portanto, trata-se de um ministério ordenado com funções específicas na vida da Igreja por meio da tríade “diaconia da liturgia, da palavra e da caridade”²⁸. O Diácono não pode restringir sua missão apenas na diaconia da liturgia, pois seria ignorar a riqueza da sua missão, que deve estar a serviço da Palavra e da Caridade. A realização no exercício do diaconato depende da vivência inseparável desta tríade diaconia, pois o que se experimenta no serviço da liturgia e da Palavra deve levar

²⁶ DOCUMENTO CTI, op. cit., n. 81.

²⁷ CELAM, *Documento de Aparecida*, n. 207.

²⁸ CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA – CONGREGAÇÃO PARA O CLERO, *Normas fundamentais para a formação dos Diáconos Permanentes – Diretório do Ministério e da vida dos Diáconos Permanentes*, n. 22.

à configuração a Jesus, que na última ceia se colocou como servo de todos, lavando os pés dos discípulos. Portanto, a diaconia da liturgia e da palavra são inseparáveis da caridade.

6. O Conselho Arquidiocesano do Laicato (CAL)

50. A valorização da vida e da missão dos cristãos leigos e leigas exige a valorização dos organismos que proporcionam a articulação e a organização do laicato para o crescimento na fé e no compromisso com a evangelização. No Documento nº 62 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), sobre a Missão e Ministérios dos cristãos leigos e leigas, os Bispos afirmam: “O protagonismo do cristão leigo requer profundas mudanças no estilo do governo e no exercício da autoridade por parte da hierarquia, para permitir e encorajar a comunhão, a participação e a corresponsabilidade dos leigos na tomada de decisões pastorais, valorizando o voto dos conselhos pastorais e a presença ativa dos fiéis em Sínodos e Concílios particulares, conforme está previsto por documentos oficiais da Igreja”²⁹.

51. Há ainda por parte dos bispos uma palavra de incentivo aos leigos para valorizar suas diversas formas de organização, em especial os Conselhos de Leigo em todos os níveis. Daí a necessidade de organizar o Conselho Arquidiocesano do Laicato, como lugar de encontro, serviço, troca de experiência e articulação das iniciativas pastorais, organismos e movimentos, na busca constante de diálogo, comunhão e unidade na diversidade de dons e carismas³⁰.

52. O Conselho Nacional dos Leigos do Brasil (CNLB) teve o seu estatuto aprovado pela CNBB em 2004, em conformidade com o Direito Canônico, como uma Associação Pública de Fiéis. “O CNLB, objetivando a articulação e a integração das diversas organizações do laicato, busca despertar nos leigos e leigas a consciência crítica e criativa, estimula sua participação nas instâncias internas da Igreja como sujeitos eclesiais. Além de ser um organismo de comunhão, o CNLB tem por objetivo criar e apoiar mecanismos de formação e capacitação que ajudem o laicato a descobrir sua identidade, vocação, espiritualidade e missão, com vistas à construção de uma sociedade justa e fraterna, sinal do Reino de Deus”³¹.

²⁹ CNBB, *Doc. 62*, n. 190.

³⁰ Cf. *Ibid.*, n. 191.

³¹ CNBB, *Doc. 105*, n. 213.

7. A Vida Consagrada

53. A presença da Vida Consagrada na Arquidiocese de Goiânia é muito significativa, pois inúmeros religiosos e religiosas aqui se encontram desde a criação da Arquidiocese. São muitas as Congregações de vida ativa que enriquecem o trabalho pastoral nas diversas realidades, especialmente no âmbito da educação e do trabalho social. Há também Congregações Religiosas de vida contemplativa, cuja oração sustenta a missão da Igreja Particular de Goiânia. A Igreja reconhece o grande valor da Vida Consagrada que é “um dom do Pai, por meio do Espírito, à sua Igreja, e constitui elemento decisivo para sua missão. Expressa-se na vida monástica, contemplativa e ativa, nos institutos seculares, naqueles que se inserem nas sociedades de vida apostólica e outras novas formas. É um caminho de especial seguimento de Cristo, para dedicar-se a ele com coração indiviso e colocar-se, como ele, a serviço de Deus e da humanidade, assumindo a forma de vida que Cristo escolheu para vir a este mundo: vida virginal, pobre e obediente”³².

54. A atuação dos religiosos e religiosas na vida da Igreja particular se dá sempre em vista da evangelização, isto é, pelo anúncio explícito do Evangelho nos diversos lugares de atuação e obras, sempre em comunhão com o Bispo diocesano. Assim afirma o Documento de Aparecida: “A partir do seu ser, a vida consagrada é chamada a ser especialista em comunhão, no interior tanto da Igreja quanto da sociedade. A vida e missão dos consagrados devem estar inseridas na Igreja particular e em comunhão com o Bispo. Para isso, é necessário criar meios comuns e iniciativas de colaboração que levem a um conhecimento e valorização mútuos e a um compartilhar da missão com todos os chamados a seguir Jesus”³³.

55. Outra forma de vida consagrada, presente na Arquidiocese de Goiânia, é o *ORDO VIRGINUM*, ou seja, a Ordem das virgens que acolhe mulheres que assumem uma forma especial de vida consagrada, emitindo o santo propósito de seguir Cristo mais de perto. Elas fazem o voto de viver a castidade perpétua, consagrando-se a Deus pelo Bispo diocesano, segundo um rito litúrgico próprio e, assim, desposadas misticamente com Cristo Filho de Deus, dedicam-se ao serviço da

³² CELAM., *Documento de Aparecida*, n. 216.

³³ *Ibid.*, n. 218.

Igreja (cf. Cân. 604). Deste modo, as virgens são constituídas como pessoas consagradas, sinal sublime do amor da Igreja por Cristo, imagem escatológica da Esposa celeste e da vida futura³⁴.

56. Uma característica deste modo de vida é o enraizamento das consagradas na Igreja particular, num contexto cultural e social determinado: a consagração reserva-as para Deus sem afastá-las do ambiente em que vivem e onde são chamadas a dar seu próprio testemunho³⁵. Portanto, a Igreja particular, em seus diversos componentes, é chamada a acolher a vocação das consagradas, a acompanhar e apoiar sua caminhada, reconhecendo que a consagração virginal e os carismas pessoais de cada consagrada são dons para a edificação da comunidade e para a missão eclesial. Assim, é tarefa do Bispo diocesano acolher como dom do Espírito as vocações à consagração no *Ordo virginum*, promovendo as condições para que a inserção das consagradas na Igreja a ele confiada contribua para o caminho de santidade do povo de Deus e à sua missão³⁶.

57. Contata-se ainda o surgimento de outras formas de vida consagrada na Igreja através das Novas Comunidades, as quais precisam ser acolhidas, acompanhadas em seu crescimento e desenvolvimento. É na comunhão com a Igreja que se vive a consagração a Deus, colocando-se a serviço da evangelização e se comprova a autenticidade dos carismas. Caso contrário, corre-se o risco de cometer equívocos com posturas radicais que podem colocar em risco o carisma suscitado pelo Espírito Santo. Neste sentido, “o Bispo precisa usar discernimento sério e ponderado sobre seu sentido, necessidade e autenticidade”³⁷.

58. De maneira sintética, podemos definir os movimentos eclesiais como formas associativas que surgem a partir de um dom particular do Espírito Santo, o qual se torna o elemento unificador das diversas vocações. Neles, encontram-se fiéis de diferentes estados de vida — bispos, presbíteros, diáconos, seminaristas, leigos casados, celibatários ou viúvos, religiosos, consagrados em modalidades contemplativas,

³⁴ Cf. *Ordo consecrationis virginum, Praenotanda*, 1; *Ordo consecrationis virginium*, 16,24.

³⁵ Cf. Bento XVI, Discurso às participantes na Reunião Internacional do *Ordo virginum*, **de 15 de maio de 200, n. 4-5**.

³⁶ *Ecclesiae Sponsae Imago* – Instrução sobre o *Ordo Virginum*. Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, pp. 55-59.

³⁷ CELAM., *Documento de Aparecida*, n. 222.

apostólicas ou seculares —, bem como pessoas de diferentes idades e contextos socioculturais.

59. Enfim, um carisma coletivo é sempre concedido para o bem de toda a Igreja (*Lumen Gentium*, 7c) e, por isso, deve ser exercido como serviço. Assim, para garantir sua autenticidade e correto uso, todo carisma deve estar sob o discernimento da autoridade eclesiástica, que aprova o estatuto que o expressa (*Lumen Gentium*, 12b; *Christifideles Laici*, 24; cânones 299, §1; 314; 322, §2).

8. Conselhos de Pastoral

60. O Conselho Pastoral foi estabelecido pelo Código de Direito Canônico (cc. 511-514; 536) e deve ser organizado em todos os níveis: **Comunidades, Paróquias, Foranias, Vicariatos e Dioceses**³⁸.

61. Sobre esse organismo, a Comissão Teológica Internacional assim afirma: “O Conselho Pastoral Diocesano é destinado a oferecer uma contribuição qualificada à pastoral de conjunto promovida pelo Bispo e pelo seu presbitério, tornando-se, em algumas ocasiões, também lugar de decisões sob a específica autoridade do Bispo. Devido à sua natureza, do ritmo de frequência das suas reuniões, do procedimento e dos objetivos do seu encargo, o Conselho Pastoral Diocesano se propõe como a estrutura permanente mais propícia para a atuação da sinodalidade da Igreja particular.”³⁹

62. É importante ressaltar o que diz a *Lumen Gentium* a respeito da participação dos leigos na missão da Igreja: “segundo sua ciência, competência e habilidade, (os leigos) têm o direito e por vezes até o dever de exprimir sua opinião sobre as coisas que se relacionam com o bem da Igreja. (...) Os pastores reconheçam e promovam a dignidade e a responsabilidade dos leigos na Igreja. De boa vontade utilizem-se do seu prudente conselho”⁴⁰.

63. Os Conselhos de Pastoral, em todos os seus níveis, são regidos pelas normas estabelecidas pelo Bispo Diocesano, conforme os Estatutos aprovados para cada Conselho; e têm como objetivo promover a ação

³⁸ CNBB, *Doc. 105*, n. 141.

³⁹ DOCUMENTO CTI, *Op. cit.*, n. 81.

⁴⁰ CONCILIO VATICANO II, *LG*, n. 37.

pastoral e evangelizadora da Igreja, cumprindo a sua missão enquanto organismo eficaz da sinodalidade na Diocese, nas Paróquias e nas Comunidades, quando se tornam instâncias autênticas para o diálogo, a escuta e decisões em vista da missão evangelizadora, sempre na comunhão e na obediência ao Magistério da Igreja e aos seus Pastores.

9. Conselhos de Assuntos Econômicos

64. O Conselho de Assuntos Econômicos é um organismo que deve ser constituído em nível diocesano e paroquial, conforme exige o Código de Direito Canônico nos respectivos Cânones: 492 e 537; e para todas as pessoas jurídicas da Igreja⁴¹.

65. O Conselho Arquidiocesano de Assuntos Econômicos (CAAE) é um organismo obrigatório para todas as Dioceses (cf. Cân. 492) com o objetivo de assessorar o Bispo diocesano na administração dos bens eclesiais e no planejamento financeiro da Diocese (cf. Cân. 493)⁴², em vista do bem pastoral e da missão evangelizadora da Igreja.

66. A constituição desse Conselho é feita por nomeação do Bispo diocesano, que o preside conforme as normas previstas no regimento interno aprovado pelo Bispo e fundamentado no Código de Direito Canônico. Um papel importante neste Conselho é o do Ecônomo diocesano.

67. O Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos (CPAE) é um organismo exigido pelo Código de Direito Canônico (cf. Cân. 537), com o objetivo de assessorar o Pároco ou o Administrador Paroquial na administração dos bens da Paróquia e dos recursos financeiros para a missão evangelizadora da Igreja por meio dos diversos trabalhos pastorais.

68. O CPAE ajuda a “administrar com eficiência os recursos das comunidades, para assegurar, da melhor forma possível, a construção de igrejas, capelas, centros comunitários, a sustentação dos ministros, a dignidade do culto e assistência aos pobres”⁴³.

69. Para evitar uma visão mais economista e menos pastoral desse Conselho, é importante que na sua composição, além dos peritos exigidos

⁴¹ CNBB, Doc. 105, n. 142.

⁴² Cf. também CNBB, Op. cit., n. 142.

⁴³ CNBB, Doc. 62, n. 171.

pelo Código de Direito Canônico, haja um representante do Conselho Paroquial de Pastoral (CPP), nesse caso, o mais indicado é o próprio coordenador leigo do CPP.

10. Assembleias Pastorais

70. As Assembleias Pastorais são reuniões convocadas em nível de Diocese, de Vicariato, Forania, Paróquia ou de Comunidade em que participam os representantes do povo de Deus: os ministros ordenados; os religiosos e as religiosas; os ministros extraordinários; os agentes de pastoral; os membros dos movimentos eclesiais; os membros das associações religiosas e os membros das novas comunidades. O objetivo de uma Assembleia é refletir, avaliar e propor ações em vista da missão evangelizadora da Igreja. Nas Assembleias Pastorais exercitamos a vivência da sinodalidade, na busca de caminhar juntos, fortalecendo a unidade no respeito pela diversidade⁴⁴. Uma Assembleia pode ser avaliativa, propositiva e eletiva.

71. Para o bom êxito das Assembleias Pastorais é preciso haver uma boa preparação, clareza na metodologia e no objetivo. A preparação começa nos pequenos grupos de trabalho existentes numa comunidade ou paróquia. O importante é que na Assembleia participem os que forem convidados a representarem os seus respectivos grupos de trabalho eclesial, reservando sempre vagas para convidar outros fiéis leigos e leigas que participam da comunidade ou da paróquia, mas não atuam diretamente em algum trabalho pastoral.

72. Nas Assembleias, haja sempre espaço de reflexão, oração e celebração da Eucaristia, que é sempre o centro e o ápice da vida cristã. A dimensão espiritual é fundamental, pois é o Espírito Santo que conduz a vida e missão evangelizadora da Igreja. Há que se valorizar, a partir da experiência do Sínodo sobre a Sinodalidade, a experiência da “Conversa no Espírito” em pequenos grupos como momento de graça, de escuta e discernimento.

73. Um alerta importante do Papa Francisco e que os Bispos do Brasil retomaram no Doc. 105: “Dentro do povo de Deus e nas diferentes comunidades, quantas guerras, por inveja, ciúme, busca de poder, de prestígio. Tudo isso alimenta um espírito de contenda. Precisamos sa-

⁴⁴ CNBB, Doc. 105, n. 143.

ber lidar e conviver com o pluralismo, a diversidade, sem fechamento em grupo que se sente diferente ou especial. A obsessão por doutrina, disciplina, normas, dá lugar ao elitismo autoritário e narcisista, que é uma forma desvirtuada de cristianismo”⁴⁵.

74. Por meio das Assembleias Pastorais, a Diocese e as paróquias conseguem perceber os anseios, os problemas, as necessidades e os desafios da missão evangelizadora e, na comunhão com o Magistério da Igreja e com os nossos Pastores, as Assembleias Pastorais se tornam ocasião dos fiéis leigos e leigas se sentirem corresponsáveis pela vida e missão da Igreja; e de crescerem na consciência de pertença e de participação na vida eclesial.

75. “Em diversas Igrejas particulares, para dar impulso à concretização do Vaticano II, são desenvolvidas também com certa regularidade Assembleias para expressar e promover a comunhão e a corresponsabilidade e para contribuir para o planejamento da Pastoral integrada e para a sua avaliação. Tais Assembleias possuem um significado importante no caminho sinodal da comunidade eclesial como horizonte e preparação ordinária para a realização do Sínodo diocesano”⁴⁶.

11. Sínodo Diocesano

76. A respeito do Sínodo Diocesano nas Igrejas de rito latino e a Assembleia Eparquial nas Igrejas de rito oriental, a Comissão Teológica Internacional afirma que “representam “o ‘vértice das estruturas de participação da Diocese’, entres essas, ocupando ‘um lugar de primário relevo’. De fato, constituem o evento de graça no qual o povo de Deus que vive em uma Igreja Particular é convocado e se reúne no nome de Cristo, sob a presidência do Bispo, para discernir os desafios pastorais, procurar juntos os caminhos a percorrer na missão e cooperar ativamente ao tomar as oportunas decisões na escuta do Espírito”⁴⁷.

77. Ainda sobre o Sínodo Diocesano, além de ser um ato de governo e evento de comunhão, ele renova e aprofunda a consciência de corresponsabilidade eclesial do povo de Deus, chamado a participar, por meio de seus membros, na missão da Igreja⁴⁸.

⁴⁵ CNBB, Doc. 105, n. 145; cf. PAPA FRANCISCO, EG, n. 94.

⁴⁶ DOCUMENTO CTI, Op. cit., n. 82.

⁴⁷ Ibid., n. 78.

⁴⁸ Cf. Ibid., n. 79.

78. Quanto a sua dinâmica: “a participação de todos deve ser ativada por meio da consulta no processo de preparação do Sínodo, com o objetivo de alcançar todas as vozes que são expressão do povo de Deus na Igreja particular. Os participantes das assembleias e sínodos em razão do ofício, por eleição ou por nomeação episcopal, são os “alguns” aos quais é confiada a tarefa da celebração do Sínodo Diocesano e da Assembleia Eparquial. É essencial que, no seu conjunto, os sinodais ofereçam uma imagem significativa e equilibrada da Igreja particular, refletindo a diversidade de vocações, de ministérios, de carismas, de competências, de origem social e de proveniência geográfica. O Bispo, sucessor dos Apóstolos e Pastor do seu rebanho, que convoca e preside o Sínodo da Igreja particular, é chamado a nele exercitar, com a autoridade que lhe é própria, o ministério da unidade e da condução”⁴⁹.

⁴⁹ CTI, op. cit., n. 79.



Capítulo III

A missão e os ministérios na Igreja

1. Ser cristão é ser Igreja: viver a comunhão e a missão

79. Falar dos ministérios na vida da Igreja como expressão de corresponsabilidade e comunhão eclesial exige recordar “que a Igreja é, em primeiro lugar, um mistério de comunhão, que reflete, com as limitações de seus membros e os limites do tempo e do espaço, o mistério da comunhão trinitária. A comunhão trinitária torna-se, então, fonte da vida e da missão da Igreja, modelo de suas relações e meta última de sua peregrinação”⁵⁰.

80. A partir da eclesiologia do Vaticano II, o Papa e os Bispos nos exortam a organizar a Igreja Particular e as nossas paróquias, compreendendo que todos os batizados formam o povo de Deus que se congrega em Assembleia (Igreja) no amor de Cristo, do qual recebe a missão de evangelizar. Desse modo, há de valorizar a participação dos fiéis leigos e leigas nos diversos organismos de sinodalidade para viverem a sua vocação cristã e eclesial.

81. Assim ensinam os Bispos: “a noção do Povo de Deus, com efeito, exprime a profunda unidade, a comum dignidade e a fundamental habilitação de todos os membros da Igreja à participação na vida da Igreja e à corresponsabilidade na missão. Antes e além de toda e qualquer diferenciação carismática e ministerial, está a condição cristã, que é comum a todos os membros da Igreja. (...) Faz parte dessa condição comum – dada pela fé, esperança e caridade e pelos sacramentos do batismo, da crisma e da eucaristia – a participação de todo o Povo de Deus nas funções profética, sacerdotal e real de Cristo”⁵¹.

2. Todo serviço é ministério?

82. A diferença entre “ministério” e “serviço” está mais na terminologia. Podemos dizer que o carisma se torna ministério “quando assume a forma de serviço à comunidade e à sua missão no mundo e na Igreja e que, por esta, é como tal acolhido e reconhecido”⁵². Nesse sentido, “só pode ser considerado ministério o carisma que, na comunidade e em vista da missão na Igreja e no mundo, assume forma de serviço bem determinado, envolvendo um conjunto mais ou menos amplo de

⁵⁰ CNBB, Doc. 62, n. 64.

⁵¹ Ibid., nn. 71.72.

⁵² Ibid., n. 83.

funções, que responda às exigências permanentes da comunidade e da missão, seja assumido com estabilidade, comporte verdadeira responsabilidade, seja acolhido e reconhecido pela comunidade eclesial”⁵³ e, além disso, “o ministério é uma atuação pública e oficial da Igreja, tornando seu portador um representante da Igreja”⁵⁴. O serviço não precisa do reconhecimento oficial.

83. Há muitos fiéis leigos e leigas que doam a sua vida a serviço da Igreja, dedicado à missão evangelizadora, inseridos nos diversos trabalhos eclesiais, nas pastorais ou nos movimentos. Cada cristão batizado é inserido na vida de Cristo e na vida da Igreja. Desse modo, todos os cristãos católicos, pelo próprio Batismo, participam da missão evangelizadora da Igreja, cada um no seu estado de vida, de acordo com a vocação que recebeu. É importante reconhecer também o serviço que o fiel leigo e leiga presta ao Evangelho, mesmo quando ele não exerce nenhum ministério eclesial. Basta lembrar que o cristão é chamado a ser sal e luz no mundo (cf. Mt 5,13-14), vivendo a sua vida profissional de forma honesta, testemunhando no mundo do trabalho os valores do evangelho, por uma vida cristã autêntica e coerente com a sua fé. O cristão que vive assim, está vivendo a sua missão, colocando-se a serviço do Evangelho por meio de seu testemunho, sendo fermento no mundo⁵⁵.

84. Na sociedade o leigo exerce a sua vocação primeira: “Em relação aos clérigos e aos religiosos, o leigo é o cristão que vive no mundo. A descrição pode parecer equívoca, pois também o ministério ordenado e o religioso vivem no mundo. O que é, porém diferente é o ‘modo’ de o leigo estar presente no mundo: ‘Lá são chamados por Deus para que, exercendo seu próprio ofício guiados pelo espírito evangélico, a modo de fermento, contribuam para a santificação do mundo. E assim manifestam Cristo aos outros, especialmente pelo testemunho de sua vida resplandecente em fé, esperança e caridade. A eles, portanto, cabe de maneira especial ordenar de tal modo as coisas temporais, às quais estão intimamente unidos, que elas continuamente se façam e cresçam segundo Cristo, para louvor do Criador e Redentor’. A condição de vida do leigo é lida teologicamente como vocação. A sua existência – pautada pelo Evangelho, na vivência da fé, da esperança e da caridade

⁵³ Ibid., n. 85.

⁵⁴ Cf. Ibid., n. 86.

⁵⁵ Cf. Ibid., n. 87.

– é, por si mesma, antes mesmo de qualquer ação, possuidora de valor evangélico”⁵⁶.

3. Tipos de Ministérios⁵⁷.

85. O Documento 62 da CNBB apresenta alguns ministérios:

- a) **Ministérios “Reconhecidos” ou de fato:** ligados a um serviço significativo para a comunidade, mas não são permanentes. Não têm forma canônica, mas são reconhecidos como importantes. Ex.: Ministério da Visitação, da Acolhida, do Canto Pastoral, da Consolação, da Animação Vocacional, da Esperança, da Formação, da Coordenação etc. O Sínodo sobre a Sinodalidade incentivou a criação do ministério da escuta nas paróquias⁵⁸.
- b) **Ministérios “Confiados”:** são ministérios extraordinários conferidos por um gesto litúrgico ou forma canônica, como Ministros da Palavra; da Comunhão Eucarística e do Batismo.
- c) **Ministérios Instituídos: Leitor, Acólito e Catequista** – são ministérios de caráter permanente, conferidos por um rito litúrgico chamado “instituição”. A Igreja confere os **Ministérios de Leitor** (está a serviço da Palavra) e **de Acólito** (está a serviço do altar, especialmente na distribuição da Sagrada Comunhão), aos fiéis leigos que tiverem a idade e as aptidões determinadas com decreto pela Conferência Episcopal (cf. Cân. 230, §1º). Conforme a Carta Apostólica sob forma de “*Motu Proprio*” *Spiritus Domini*, o Papa Francisco concede esses dois Ministérios também às pessoas do sexo feminino. Além disso, o Papa Francisco instituiu o **Ministério de Catequista** por meio da Carta Apostólica sob forma de “*Motu Proprio*” *Antiquum Ministerium*.
- d) **Ministérios Ordenados:** recebidos através do Sacramento da Ordem. São três graus do mesmo ministério: **Diaconado** (diáconos – diaconia que significa serviço), **Presbiterado** (padres) e **Episcopado** (bispos). Seu carisma específico é o da presidência da comunidade, da animação e da coordenação.

⁵⁶ Ibid., n. 100.

⁵⁷ Cf. Ibid., n. 87.

⁵⁸ XVI ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SÍNODO DOS BISPOS, *Para uma Igreja Sinodal: Comunhão, Participação, Missão*, n. 78.

86. O Documento final do Sínodo sobre a Sinodalidade também reforçou a importância e a necessidade de valorizar os ministérios na vida da Igreja: “Em resposta às necessidades da comunidade e da missão, ao longo de sua história a Igreja deu origem a certos ministérios, distintos dos ordenados. Esses ministérios são a forma que os carismas assumem quando são reconhecidos publicamente pela comunidade e pelos responsáveis por guiá-la, e são colocados de forma estável a serviço da missão. Alguns têm o objetivo mais específico de servir à comunidade cristã. De particular relevância são os ministérios instituídos, que são conferidos pelo bispo, uma vez na vida, com um rito específico, após discernimento apropriado e formação adequada dos candidatos”⁵⁹.

87. Não se pode olhar os ministérios leigos como funções menores que os padres não querem ou não podem exercer, mas como força de vida e de transformação da Igreja. É urgente acreditar mais e fazer ocorrer de fato a ministerialidade da Igreja. Deve-se entender que todos os dons e ministérios são importantes; não existe maior ou menor (cf. Gl 3,28). Sobretudo, é necessário ter consciência de que ministério é serviço e não status. “Quem quiser ser o maior, seja o servidor de todos” (Mt 23,6-11 e Mt 20,25-28).

88. Pode-se concluir com as palavras do documento de Aparecida: “Cada batizado é portador de dons que deve desenvolver em unidade e complementaridade com os dons dos outros, a fim de formar o único Corpo de Cristo, entregue para a vida do mundo. O reconhecimento prático da unidade orgânica e da diversidade de funções assegurará maior vitalidade missionária e será sinal e instrumento de reconciliação e paz para nossos povos. Cada comunidade é chamada a descobrir e a integrar os talentos escondidos e silenciosos com os quais o Espírito presenteia aos fiéis”⁶⁰.

89. O Documento final do Sínodo sobre a Sinodalidade reconhece a importância de outros ministérios existentes na comunidade eclesial, mesmo sem serem canonicamente instituídos: “A estes, somam-se os ministérios não instituídos ritualmente, mas exercidos com estabilidade por mandato da autoridade competente, como, por exemplo, o ministério de coordenar uma pequena comunidade eclesial, de orientar a oração da comunidade, de organizar ações caritativas

⁵⁹ Ibid., n. 75.

⁶⁰ CELAM, DAp. n. 162.

etc., que admitem uma grande variedade segundo as características da comunidade local”⁶¹.

90. A vida e o trabalho da Igreja dependem muito da coordenação. Um bom coordenador não é uma pessoa que faz tudo sozinha, mas aquela que motiva e cria espaço para outras possam participar, despertando sempre novas lideranças. Daí a necessidade de saber ouvir e acolher as sugestões dos demais. Naturalmente, a eficácia dos trabalhos pastorais e dos conselhos depende do modo como se exerce o serviço de coordenação.

91. A pessoa que assume uma coordenação de algum grupo de pastoral ou de algum Conselho deve: unir o grupo; incentivar os participantes; articular talentos e recursos; evitar dominação e omissão no grupo; criar um clima de responsabilidade e confiança mútua; descobrir e valorizar a capacidade das pessoas; trazer para o grupo a mística que orienta o trabalho. Há dois modos de exercer a coordenação de um grupo: ser um líder que liberta, ou líder que sufoca.

92. Liderança que liberta: liberta do medo, do comodismo; promove participação e confia; estimula a assumir responsabilidades; alegra-se com as iniciativas e independência; dialoga, ouve, valoriza sugestões; procura entender o que o grupo deseja e prepara novas lideranças.

93. Liderança que sufoca: dá ordens e fiscaliza; assume todas as responsabilidades; tem medo do que acontece fora do seu controle; resolve todos os problemas sozinha; tem todas as respostas; projeta seus desejos no grupo; seu jeito sufoca os dons dos outros e não desperta novas lideranças.

94. Enfim, é importante ressaltar a preocupação da Igreja de valorizar a participação dos fiéis leigos e leigas nos diversos serviços, assumindo a corresponsabilidade da missão da Igreja no espírito da verdadeira sinodalidade. Assim expressou o documento final do Sínodo sobre a Sinodalidade:

“Aos fiéis leigos, homens e mulheres, devem ser oferecidas mais oportunidades de participação, incluindo outras formas de serviço e ministério em resposta às exigências pastorais do nosso tempo, em espírito

⁶¹ XVI ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SÍNODO DOS BISPOS, op. cit., n. 76.

de colaboração e corresponsabilidade diferenciado. Do processo sinodal, emergem, em particular, algumas exigências concretas às quais é preciso dar resposta de modo adequado aos diversos contextos:

- a) uma participação mais ampla dos leigos e leigas nos processos de discernimento eclesial e em todas as fases dos processos de decisão (elaboração e tomada de decisões);
- b) um acesso mais alargado dos leigos e leigas a cargos de responsabilidade nas Dioceses e nas Instituições eclesásticas, incluindo seminários, institutos e faculdades de teologia, em conformidade com as disposições já existentes;
- c) um maior reconhecimento e apoio decidido à vida e aos carismas dos consagrados e consagradas e ao seu empenho em cargos de responsabilidade eclesial;
- d) o aumento do número de leigos e leigas qualificados que possuem a função de juízes nos processos canônicos;
- e) um reconhecimento efetivo da dignidade e o respeito dos direitos daqueles que trabalham como funcionários da Igreja e das suas instituições”⁶².

⁶² Ibid., n. 77.



Capítulo IV

A Organização Pastoral da
Arquidiocese de Goiânia

95. **“Cada Igreja particular, porção da Igreja Católica sob a guia do seu Bispo, está, também ela, chamada à conversão missionária.** Ela é o sujeito primário da evangelização, enquanto é a manifestação concreta da única Igreja num lugar da terra e, nela, «está verdadeiramente presente e opera a Igreja de Cristo, una, santa, católica e apostólica». É a Igreja encarnada num espaço concreto, de todos os meios de salvação dados por Cristo, mas com um rosto local. A sua alegria de comunicar Jesus Cristo exprime-se tanto na sua preocupação por anunciá-Lo noutras lugares mais necessitados, como numa constante saída para as periferias do seu território ou para os novos âmbitos socioculturais. Procura estar sempre onde fazem mais falta a luz e a vida do Ressuscitado. Para que esse impulso missionário seja cada vez mais intenso, generoso e fecundo, **exorto também cada uma das Igrejas particulares a entrar decididamente num processo de discernimento, purificação e reforma**”⁶³.

96. A Arquidiocese de Goiânia está organizada pastoralmente a partir de Vicariatos e Foranias, com uma Secretaria para a Comunicação (SECOM), uma Secretaria dos Vicariatos e uma Secretaria Geral da Arquidiocese. O Vicariato Episcopal é uma organização pastoral territorial ou ambiental. Cada Vicariato (territorial e ambiental) tem uma coordenação pastoral confiada a um Presbítero, nomeado pelo Arcebispo como Vigário Episcopal.

1. Vicariatos Episcopais Ambientais

97. **“Saíamos, saíamos** para oferecer a todos a vida de Jesus Cristo! Repito aqui, para toda a Igreja, aquilo que muitas vezes disse aos sacerdotes e aos leigos de Buenos Aires: **prefiro uma Igreja acidentada, ferida e enlameada por ter saído pelas estradas, a uma Igreja enferma pelo fechamento e a comodidade de se agarrar às próprias seguranças.** Não quero uma Igreja preocupada com ser o centro, e que acaba presa num emaranhado de obsessões e procedimentos. Se alguma coisa nos deve santamente inquietar e preocupar a nossa consciência é que haja tantos irmãos nossos que vivem sem a força, a luz e a consolação da amizade com Jesus Cristo, sem uma comunidade de fé que os acolha, sem um horizonte de sentido e de vida. **Mais do que o temor de falhar, espero que nos mova o medo de nos encerrarmos nas estruturas que nos dão uma falsa proteção, nas normas que nos transformam**

⁶³ PAPA FRANCISCO, *Evangelii Gaudium*, n. 30.

em juízes implacáveis, nos hábitos em que nos sentimos tranquilos, enquanto lá fora há uma multidão faminta e Jesus repete-nos sem cessar: «Dai-lhes vós mesmos de comer» (Mc 6, 37)⁶⁴.

98. O Vicariato Episcopal ambiental compreende um determinado âmbito da Igreja local, definido como espaço de evangelização e organização das pastorais arquidiocesanas, de serviços e de formação dos agentes evangelizadores.

99. São três Vicariatos ambientais: o **Vicariato para Evangelização**; o **Vicariato para a Solidariedade** e o **Vicariato para a Cultura e Educação**. Os Vicariatos ambientais são constituídos a partir da afinidade temática dos diversos trabalhos pastorais, movimentos e ministérios existentes na Arquidiocese, considerando as necessidades próprias dos diversos âmbitos da missão pastoral *ad intra* (no âmbito eclesial) e *ad extra* (no âmbito social, cultural e educacional).

1.1 Vicariato Episcopal para a Evangelização

100. O Vicariato Episcopal para a Evangelização tem por objetivo geral a coordenação da ação evangelizadora na Arquidiocese de Goiânia em sintonia com os ministros ordenados, com os(as) consagrados(as) e com os leigos e leigas à luz das Diretrizes da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil e das Diretrizes da Arquidiocese.

101. O Vicariato Episcopal para a Evangelização articula-se em cinco setores, em três serviços e uma Escola de Ministérios:

1. Setor Missão;
2. Setor Iniciação à Vida Cristã,
3. Setor Liturgia;
4. Setor Família;
5. Setor Juventude;
6. Serviços de Animação Vocação (SAV);

⁶⁴ Ibid., n. 49.

7. Serviço de Promoção da Sinodalidade (SPS);
8. Serviço da Promoção do Dízimo (SPD);
9. Escola de Ministérios dos Cristãos Leigos e Leigas.

102. O Vicariato Episcopal para a Evangelização é coordenado pelo Vigário Episcopal para a Evangelização, um presbítero escolhido e nomeado pelo Arcebispo Metropolitano. O Vigário é auxiliado em sua função pelos coordenadores de cada Setor, de cada Serviço e da Escola.

a) Setor Missão

103. “Quando contemplamos o Evangelho, encontramos dois verbos que marcam a relação de Jesus com os discípulos: ‘vinde’ e ‘ide’. Jesus que chama é o mesmo Jesus que envia (Mc 3,13-15). Ele chama para estar consigo e para sair em missão. Por isso, não se pode separar a vida em comunidade da ação missionária, como se uma só dessas dimensões bastasse”⁶⁵. É importante organizar os Conselhos Missionários em nível arquidiocesano (COMIDI) e paroquial (COMIPA), cujo objetivo é ajudar a Arquidiocese e as paróquias a viver na íntegra a missão, fazendo com que as pastorais nas paróquias se tornem cada vez mais missionárias. Somente o compromisso missionário de quem acredita na missão que realiza pode garantir e despertar novos agentes de pastoral e novas lideranças para a missão evangelizadora nas paróquias e comunidades.

104. Objetivo: acompanhar a evangelização missionária da Arquidiocese de Goiânia e insistir em sua identidade e espiritualidade missionária no serviço às diferentes categorias de pessoas e etapas da vida cristã, promovendo a comunhão de todas as forças evangelizadoras missionárias.

105. Ações: fomentar as pequenas comunidades eclesiais missionárias, nos diversos ambientes, para que sejam casas da Palavra, do Pão, da Caridade, abertas à ação missionária, onde fiéis leigos(as) estejam comprometidos na vivência da sua vocação e missão da Igreja; formação de pequenas comunidades eclesiais missionárias, como prioridades da ação evangelizadora; acompanhamento de CEBs já existentes vincu-

⁶⁵ CNBB, *DGAE 2019-2023*, n. 18.

lando-as ao Setor Missão para que contribuam na missão evangelizadora da Igreja Particular de Goiânia, atentos à centralidade da Palavra de Deus, da Eucaristia, à fraternidade e ao compromisso sociotransformador que lhes tem caracterizado⁶⁶.

b) Setor Iniciação à Vida Cristã

106. “A apresentação de Jesus Cristo necessita ser cada vez mais explicitada, não podendo mais ser considerada como tranquila e vinculada aos mecanismos de iniciação sociocultural. Daí a importância da iniciação à vida cristã, a ser disponibilizada pela Igreja, tantas vezes quantas forem necessárias, inclusive para quem já tenha recebido os três sacramentos da iniciação cristã”⁶⁷.

107. Objetivo: “desenvolver, em nossas comunidades, um processo de iniciação à vida cristã que conduza ao encontro pessoal com Jesus Cristo, no cultivo da amizade com ele pela oração, no apreço pela celebração litúrgica, na experiência comunitária e no compromisso apostólico”⁶⁸. Para isso se serve de uma metodologia unitária, processual e gradativa, que engloba a pessoa integralmente, introduzindo-a no mistério pascal de Cristo. Pelos sacramentos da iniciação (batismo, confirmação e eucaristia), a pessoa é inserida na comunidade dos crentes, para que possa viver e testemunhar sua fé concretamente.

108. Ações: construir de modo participativo o projeto arquidiocesano de Iniciação à Vida Cristã com *inspiração catecumenal* em plena sintonia com a orientação dos Bispos do Brasil no Doc. 107 da CNBB: *Iniciação à Vida Cristã: itinerário para formar discípulos missionários*; acompanhar os trabalhos da catequese e oferecer formação para os catequistas; definir os passos para a instituição do ministério de Catequista na Arquidiocese de Goiânia em sintonia com o Doc. 112 da CNBB: *Crítérios e Itinerários para a Instituição do Ministério de Catequista*.

109. Projetos:

1. Organização e dinamização da Equipe Arquidiocesana de Catequese de IVC;

⁶⁶ Cf. ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, *Doc. Pós-Sinodal I*, n.40.

⁶⁷ CNBB, *DGAE 2015-2019*, n.152.

⁶⁸ *Ibid.*, n. 83.

2. Elaboração do Projeto Arquidiocesano de Catequese de IVC: itinerário catecumenal;
3. Interação com a Comissão Arquidiocesana para a Animação Bíblica da Pastoral.

c) Setor Liturgia

110. “A Eucaristia e a Palavra são elementos essenciais e insubstituíveis para a vida cristã. Para que a comunidade de fé seja casa aberta para todos, exercendo o acolhimento ativo, a dinâmica da saída como conatural à sua existência, ela precisa se nutrir do essencial, daquele ‘Pão da Vida’ (Jo 6,35) que revigora para a caminhada rumo ao Reino definitivo. A liturgia é o coração da comunidade. Ela remete ao Mistério e, a partir deste, ao compromisso fraterno e missionário”⁶⁹.

111. Objetivo: manter a unidade entre todos os agentes e instâncias que cuidam da liturgia na vida das comunidades eclesiais da Arquidiocese, por meio da formação litúrgica em sintonia com a Constituição Conciliar *Sacrossanctum Concilium* sobre a Sagrada Liturgia e as orientações da Carta Apostólica *Desiderio desideravi* do Papa Francisco.

112. Ações: incentivar, orientar, apoiar e acompanhar a organização de Equipes de Liturgia nas instâncias pastorais da Arquidiocese; propor formações conjuntas ou específicas para os diferentes ministérios litúrgicos em comunhão com a Escola de Ministérios dos Cristãos Leigos e Leigas; definir responsáveis e acompanhar a elaboração do folheto litúrgico; promover formações litúrgicas à luz dos documentos da Igreja e do Documento Pós-Sinodal (parte III) da Arquidiocese de Goiânia.

113. Projetos:

1. Canto Litúrgico e Pastoral;
2. Folheto litúrgico “Comunhão e Participação”;
3. Equipes Paroquiais de Liturgia;
4. Atualizar as normas litúrgicas das Disposições Pós-Sinodais;

⁶⁹ Ibid., n. 160.

5. Coral Arquidiocesano Santa Cecília;
6. Acólitos e Coroinhas;
7. Pastoral da Saúde;
8. Pastoral da Esperança.

d) Setor Família

114. “Entre todas as realidades que compõem as comunidades de fé, a família demanda atenção renovada. A Exortação Apostólica *Amoris Laetitia* nos impele a ir ao encontro das famílias, com atenção especial e ternura de que coloca uma ovelha ferida no colo. A família é o ponto de chegada para nossa ação pastoral e ponto de partida para a vida comunitária mais ampla. “O amor vivido nas famílias é uma força permanente para a vida da Igreja”⁷⁰. Ir ao encontro das famílias, em sua realidade concreta, com as luzes e sombras e com as contradições inerentes à condição humana e acolhê-las na comunidade eclesial há de ser a meta de toda a comunidade”⁷¹.

115. Objetivo: promover a evangelização da família em suas diversas realidades, agregando os vários carismas e movimentos que se dedicam ao acompanhamento dos casais e das famílias, sempre em sintonia com o Diretório Nacional da Pastoral Familiar⁷².

116. Ações: abranger a família em todos os aspectos e todos os seus membros, em suas condições específicas, para assim transmitir a fé.

117. Projetos:

1. Propor um Diretório Arquidiocesano de Preparação para o Matrimônio;
2. Organização da Pastoral Familiar nas Paróquias com atenção para os diferentes setores da pastoral com as famílias;

⁷⁰ PAPA FRANCISCO, *Amoris Laetitia*, n. 88.

⁷¹ CNBB, *DGAE 2019-2023*, n. 138.

⁷² CNBB, *Doc.79 – Diretório Nacional da Pastoral Familiar*.

3. Estimular a organização e a animar a realização da Semana Nacional da Família;
4. Acolher e acompanhar os casais de nova união.

e) Setor Juventude

118. “A Igreja e o mundo podem ouvir a voz de Deus também por meio dos jovens, que constituem um dos lugares teológicos onde o Senhor está presente. A Igreja faz opção preferencial por eles (Doc. Puebla, 1186-1187). Pode ocorrer que a juventude perceba a realidade de modo diferente do restante da comunidade, porém, em clima de diálogo, os jovens devem ser acolhidos, respeitados e acompanhados. Assim, a comunidade eclesial pode se renovar, se converter e perceber os sinais de Deus neste tempo”⁷³.

119. Objetivo: oferecer acompanhamento que auxilie o jovem no encontro com Jesus Cristo, na Comunidade-Igreja, para que, por meio da escuta da Palavra, partilha de vida, doutrina da Igreja e vivência dos sacramentos, possa testemunhar sua fé de maneira concreta, ser um jovem discípulo-missionário.

120. Ações: articular, convocar e propor ações para a evangelização da juventude, de modo, a agregar os diversos carismas e espiritualidades juvenis existentes na Arquidiocese de Goiânia, para que o setor juventude seja um espaço de comunhão e participação de todos os segmentos juvenis num trabalho conjunto.

121. Projetos:

1. Lectio Divina;
2. Vigília Vocacional;
3. Dia Nacional da Juventude (DNJ);
4. Caminho das Sete Igrejas;
5. Semana Arquidiocesana da Juventude;
6. Jovem em missão.

⁷³ CNBB, *DGAE 2019-2023*, n. 121.

f) Serviço de Animação Vocacional (SAV)

122. “Especialmente aos jovens, é vital fazer perceber que cada vocação batismal é um chamado para a santidade. Isso implica propor-lhes um percurso que os leve a fazer escolhas definitivas na fidelidade à vocação recebida. [...] Seu testemunho pode contribuir para renovar o ardor espiritual e o vigor apostólico das comunidades. Nessa comunhão, os jovens poderão ser ainda mais missionários entre os jovens”⁷⁴.

123. Objetivos: promover, cultivar e encaminhar as diversas vocações na Igreja de Goiânia, dando particular atenção às vocações de especial consagração⁷⁵; incentivar e estimular a cultura vocacional em todas as paróquias e suas respectivas comunidades, de modo que percebam que o cuidado para com as vocações é responsabilidade de todos, incluindo a constante oração de súplica ao Senhor pelas diferentes vocações.

124. Ações: promover atividades e elaborar subsídios que auxiliem a Arquidiocese no processo de dinamização vocacional das diversas comunidades eclesiais e pastorais, seja na oração, formação ou abordagem pessoal de jovens que precisam descobrir, assumir e cultivar suas vocações num processo gradual de resposta e assimilação da vontade de Deus.

125. Projetos:

1. Elaboração de subsídios de orações vocacionais;
2. Encontro de acólitos e coroinhas nos vicariatos;
3. Romaria vocacional para Trindade;
4. Pontos de atendimento vocacional;
5. Escola Apostólica – encontro de adolescentes que estão cursando o 9º, 1º ou 2º ano do ensino médio;
6. Discipulado - encontro para jovens que estão cursando o 3º terceiro ano do ensino médio e os que já o concluíram;

⁷⁴ Ibid., n.121.

⁷⁵ Cf. ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, *Doc. Pós-Sinodal I*, n. 96.

7. Visitas, formações e participação em retiros das diversas paróquias e grupos de pastoral da arquidiocese;
8. Equipes Vocacionais Paroquiais (EVP's) – grupo de leigos que auxiliam o serviço de animação vocacional da arquidiocese de Goiânia. Inseridos em suas comunidades paroquiais, eles estimulam a oração pelas vocações e fazem abordagem pessoal e direta a nossos jovens;
9. Valorizar o Mês Vocacional em sintonia com as propostas da CNBB.

g) Serviço de Promoção da Sinodalidade (SPS)

126. “A missão exige a habilidade de percorrer um caminho sinodal, que é ‘precisamente o caminho que Deus espera da Igreja do terceiro milênio’. A sinodalidade significa o ‘comprometimento e a participação de todo o Povo de Deus na vida e na missão da Igreja’, uma vez que ‘todos, portanto, são corresponsáveis pela vida e pela missão da comunidade e todos são chamados a operar segundo a lei da mútua solidariedade no respeito dos específicos ministérios e carismas, enquanto cada um desses obtém a sua energia do único Senhor (1Cor 15,45)”⁷⁶.

127. Objetivo: contribuir para o exercício da sinodalidade em todas as instâncias da vida da Arquidiocese por meio do fortalecimento dos organismos de comunhão, especialmente os Conselhos de Pastoral e Administrativo paroquiais, Conselhos de forania, vicariato e arquidiocesano.

128. Ações: constituir um grupo permanente de animadores da sinodalidade que de modo missionário colabora na organização dos diferentes conselhos pastorais e administrativos; divulgar o manual dos conselhos e dos conselheiros; propor retiros, encontros, itinerários da mística da sinodalidade.

h) Serviço de Promoção do Dízimo (SPD)

129. “A contribuição com o dízimo é um modo de reconhecer que Deus é o Senhor de todos os bens (dimensão religiosa), de manter as estruturas eclesiais no âmbito paroquial e diocesano (dimensão eclesial) e de

⁷⁶ CNBB, *DGAE 2019-2023*, n. 39.

partilhar os recursos, em vista do crescimento do Reino de Deus (dimensão missionária) e do serviço da caridade (dimensão caritativa)”⁷⁷.

130. Objetivo: “A Pastoral do Dízimo é a ação eclesial que tem por finalidade motivar, planejar, organizar e executar iniciativas para a implantação e o funcionamento do dízimo, e acompanhar os membros da comunidade no que diz respeito à sua colaboração, em sintonia com a Pastoral de Conjunto na Igreja particular”⁷⁸.

131. Ações: formar uma equipe arquidiocesana que seja capaz de conscientizar, formar e orientar as equipes paroquiais do dízimo de acordo com as diretrizes da Igreja, contemplando suas quatro dimensões: religiosa, eclesial, missionária e caritativa; organizar e propor a campanha arquidiocesana anual de conscientização sobre o Dízimo, sempre sob as orientações do *Doc. 106 da CNBB: O Dízimo na comunidade de fé: orientações e propostas*.

i) Escola de Ministérios dos Cristãos Leigos e Leigas (EMCLL)

132. “O contato intensivo, vivencial e orante com a Palavra de Deus confere à reunião da comunidade um caráter de formação discipular. O importante é o encontro com a Palavra que muda a vida e dá sentido ao ser e ao agir de quem é cristão, corrigindo posturas e aderindo ao modo de ser, de pensar e de agir de Jesus Cristo. O Evangelho passa a ser o critério decisivo para o discernimento em vista da vivência cristã”⁷⁹.

133. Objetivo: promover a formação ministerial do laicato de modo integral, considerando as dimensões humana e espiritual, teológica e pastoral, teórica e prática⁸⁰.

134. Ações: constituir uma equipe arquidiocesana para a Escola de Ministérios; elaborar e propor projetos de formação para foranias e paróquias; investir na formação bíblica do laicato; identificar leigos(as) com condições de cursar a graduação em Teologia na PUC Goiás ou no IFITEG; propor a formação de agentes multiplicadores para a formação nas foranias e paróquias; elaborar subsídios para a formação do

⁷⁷ CNBB, *Doc. 106*, p. 22.

⁷⁸ *Ibid.*, n. 36.

⁷⁹ CNBB, *DGAE 2019-2023*, n. 92.

⁸⁰ Cf. CNBB, *Doc. 107*, n. 226.

laicato; em sintonia com os outros Secretariados propor e organizar a formação de leigos/as para os diferentes ministérios (MECE, da Palavra, Catequistas, Exéquias, Acólitos/as, Leitores/as).

1.2 Vicariato Episcopal para a Solidariedade

135. “Se a Igreja inteira assume este dinamismo missionário, há de chegar a todos, sem exceção. Mas, a quem deveria privilegiar? Quando se lê o Evangelho, encontramos uma orientação muito clara: não tanto aos amigos e vizinhos ricos, mas sobretudo aos pobres e aos doentes, àqueles que muitas vezes são desprezados e esquecidos, «àqueles que não têm com que te retribuir» (Lc 14, 14). Não devem subsistir dúvidas nem explicações que debilitem esta mensagem claríssima. **Hoje e sempre, «os pobres são os destinatários privilegiados do Evangelho»,** e a evangelização dirigida gratuitamente a eles é sinal do Reino que Jesus veio trazer. Há de afirmar, sem rodeios, que **existe um vínculo indissolúvel entre a nossa fé e os pobres. Não os deixemos jamais sozinhos!**”⁸¹.

136. O **Vicariato Episcopal para a Solidariedade** tem por objetivo geral coordenar a ação solidária e sócio-transformadora da Arquidiocese de Goiânia em sintonia com os ministros ordenados, com os(as) consagrados(as) e com os leigos e leigas à luz das Diretrizes da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil e das Diretrizes da Arquidiocese de Goiânia.

137. O Vicariato Episcopal para a Solidariedade articula-se em três setores e uma duas Comissões:

1. Setor das Pastorais Sociais;
2. Setor da Fé e Política;
3. Setor das Obras Sociais;
4. Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz;
5. Comissão para a Campanha da Fraternidade.

⁸¹ PAPA FRANCISCO, *Evangelii Gaudium*, n. 48.

138. O Vicariato Episcopal para a Solidariedade é coordenado pelo Vigário Episcopal para a Solidariedade, um presbítero escolhido e nomeado pelo Arcebispo Metropolitano. O Vigário é auxiliado em sua função pelos coordenadores de cada Setor.

a) Setor Pastorais Sociais

139. “As alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos aqueles que sofrem, são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo, e nada existe de verdadeiramente humano que não encontre eco em seu coração’ (GS 1). Estas palavras do Concílio vaticano II, na Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, continuam atuais e necessitam ressoar em nossas comunidades como um alerta para com esta solidariedade universal constitutiva da vida cristã. Todas as pessoas, especialmente quando feridas pelas marcas da cultura de morte que insiste em existir devido ao pecado, estejam no âmbito do nosso olhar pastoral”⁸².

140. Objetivo: acompanhar a ação das diferentes pastorais sociais com atenção às situações sociais que clamam pela presença pastoral da Igreja Local.

141. Ações: propor formação específica para as pastorais sociais; estimular o intercâmbio entre os diferentes agentes de pastoral; identificar as lacunas da presença eclesial nas periferias sociais, geográficas e existenciais e propor ações eficazes; acompanhar e propor quando necessário a ação e manifestação da Arquidiocese em determinadas situações sociais; promover formações à luz dos documentos da Igreja e do Documento Pós-Sinodal (parte II) da Arquidiocese de Goiânia e identificar outras realidades humanas em situação de vulnerabilidade.

142. Pastorais Sociais:

1. Pastoral da Criança;
2. Pastoral da Pessoa Idosa;
3. Pastoral Carcerária;

⁸² CNBB, *DGAE 2029-2023*, n. 172.

4. Pastoral dos Migrantes;
5. Pastoral da Aids;
6. Pastoral da Moradia;
7. Pastoral da Terra – CPT;
8. Pastoral de Rua;
9. Pastoral da Sobriedade;
10. Pastoral da Saúde;
11. Missão Laudato Si;
12. Economia de Francisco e Clara.

b) Setor Fé e Política

143. “Encorajar o laicato a continuar o empenho apostólico, inspirado na Doutrina Social da Igreja, pela transformação da realidade a partir do engajamento consciente em todas as realidades temporais: política partidária, pastorais sociais, mundo da educação, conselhos de direitos, elaboração e acompanhamento de políticas públicas (CNBB, Doc. 107), o cuidado da natureza e todo o planeta, nossa Casa Comum”⁸³.

144. Objetivo: dinamizar e cuidar da formação sociopolítica do laicato da Arquidiocese.

145. Ações: propor um programa de formação sociopolítica para a Arquidiocese, considerando a descentralização das atividades formativas; organizar, apoiar e acompanhar a Escola de Fé e Política; promover encontros formativos para conselheiros; promover visitas e/ou encontros com prefeitos, presidentes das câmaras municipais, vereadores, secretários municipais; indicar e acompanhar alunos para a Escola Dom Hélder Câmara; interagir com o Movimento Fé e Política.

⁸³ Ibid., n. 179.

c) Setor Obras Sociais

146. “Os gestos de amor e de solidariedade são eficazes para a credibilidade da experiência da fé e são notas distintivas da missão eclesial. A fé que, ‘se não se traduz em ações, por si só está morta’ (Tg 2,17). Por isso, o serviço da caridade é a dimensão constitutiva da missão da Igreja e expressão irrenunciável da sua própria essência (DCE, 25)”⁸⁴.

147. Objetivo: ser espaço de partilha de experiências, colaboração e sustento da mística de cuidado com os pobres.

148. Ações: catalogação das entidades; propor ações a favor do fortalecimento dos Conselhos de Direitos; fórum de discussões e formações; realizar outras edições da Feira da Solidariedade.

d) Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz

149. “Em todas as partes do mundo, o desenvolvimento integral – e, portanto, a justiça e a paz – pode ser construído através destas duas vias: o cuidado da casa comum e a fraternidade e a amizade social. Duas vias que têm sua origem no Evangelho de Cristo, mas sobre as quais podem caminhar juntos homens e mulheres de outras confissões e religiões ou sem credo. “Portanto, eu os encorajo a levar avante este trabalho com esperança, determinação e criatividade”⁸⁵.

150. Objetivo: Criar espaços de estudos e aprofundamentos que ajudem a iluminar as realidades que não estão condizentes com os princípios de justiça, paz e ética.

151. Ações: A Comissão de Justiça e Paz deverá atuar diretamente na formação de agentes pastoral, qualificando-os para a participação nos diversos conselhos de direito e cidadania municipais e estaduais. Além disso, a comissão poderá assessorar a Arquidiocese sempre que for solicitada, principalmente nos momentos de conflitos sociais, que pedirá da mesma uma manifestação sobre o assunto. Agir institucionalmente na mediação de conflitos diversos.

⁸⁴ Ibid., n. 25.

⁸⁵ PAPA FRANCISCO – Discurso aos participantes do Encontro Mundial das Comissões Justiça e Paz, 2021.

1.3 Vicariato Episcopal para a Cultura e Educação

152. “Se for bem entendida, a diversidade cultural não ameaça a unidade da Igreja. É o Espírito Santo, enviado pelo Pai e o Filho, que transforma os nossos corações e nos torna capazes de entrar na comunhão perfeita da Santíssima Trindade, onde tudo encontra a sua unidade. O Espírito Santo constrói a comunhão e a harmonia do povo de Deus. Ele mesmo é a harmonia, tal como é o vínculo de amor entre o Pai e o Filho. É Ele que suscita uma abundante e diversificada riqueza de dons e, ao mesmo tempo, constrói uma unidade que nunca é uniformidade, mas multiforme harmonia que atrai. A evangelização reconhece com alegria estas múltiplas riquezas que o Espírito gera na Igreja. Não faria justiça à lógica da encarnação pensar num cristianismo monocultural e monocórdico”⁸⁶.

153. O **Vicariato Episcopal para a Cultura e Educação** tem por objetivo geral coordenar a ação evangelizadora da Arquidiocese de Goiânia nos campos da cultura e da educação em sintonia com os ministros ordenados, com os(as) consagrados(as) e com os leigos e leigas à luz das Diretrizes da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil e das Diretrizes da Arquidiocese de Goiânia.

154. O Vicariato Episcopal para a Cultura e Educação articula-se em três setores:

1. Setor Educação;
2. Setor Universidades;
3. Setor Cultura.

155. Em comunhão com os outros Vicariatos Episcopais, tanto territoriais quanto ambientais, o Vicariato para a Cultura e Educação tem a missão de divulgar, apresentar e desenvolver os compromissos do Pacto Educativo Global no âmbito da Arquidiocese. Vincula-se a este Vicariato a Comissão Arquidiocesana para Arte Sacra e Bens Culturais.

⁸⁶ PAPA FRANCISCO, *Evangelii Gaudium*, n. 117.

156. O Vicariato Episcopal para a Cultura e Educação é coordenado pelo Vigário Episcopal para a Cultura e Educação, um presbítero escolhido e nomeado pelo Arcebispo Metropolitano. O Vigário é auxiliado em sua função pelos coordenadores de cada Setor.

a) Setor Educação

157. “Para reavivar o compromisso em prol e com as novas gerações, renovando a paixão por uma educação mais aberta e inclusiva, capaz de escuta paciente, diálogo construtivo e mútua compreensão, é necessário unir esforços em ampla aliança educativa para formar pessoas maduras, capazes de superar fragmentações e contrastes e reconstruir o tecido das relações em ordem a uma humanidade mais fraterna”⁸⁷.

158. Objetivo: promover a ação evangelizadora da Igreja no mundo da educação com a finalidade de anunciar, testemunhar e seguir Jesus Cristo, constituindo-se em sinal do Reino de Deus e contribuindo para a promoção de pessoas fraternas, livres, justas, conscientes, responsáveis e éticas.

159. Ações: propor, desenvolver e acompanhar a Pastoral da Educação nos Vicariatos territoriais; acompanhar as escolas católicas presentes na Arquidiocese sejam elas filiadas ou não à Associação Nacional da Educação Católica (ANEC); propor o acompanhamento pastoral dos professores das escolas públicas (municipal e estadual) da educação básica e o acompanhamento do ensino religioso escolar; estimular as celebrações dos dias do estudante e do professor tanto nas escolas e universidades, quanto nas comunidades paroquiais; organizar anualmente a Romaria da Educação ao Santuário do Divino Pai Eterno.

b) Setor Universidades

160. “As universidades são um âmbito privilegiado para pensar e desenvolver o compromisso de evangelização de modo interdisciplinar e inclusivo. As escolas católicas, que sempre procuram conjugar a tarefa educacional com o anúncio explícito do Evangelho, constituem uma contribuição muito válida para a evangelização da cultura, mesmo em países e cidades onde uma situação adversa nos incentiva a usar a nossa criatividade para encontrar os caminhos adequados”⁸⁸.

⁸⁷ PAPA FRANCISCO – Discurso do dia 05/10/2021.

⁸⁸ PAPA FRANCISCO, *Evangelii Gaudium*, n. 134.

161. Objetivo: organizar a ação evangelizadora no meio universitário e contribuir para a formação de profissionais que vivam a alegria do encontro com Jesus Cristo e o seu seguimento pela vivência dos valores do Evangelho e os ideais do Reino de Deus.

162. Ações: divulgar e trabalhar em conjunto com as Universidades pelos compromissos do Pacto Global Educativo; promover a ação evangelizadora no meio universitário pela valorização da pessoa e pelo fortalecimento da vida de comunhão, favorecendo o anúncio de Jesus Cristo e o atendimento pastoral de alunos, professores, funcionários e familiares; fomentar o diálogo entre Ciência, Fé e Cultura; identificar, acompanhar e assessorar a Pastoral Universitária nas IES e os Movimentos Eclesiais, Novas Comunidades e Congregações Religiosas em suas ações evangelizadoras no ambiente do Ensino Superior; promover a integração das comunidades universitárias com a Paróquia Universitária; acompanhar e incentivar a pastoral da Universidade na PUC Goiás e no Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFITEG).

c) Setor Cultura

163. “É desejável que cada Igreja particular incentive o uso das artes na sua obra evangelizadora, em continuidade com a riqueza do passado, mas também na vastidão das suas múltiplas expressões atuais, a fim de transmitir a fé em nova «linguagem parabólica». É preciso ter a coragem de encontrar os novos sinais, os novos símbolos, uma nova carne para a transmissão da Palavra, as diversas formas de beleza que se manifestam em diferentes âmbitos culturais, incluindo aquelas modalidades não convencionais de beleza que podem ser pouco significativas para os evangelizadores, mas tornaram-se particularmente atraentes para os outros”⁸⁹.

164. Objetivo: colaborar com a ação evangelizadora da Igreja no diálogo com os homens e mulheres agentes das diferentes expressões culturais.

165. Ações: despertar o sentimento da comunidade para a valorização de sua memória e preservação de seu patrimônio histórico-cultural, de natureza material ou imaterial; valorizar expressões artísticas e esportivas em sintonia com a promoção do belo, do bom e do verdadeiro;

⁸⁹ Ibid., n. 167.

organizar a Pastoral da Cultura; apoiar iniciativas de promoção das artes e dos esportes.

2. Vicariatos Episcopais Territoriais

166. “A paróquia não é uma estrutura caduca; precisamente porque possui uma grande plasticidade, pode assumir formas muito diferentes que requerem a docilidade e a criatividade missionária do Pastor e da comunidade. Embora não seja certamente a única instituição evangelizadora, se for capaz de se reformar e adaptar constantemente, continuará a ser «a própria Igreja que vive no meio das casas dos seus filhos e das suas filhas». Isso supõe que esteja realmente em contacto com as famílias e com a vida do povo, e não se torne uma estrutura complicada, separada das pessoas, nem um grupo de eleitos que olham para si mesmos. A paróquia é presença eclesial no território, âmbito para a escuta da Palavra, o crescimento da vida cristã, o diálogo, o anúncio, a caridade generosa, a adoração e a celebração. Por meio de todas as suas atividades, a paróquia incentiva e forma os seus membros para serem agentes da evangelização. É comunidade de comunidades, santuário onde os sedentos vão beber para continuarem a caminhar, e centro de constante envio missionário”⁹⁰.

167. O **Vicariato Episcopal territorial** compreende um determinado número de Foranias (conjunto de paróquias) e tem a finalidade de promover uma melhor e mais adequada articulação das forças vivas do Povo de Deus, presentes nas comunidades daquele espaço, sob a coordenação de um presbítero Vigário Episcopal escolhido e nomeado pelo Arcebispo.

168. Os Vicariatos territoriais são constituídos pelas paróquias mais próximas geograficamente. Foram criados para favorecer a descentralização pastoral na Arquidiocese de Goiânia e promover a sinodalidade da missão da Igreja nas diversas áreas pastorais. Os Vicariatos Episcopais Territoriais são instâncias de serviço e de representatividade das paróquias.

169. Considerando a grande extensão geográfica da Arquidiocese de Goiânia; a expansão das cidades com muitos novos loteamentos, edifi-

⁹⁰ Ibid., n. 28.

ção de condomínios; o crescimento da população católica na Arquidiocese de Goiânia; o surgimento de comunidades novas e a criação de novas paróquias; a necessidade de uma ação evangelizadora mais articulada e de um acompanhamento pastoral mais próximo dos ministros ordenados, dos consagrados e consagradas, dos leigos e leigas para melhor assistência do Povo de Deus, em conformidade com o cânon 476 do Código de Direito Canônico, o Arcebispo Metropolitano, no dia 11 de fevereiro de 2023, reconfigurou os Vicariatos Episcopais territoriais para a Arquidiocese, a saber:

1. **Vicariato Episcopal Nossa Senhora Auxiliadora**
2. **Vicariato Episcopal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**
3. **Vicariato Episcopal Nossa Senhora Aparecida**
4. **Vicariato Episcopal Nossa Senhora da Abadia**
5. **Vicariato Episcopal Nossa Senhora da Piedade**

170. Cada um dos referidos Vicariatos abrange determinado número de paróquias, que por sua vez se organizam por Foranias. Cada Vicariato estará sob a coordenação de um Vigário Episcopal, responsável por acompanhar e articular os trabalhos pastorais entre as Foranias.

3. Foranias

171. Derivada da palavra latina *forum*, a forania é um espaço apropriado para a partilha e para o debate de questões pastorais e evangelizadoras, reunindo e articulando diversas paróquias vizinhas em uma espécie de rede. Esse modelo de organização eclesial favorece as ações coletivas e a comunhão fraterna, possibilita aproveitar melhor as potencialidades, refletir sobre os desafios da realidade, superar o isolamento, a autorreferencialidade e a pretensão de autossuficiência.

172. O Código de Direito Canônico, cân. 374 §2 diz que “para promover o cuidado pastoral mediante ação comum, diversas paróquias mais próximas podem unir-se em entidades especiais, como os vicariatos forâneos”. Essa possibilidade há de ser valorizada e incrementada a partir do apelo à sinodalidade (“caminhar juntos”) feito pelo Papa Francisco.

173. Na reconfiguração dos Vicariatos territoriais e das Foranias, estabeleceu-se que o coordenador de cada forania fosse um presbítero com ofício em uma das paróquias-membro e que sua função fosse designada como “Vigário Forâneo”, a ser eleito pelos seus pares e nomeado pelo Arcebispo. Estabeleceu-se, também, que se elegeisse um segundo presbítero com a função de suplente.

174. Como estrutura de organização da Arquidiocese, a Forania está vinculada ao Vicariato Episcopal territorial e poderá ser convocada para ações específicas, tendo em vista a realização da missão evangelizadora da Igreja local e acontecimentos que peçam maior envolvimento e participação do clero e dos fiéis.

4. Secretaria para a Comunicação (SECOM)

175. “A comunicação em seu sentido global, como processos e meios, reveste-se de importância para a relação entre a Igreja e a sociedade, marcada por desafios e possibilidades no diálogo entre fé e cultura. Importa empregar todos os esforços para uma generosa evangelização da cultura, ou, mais exatamente, das culturas”⁹¹.

176. **Objetivo:** A Secretaria para a Comunicação (SECOM) tem como finalidade o cuidado pastoral sistemático da comunicação em prol da vida e missão da Igreja de Goiânia⁹².

177. **Ações:** A Secretaria para a Comunicação (SECOM) responsabiliza-se pela Assessoria de Imprensa da Arquidiocese de Goiânia. Deve ser o elo entre os diversos meios de comunicação presentes nesta Igreja; trabalhar em sintonia com a PASCOM no intuito de formar e fomentar as equipes paroquiais de Pastoral da Comunicação (PASCOM). Deve ainda promover o conhecimento e estudo do Diretório de Comunicação da Igreja do Brasil.

5. Secretaria Geral dos Vicariatos

178. Em sintonia com o Arcebispo e com os Vigários Episcopais, a Secretaria Geral dos Vicariatos zela pela acolhida e pelo encaminhamento das demandas pastorais, burocráticas e logísticas postas a cada um

⁹¹ CNBB., *Diretório de Comunicação da Igreja no Brasil*, n. 237.

⁹² ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, *Documento Pós-Sinodal*, n. 131.

dos Vicariatos ambiental ou territorial. Desenvolve seus trabalhos com especial atenção ao calendário de eventos da Arquidiocese e da Igreja no Brasil e articula-se com a SECOM para a divulgação e registro das principais atividades pastorais da Arquidiocese.

6. Secretaria Geral da Arquidiocese

179. Em sintonia com a Chancelaria, a Secretaria Geral zela pela acolhida da diversidade de demandas à Arquidiocese redirecionando-as aos diferentes setores. Cuida dos contatos institucionais, da produção e arquivo de documentação, dos registros e correspondências. Acompanha diretamente a agenda dos bispos e da arquidiocese em sintonia com as ações dos Vicariatos tanto ambientais quanto territoriais.



Capítulo V

Estatutos dos Organismos de
Sinodalidade

180. Este capítulo nos oferece os Estatutos dos Organismos de Sinodalidade, que são os diversos Conselhos presentes na Arquidiocese de Goiânia e, no final, traz também o Estatuto da Comissão Arquidiocesana dos Diáconos Permanentes. À luz da Síodo dos Bispos – Para uma Igreja Sinodal: Comunhão, Participação e Missão – é que se deve acolher e compreender as normas presentes nestes Estatutos como forma de organização e orientações que garantam a comunhão e a participação dos cristãos leigos e leigas corresponsáveis pela vida e missão da Igreja.

181. A respeito dos Conselhos, como Organismos de Sinodalidade, o Documento conclusivo do Síodo assim se expressou: “Uma Igreja sinodal se baseia na existência, na eficiência e na vitalidade efetiva, e não apenas nominal, destes órgãos de participação, bem como no seu funcionamento de acordo com as disposições canônicas ou com os costumes legítimos, respeitando os estatutos e regulamentos que os regem. Por essa razão, devem ser obrigatórios, como exigido em todas as etapas do processo sinodal, e devem desempenhar plenamente o seu papel, não de modo puramente formal, mas de forma adequada aos diversos contextos locais”⁹³.

182. Enfim, é iluminadora a afirmação do Documento final do Síodo a respeito da valorização dos Conselhos nas decisões pastorais e administrativas: “Em uma Igreja sinodal, a competência decisória do Bispo, do Colégio Episcopal e do Bispo de Roma é inalienável, porque radicada na estrutura hierárquica da Igreja instituída por Cristo a serviço da unidade e do respeito pela legítima diversidade (cf. LG 13). No entanto, não é incondicional: uma orientação que surja no processo consultivo como resultado de um correto discernimento, especialmente se levado a cabo pelos órgãos participativos, não pode ser ignorada. Uma oposição entre consulta e deliberação é, portanto, inadequada: na Igreja, a deliberação se realiza com a ajuda de todos, nunca sem que a autoridade pastoral decida em virtude de seu ofício. É por isso que a fórmula recorrente no Código de Direito Canônico, que fala de voto ‘meramente consultivo’ [tantum consultivum], deve ser reexaminada para eliminar possíveis ambiguidades. Mostra-se oportuna uma revisão das normas canônicas em chave sinodal, que clarifique tanto a distinção como a articulação entre consultivo e deliberativo, e esclareça as responsabilidades de quem participa nos processos de decisão nas suas várias funções”⁹⁴.

⁹³ XVI ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SÍNODO DOS BISPOS, *Para uma Igreja Sinodal: Comunhão, Participação, Missão*, n. 104.

⁹⁴ *Ibid.*, n. 92.

1. ESTATUTO DO COLÉGIO DOS CONSULTORES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º – O Colégio de Consultores da Arquidiocese de Goiânia é um organismo colegial, obrigatório, permanente e formado por presbíteros, em íntima unidade com o Conselho Presbiteral, que se rege pelo Código de Direito Canônico e pelo presente estatuto.

Art. 2º – O Arcebispo Metropolitano escolherá livremente, entre os membros do Conselho Presbiteral, presbíteros que constituirão o Colégio de Consultores, nunca menos de seis e nunca mais de doze (Cân. 502 § 1).

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º – O Colégio de Consultores é presidido pessoalmente pelo Arcebispo Metropolitano (Cân. 502 § 2).

Art. 4º – Quando a Sede Metropolitana estiver impedida ou vacante, preside o Colégio de Consultores aquele que provisoriamente faz as vezes do Arcebispo, ou então, se ainda não foi constituído, pelo sacerdote mais antigo em ordenação entre os membros do Colégio de Consultores (Cân. 502 § 2, 473, §§ 1, 2, 3).

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Compete ao Colégio de Consultores:

- a) Receber do Arcebispo nomeado os documentos apostólicos na tomada de posse canônica da Arquidiocese (Cân. 404 § 3).
- b) Em caso da Sede Vacante, no prazo de 8 (oito) dias após a notícia da vacância, eleger o Administrador Arquidiocesano (Cân. 421).
- c) Se não houver Bispo Coadjutor ou este estiver impedido, eleger o Administrador Arquidiocesano, no caso de sede impedida (Cân. 413 § 2).
- d) Na Vacância da sede, assumir as competências do Conselho Presbiteral (Cân. 501 § 2).

- e) Receber a profissão de fé do Administrador Arquidiocesano, após sua eleição (Cân. 833 § 4).
- f) Tomar conhecimento dos Documentos Apostólicos de nomeação do novo Arcebispo (Cân. 382 § 3) e do Arcebispo Coadjuutor (Cân. 404).
- g) Informar, quanto antes, a Sé Apostólica da morte do Arcebispo (Cân. 422).
- h) Dar parecer ao Arcebispo Metropolitano sobre a nomeação do ecônomo e sobre os atos econômicos de maior importância para a Arquidiocese (Cân. 494; 1277).

Art. 6º – É necessário, para a validade, o consentimento do Colégio de Consultores, nos seguintes casos:

- a) Para o Arcebispo Metropolitano realizar atos de administração extraordinária (Cân. 1277).
- b) Para o Arcebispo Metropolitano realizar atos de alienação de bens cujo valor esteja entre as quantias mínimas e máximas estabelecidas pela Conferência Episcopal (de 100 a 3.000 vezes o valor do salário-mínimo vigente em Brasília), ou ainda autorizar pessoas jurídicas a ele submetidas a realizarem atos semelhantes. (Cân. 1292).
- c) Para o Administrador Arquidiocesano, depois de um ano de sede vacante, conceder a um clérigo a incardinação, excardinação ou transferência para outra Igreja Particular (Cân. 272).
- d) Para o Administrador Arquidiocesano destituir o Chanceler e os notários da Cúria (Cân. 485).
- e) Para o Administrador Arquidiocesano conceder cartas dimissórias (Cân. 1018 § 1 e § 2).

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 7º – O mandato dos membros do Colégio de Consultores é de 5 (cinco) anos. O membro do Conselho Presbiteral que terminar seu mandato naquele Conselho permanece no Colégio de Consultores até completar o quinquênio (Cân. 502 § 1).

Art. 8º – O mandato expirado dos membros do Colégio de Consultores será prorrogado quando necessário, até a data em que for constituído e empossado o novo Colégio (Cân. 502 § 1).

Art. 9º – Os membros do Colégio de Consultores que não puderem continuar no desempenho do cargo serão substituídos, quando o número de membros remanescentes ficar abaixo dos seis exigidos pelo Direito, até completar o prazo para o qual Colégio foi constituído (Cân. 502 § 1).

Art. 10 – O conselheiro perde o mandato:

- a) Por término do prazo de mandato;
- b) Por renúncia legítima, aceita pelo Arcebispo Metropolitano;
- c) Por demissão legítima, decidida pelo Arcebispo Metropolitano.

CAPÍTULO V – DA SEDE E DAS REUNIÕES

Art. 11 – A sede do Colégio de Consultores localiza-se na Cúria Metropolitana.

Art. 12 – As reuniões serão convocadas pelo Arcebispo Metropolitano, conforme as necessidades; contudo, haverá pelo menos uma reunião ordinária por semestre, conforme calendário pré-fixado.

Art. 13 – Para cada período de mandato do Colégio de Consultores, o Arcebispo Metropolitano designará um de seus membros para o cargo de Secretário que, em livro próprio, lavrará as atas das reuniões.

Parágrafo Único: As atas das reuniões serão assinadas pelo Arcebispo Metropolitano e por todos os demais membros presentes.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES OU DELIBERAÇÕES

Art. 14 – O Colégio de Consultores deve ser convocado quando é requerido o seu conselho ou consentimento (Cân. 166); para que os atos sejam válidos, deve-se obter o consentimento da maioria absoluta dos convocados. Se depois de dois escrutínios os votos forem iguais, o presidente pode, com seu voto, dirimir a paridade (Cân. 119, § 2).

Art. 15 – O voto seja expresso pela voz ou pela mão levantada;

Art. 16 – Em casos específicos, o presidente pode determinar que a votação seja secreta, porém cada um dos membros do Colégio de Consultores pode solicitar que sua oposição motivada à decisão seja verbalizada.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Cabe ao Arcebispo Metropolitano propor e acolher propostas dos membros do Colégio de Consultores para modificações do presente estatuto.

Art. 18 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário às normas aqui estabelecidas.

Art. 19 – Os casos omissos neste estatuto serão solucionados pelo Arcebispo Metropolitano, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico, bem como o Colégio de Consultores da Arquidiocese de Goiânia.

Art. 20 – Este estatuto, aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 8 de junho de 2023.

Solenidade do Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

2. ESTATUTO DO CONSELHO EPISCOPAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Episcopal da Arquidiocese de Goiânia é um organismo de sinodalidade de natureza consultiva para assessorar o Arcebispo no governo pastoral da Arquidiocese (cf. Cân. 473 § 4), conforme as determinações do Código de Direito Canônico.

§ 1º – O Vigário Geral e os Vigários Episcopais são nomeados livremente pelo Arcebispo e por ele podem ser livremente removidos, sem prejuízo do prescrito no Cân. 406 (cf. Cân. 477 § 1);

§ 2º – Os Vigários Episcopais são nomeados por prazo determinado no próprio ato da nomeação (cf. Cân. 477 §1);

§ 3º – O Vigário Geral e os Vigários Episcopais sejam sacerdotes de não menos de trinta anos de idade e preencham pelo menos alguns requisitos do Código de Direito Canônico, isto é, sejam doutores ou licenciados em direito canônico ou em teologia, ou ao menos verdadeiramente peritos nessas disciplinas e recomendados pela sã doutrina, probidade, prudência e experiência dos assuntos (cf. Cân. 478, 1).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 2º – São membros *ex officio* (cf. Cân. 473 § 4):

1. os bispos auxiliares;
2. o vigário geral;
3. os vigários episcopais;

Art. 3º – Membros convidados:

1. o reitor do Seminário Arquidiocesano;
2. o representante arquidiocesano dos presbíteros.

§ 1º – Embora não seja vigário episcopal, o reitor do Seminário Arquidiocesano faz parte do Conselho por nomeação do Arcebispo, representando o Conselho dos Formadores.

§ 2º – Embora não seja vigário episcopal, o representante arquidiocesano dos presbíteros faz parte do Conselho por nomeação do Arcebispo como responsável por coordenar a pastoral presbiteral.

Art. 4º – Participam sem direito a voto, quando convidados, os assessores de comunicação; secretário(a) geral dos Vicariatos e secretário(a) geral da Cúria.

Art. 5º – A duração do mandato do Conselho Episcopal é de 3 (três) anos, conforme o prazo determinado no ato de nomeação dos Vigários Episcopais. Os demais membros permanecem enquanto estiverem no exercício de suas funções.

§ 1º – O poder do Vigário Geral e do Vigário Episcopal expira terminado o prazo do mandato, por renúncia, e, bem como, sem prejuízo dos cânn. 406 e 409, por remoção a eles intimada pelo Bispo diocesano e pela vacância da sé episcopal (Cân 481 § 1).

§ 2º – Suspenso o múnus do Bispo Diocesano, fica suspenso o poder do Vigário Geral e do Vigário Episcopal, a não ser que sejam dotados da dignidade episcopal (Cân 481 §2).

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – O Conselho Episcopal é convocado e presidido pessoalmente pelo Arcebispo.

Art. 7º – As reuniões ordinárias dar-se-ão de dois em dois meses e extraordinariamente de acordo com as necessidades.

Art. 8º – Compete ao Presidente:

1. convocar as reuniões e propor a pauta, sempre acolhendo as sugestões apresentadas pelos Vigários Episcopais;
2. ouvir os Vigários Episcopais quanto às situações da vida e do ministério dos presbíteros e diáconos;
3. apresentar, discutir e avaliar as atividades pastorais e os encaminhamentos do que foi aprovado pelo Conselho Arquidiocesano de Pastoral;

- acompanhar a articulação dos trabalhos pastorais por parte dos Vigários Episcopais nos vicariatos territoriais e ambientais;
- submeter à apreciação do Conselho propostas de trabalhos pastorais, projeto de evangelização e as Assembleias Arquidiocesanas de Pastoral;
- apresentar e discutir questões ligadas à formação dos presbíteros e dos diáconos permanentes.

Art. 9º – Quando a Sede Metropolitana estiver impedida ou vacante, este Conselho se dissolve.

Parágrafo Único: o único organismo que permanece em funcionamento na Sede Vacante é o Colégio de Consultores (cf. Cân. 502 § 2; 473 §§ 1,2,3).

Art. 10 – Compete ao Vigário Geral:

- participar do poder ordinário pelo direito universal, auxiliando o Arcebispo no governo da Arquidiocese, conforme as determinações do Código de Direito Canônico (cf. Cânones 475 a 481);
- participar ativamente das reuniões do Conselho Episcopal, do Conselho Presbiteral e do Conselho Arquidiocesano de Pastoral, dando o seu parecer e sugestões, apoiando as iniciativas pastorais e jamais agir contra a vontade e as intenções do Arcebispo (cf. Cân. 480);
- exercer a escuta dos padres e dos fiéis que solicitarem algum atendimento, trazendo para o Conselho as questões relacionadas à vida e ao ministério dos presbíteros e diáconos para serem avaliadas e orientadas;
- acompanhar e apoiar as iniciativas da Pastoral Presbiteral, com especial atenção às situações de enfermidade e tratamento de saúde dos padres e dos diáconos por meio da Comissão Arquidiocesana dos Diáconos Permanentes.

Art. 11 – Compete aos Vigários Episcopais:

- auxiliarem o Arcebispo, participando do poder ordinário (cf. Cân.476), especificamente no governo pastoral que lhe foi confia-

do, seja no vicariato territorial ou ambiental (cf. Cân. 479 §§ 2 e 3), conforme a missão descrita no Estatuto do Conselho de Pastoral dos Vicariatos (cf. Artigos 13, 14 e 15);

2. apoiarem o Arcebispo, informando-lhe as tarefas a serem realizadas e as já realizadas e nunca agir contra a vontade e as intenções do Arcebispo (cf. Cân. 480), procurando na prática a unidade e a comunhão, sobretudo naquilo que foi decidido depois de ouvir as instâncias competentes;
3. ajudarem o Arcebispo no discernimento das atividades pastorais, tendo sempre presente o bem da Arquidiocese por meio de uma efetiva participação das reuniões, emitindo suas opiniões, no respeito às diferenças e na corresponsabilidade de assumir o que for decidido;
4. articularem o trabalho pastoral, em sintonia com os vigários forâneos, nos seus respectivos vicariatos, dos quais se tornam representantes, trazendo as demandas e as dificuldades pastorais para o Conselho;
5. trazerem para a reunião com clareza, objetividade e responsabilidade as situações que exigem maior atenção pastoral e os desafios da missão no seu vicariato que envolve o ministério dos presbíteros e diáconos;
6. terem a devida discrição e respeito às situações que envolvem a vida e ministério dos presbíteros e diáconos, mantendo sempre a confiança entre os membros do Conselho por meio do sigilo ético, que o próprio ofício exige, para que nenhuma decisão e assuntos discutidos em reunião cheguem a terceiros ou aos envolvidos na discussão.

Art. 12 – Compete ao Secretário:

1. registrar em atas as reuniões do Conselho;
2. no término do mandato, deixar no arquivo da Cúria o livro de atas;
3. comunicar aos membros do Conselho o que lhe for solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único: o secretário será escolhido entre os membros na primeira reunião do Conselho.

Art. 13 – São atribuições do Conselho Episcopal:

1. auxiliar o Arcebispo no governo pastoral da Arquidiocese;
2. ser uma instância de consulta importante por meio de escuta, de diálogo, de discussões, de avaliações e de proposições que favoreçam o trabalho de comunhão e participação, num espírito de sinodalidade e corresponsabilidade com a vida e a missão desta Igreja Particular;
3. discutir, avaliar e propor atividades pastorais em vista da missão evangelizadora da Igreja, sempre em sintonia com as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil e com as orientações do Santo Padre;
4. discutir e dar sugestões diante das questões relacionadas à vida e ao ministério dos presbíteros e diáconos, especialmente com relação às necessidades de transferências e nomeações;
5. acompanhar e cuidar da formação inicial dos futuros presbíteros, dando o apoio necessário aos trabalhos da pastoral vocacional, do Conselho dos Formadores e da Escola Diaconal;
6. acompanhar e avaliar a missão dos presbíteros que foram acolhidos na Arquidiocese de Goiânia para uma experiência pastoral em vista de futura incardinação;
7. assessorar o Arcebispo com informações e partilhas das realidades e desafios da missão evangelizadora nos Vicariatos, para que haja visão de conjunto da realidade arquidiocesana.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Em proveito do bem comum e da comunhão fraterna e eclesial, abstenham-se os Conselheiros de manifestações contrárias ao que foi discutido e decidido nas reuniões e de revelações que possam causar animosidade, críticas e desunião no presbitério.

Art. 15 – Vagando a Sé, o Conselho Episcopal cessa, e suas funções

são desempenhadas pelo Colégio dos Consultores. Cabe ao novo Arcebispo, segundo a sua livre vontade, constituir novamente o Conselho Episcopal.

§ 1º – O Arcebispo poderá dissolver o Conselho Episcopal segundo sua livre vontade;

§ 2º – Ao vencer o mandato dos conselheiros, nomeiam-se os novos Vigários Episcopais, e, em seguida, a critério do Arcebispo, pode-se constituir o novo Conselho Episcopal.

Art. 16 – O presente estatuto quer ser apenas instrumento que favoreça a experiência da sinodalidade para a vivência da comunhão e participação na Igreja local.

Parágrafo Único: Qualquer disposição estatutária poderá ser modificada em qualquer época por dois terços de votos dos presentes em reunião do Conselho Episcopal convocada para essa finalidade e com a devida aprovação do Arcebispo Metropolitano.

Art. 17 – Aos casos não contemplados neste estatuto, aplicar-se-ão as normas do Direito Canônico.

Art. 18 – Este estatuto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

No terceiro aniversário de nosso pastoreiro.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

3. ESTATUTO DO CONSELHO PRESBITERAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Goiânia, constituído em 8 de outubro de 1970, por decreto de Dom Fernando Gomes dos Santos, “é um grupo de presbíteros que, representando o presbitério, seja como o senado do Bispo, cabendo-lhe, de acordo com o Direito, ajudar o Bispo no governo da Diocese, a fim de promover ao máximo o bem pastoral da porção do povo de Deus que lhe foi confiada” (Cân. 495).

Art. 2º – O Conselho rege-se pelas normas do Código do Direito Canônico, pelas Normas Complementares da CNBB sobre o Conselho Presbiteral (Decreto da CNBB de 30/10/1986) e pelo presente estatuto, revisto e atualizado pelo presbitério e aprovado pelo Arcebispo Metropolitano.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Goiânia:

§ 1º – Cooperar com o Arcebispo Metropolitano para promover e estimular a unidade visível da Igreja Particular de Goiânia (*Christus Dominus* 11);

§ 2º – Animar e coordenar a Pastoral Presbiteral em suas dimensões humano-afetiva, espiritual, intelectual e pastoral-missionária.

§ 3º – Dar parecer ao Arcebispo Metropolitano, para legitimidade de suas decisões, nas seguintes questões:

- a) Celebração de Sínodos Diocesanos (Cân. 461, §1º);
- b) Ereção, supressão e modificação de Vicariatos, Foranias e Paróquias (Cân. 515, § 2);
- c) Destino de ofertas voluntárias e remuneração para os que exercem ministérios sacerdotais na Arquidiocese (Cân. 531);
- d) Constituição dos Conselhos Paroquiais de Pastoral (Cân. 536, § 1);

- e) Construção de Igrejas (Cân. 1.215, § 2);
- f) Redução de Igreja ao uso profano (Cân. 1.222, § 2);
- g) Tributação sobre as pessoas físicas e jurídicas (Cân. 1.263);
- h) Escolha de párocos nos processos administrativos de destituição de algum pároco (Cân. 1.742, § 1);
- i) Na determinação de normas para as liturgias dominicais da Palavra (cân. 1248, § 2; Dir. *Christi Ecclesia*).

§ 4º – Auxiliar, efetivamente, com seus Conselhos, o Arcebispo Metropolitano no governo da Arquidiocese, concretizando a comunhão hierárquica postulada pelo próprio sacramento da Ordem (*Presbyterorum Ordinis* 7), especialmente, quanto à:

- a) Incardinação de presbíteros ou diáconos na Arquidiocese;
- b) Acolhida de presbíteros provindos de outras dioceses ou de Institutos Religiosos ou de Vida Apostólica, e que desejam prestar algum serviço à Igreja Arquidiocesana, sob a jurisdição direta do Arcebispo Metropolitano;
- c) Acolhida e reconhecimento de Institutos de Direito Diocesano e das chamadas “Novas Comunidades”;
- d) Acolhida de “Novas Comunidades” e Movimentos Eclesiais na Arquidiocese.

§ 5º – Refletir, quando solicitado pelo Arcebispo Metropolitano, sobre as questões de maior importância referentes ao governo da Arquidiocese, entre as quais:

- a) O processo de formação dos futuros presbíteros;
- b) A idoneidade dos candidatos à ordenação diaconal (transitório ou permanente) e presbiteral;
- c) A nomeação e a transferência dos presbíteros para paróquias e outras funções;

- d) Os presbíteros candidatos a estudos de mestrado e/ou doutorado;
- e) Os presbíteros que solicitam estudos para uma nova graduação;
- f) A manutenção, moradia, aposentadoria e previdência dos presbíteros idosos, doentes ou inválidos;
- g) Deliberar sobre possíveis pedidos de ano sabático de presbíteros.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Goiânia será constituído de membros natos e membros eleitos pelo Presbitério.

§ 1º – São membros natos, isto é, em razão do ofício:

- a) O(s) bispos (s) auxiliar(es);
- b) O(s) Vigário(s) Geral(is);
- c) Os Vigários Episcopais;
- d) O Reitor do Seminário Maior Interdiocesano São João Maria Vianney;
- e) O Vigário Judicial;
- f) O Chanceler da Cúria, se for clérigo.

§ 2º – Serão eleitos 5 (cinco) membros presbíteros religiosos que tenham o ofício de Pároco ou de Administrador Paroquial na Arquidiocese;

§ 3º – Serão eleitos 8 (oito) membros entre os presbíteros diocesanos, atentando-se para que estejam bem representados todos os setores pastorais e ministérios da Arquidiocese (Cân. 499), especialmente refletindo as seguintes faixas etárias:

- a) Até 35 anos — 2 (dois) membros.
- b) De 36 a 50 anos — 2 (dois) membros.
- c) De 51 a 65 anos — 2 (dois) membros.
- d) Acima de 65 anos — 2 (dois) membros.

§ 4º – Serão eleitos, ainda, um primeiro suplente e um segundo suplente, para substituírem, nessa ordem, algum membro eleito que venha a renunciar, se afastar ou ser demitido.

§ 5º – Também será eleito o Representante dos Presbíteros da Arquidiocese de Goiânia junto à Comissão Regional dos Presbíteros, que participará do Conselho Presbiteral na qualidade de membro eleito. Será eleito um vice representante que não terá direito a assento no Conselho Presbiteral, exceto em caso de renúncia ou afastamento ou demissão do Representante.

§ 6º – O mandato do Conselheiro eleito é de três anos, podendo ser renovado, consecutivamente, uma única vez. E o mandato do Conselheiro nato dura pelo tempo que estiver no ofício a ele confiado.

§ 7º – Quando o número dos membros natos e indicados superar o número dos eleitos, para haver maior equidade, será eleito mais um sacerdote entre aqueles indicados no § 3º, a.

Art. 5º – O integrante do Conselho Presbiteral, eleito ou nomeado, perderá o mandato e o direito de participar das reuniões:

- a) Quando se demitir e o pedido de demissão for aceito pelo Arcebispo Metropolitano;
- b) Quando se desligar do ministério presbiteral ou deixar de exercer o ministério na Arquidiocese;
- c) Quando, sem justificativa convincente, deixar de participar de três reuniões consecutivas do Conselho Presbiteral;
- d) Quando vier a cometer falta grave, que torne desaconselhável a sua permanência no Conselho Presbiteral, a critério do Arcebispo, ouvido o Colégio dos Consultores.

Parágrafo Único: Se vagar o ofício de um dos Conselheiros eleitos, seu suplente o substituirá.

Art. 6º – Dado o caráter representativo do Conselho Presbiteral, que opina como porta-voz do Presbitério junto ao Arcebispo Metropolitano e a relevância de sua função na Arquidiocese, incumbe aos Conselheiros ter:

- a) Sensibilidade para os problemas de sua função, a vida e a ação pastoral dos presbíteros;
- b) Empenho em dar conhecimento das legítimas aspirações do Presbitério;
- c) Estudo consciencioso das matérias propostas à sua consideração, incluída consulta sigilosa a peritos no assunto;
- d) Opinar e dar seu voto, tendo sempre em vista o bem do Presbitério e da Arquidiocese;
- e) Participar de modo assíduo, pontual e integral das reuniões do Conselho Presbiteral;
- f) Manter sigilo absoluto sobre os assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 7º – A eleição dos membros será feita por voto secreto, inspirando-se nas disposições do Direito Canônico, segundo os cânones 119, 164-178 e 497-499, em **assembleia convocada para esse fim**.

Art. 8º – Para a assembleia de eleição, o Arcebispo Metropolitano deverá convocar, segundo o cânon 498,

- a) todos os Presbíteros incardinados na Arquidiocese;
- b) os Presbíteros não incardinados na Arquidiocese e os Presbíteros membros de Instituto Religioso ou Sociedade de Vida Apostólica que, residindo na Arquidiocese, exercem a seu favor algum ofício.

Parágrafo Único: A convocação será feita por meio de e-mail e pelas redes sociais da Arquidiocese com um prazo de 10 (dez) dias antes da assembleia para eleição.

Art. 9º – À assembleia da eleição deve estar presente a maior parte dos que devem ser convocados (Cân. 119, §1).

Art. 10 – Têm voz ativa e passiva na eleição os legitimamente convocados, presentes no lugar e na hora indicados na convocação, excluída a faculdade de votar por carta ou procuradores (Cân. 167, § 1º; 498 § 1).

Parágrafo Único: Fica permitida a eleição de presbíteros membros do presbitério da Arquidiocese que não estejam presentes na assembleia eletiva.

Art. 11 – Antes de começar a eleição, o Arcebispo Metropolitano, Presidente do Conselho Presbiteral, escolhe entre os presbíteros presentes, dois escrutinadores (Cân. 173, § 1).

Parágrafo Único: É dever dos escrutinadores recolher os votos e conferir diante do Presidente da eleição se o número de cédulas corresponde ao número de eleitores, apurar os votos e proclamar quantos cada um recebeu (Cân.173, § 2).

Art. 12 – Se o número de votos superar o número de eleitores, o escrutínio é nulo (Cân. 173, § 3).

Art. 13 – Será eleito quem em primeiro escrutínio tiver obtido a maioria absoluta dos votos (Cân. 119, § 1).

Art. 14 – Caso o primeiro escrutínio não tenha produzido a eleição, será realizado um segundo escrutínio com os dois mais votados no primeiro escrutínio.

Parágrafo Único: Depois do segundo escrutínio, permanecendo a paridade, considera-se eleito o que tiver mais idade (Cân. 119, § 1).

Art. 15 – Proclamado o eleito pelo Arcebispo Metropolitano, que o mesmo seja interrogado se aceita ou não a sua eleição (Cân. 177, § 1); se o eleito não aceitar, far-se-á nova eleição.

Art. 16 – Todo o material necessário para a realização dos escrutínios seja preparado pelo presbítero secretário do Conselho Presbiteral. O mesmo secretário redija a ata da eleição e a assine juntamente com o Presidente e com os escrutinadores, guardando-a no arquivo do Conselho Presbiteral na Cúria Metropolitana.

Art. 17 – O ato de posse do Conselho deverá ocorrer em reunião presidida pelo Arcebispo Metropolitano, dentro de 30 dias após a eleição e nomeação dos novos conselheiros.

Art. 18 – O Arcebispo Metropolitano escolherá, dentre os membros do Conselho Presbiteral, os presbíteros que constituirão o Colégio dos Consultores pelo período de cinco anos, conforme o cânon 502, § 1.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 – O Conselho Presbiteral tem voto somente consultivo; o Arcebispo Metropolitano ouça-o nas questões de maior importância, mas precisa de seu consentimento só nos casos expressamente determinados pelo Direito (Cân. 500, § 2).

Art. 20 – Ao Arcebispo Metropolitano compete:

1. Presidir o Conselho;
2. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Determinar a pauta da reunião (Cân. 500, § 1), após ouvir o secretário do Conselho e o Representante dos Presbíteros.

Art. 21 – O Arcebispo Metropolitano e os Conselheiros, na reunião de posse prevista no art. 15, escolherão entre os membros do Conselho um secretário.

§ 1º – Compete ao Secretário:

- a) registrar no livro de Atas os acontecimentos de cada reunião, incluindo a ata de eleição do novo Conselho;
- b) guardar e conservar a documentação e livro de atas no arquivo do Conselho Presbiteral na Cúria Metropolitana;
- c) fazer chegar aos Conselheiros, pelo meio de comunicação mais fácil, seguro e rápido, a convocação feita pelo Arcebispo para qualquer reunião do Conselho;
- d) receber dos Conselheiros sugestões de pontos para a pauta das reuniões;
- e) divulgar, por ordem do Arcebispo, aquilo que por ele for considerado necessário.

§ 2º – Cada Conselheiro, por meio do Secretário, pode apresentar em até três dias da convocação, sugestões escritas para acrescentar à pauta.

§ 3º – Antes do início de cada reunião do Conselho, o Secretário deverá ler a ata da reunião anterior, que será aprovada com votação formal.

Art. 22 – Verificando-se a ausência, em qualquer reunião, do Secretário, escolher-se-á entre os presentes um substituto “*ad hoc*”.

Art. 23 – Ao Representante dos Presbíteros junto à Comissão Regional dos Presbíteros (CRP), eleito na forma do § 4 do art. 4º, compete:

- a) representar o Presbitério junto à CRP;
- b) trazer para o Conselho Presbiteral as sugestões da CRP;
- c) apresentar ao Conselho Presbiteral as aspirações do presbitério, quando da elaboração da pauta da reunião;
- d) sensibilizar os Conselheiros pela vida dos Presbíteros e pela animação da Pastoral Presbiteral na Arquidiocese;
- e) ser responsável, junto com todos os membros do Conselho para criar no ambiente presbiteral maior interesse pela Pastoral Vocacional e para suscitar por parte dos presbíteros gestos concretos que facilitem a futura integração dos seminaristas e diáconos transitórios no presbitério da Arquidiocese;
- f) Trazer ao Conselho informações sobre a saúde e os processos de aposentadoria dos Presbíteros.

Art. 24 – O Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Goiânia reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º – O Arcebispo poderá convocar reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias, quer por iniciativa pessoal, quer atendendo, se achar conveniente, o pedido da maioria dos Conselheiros.

§ 2º – O Arcebispo poderá, se julgar conveniente, cancelar a realização de alguma reunião ordinária, mas não deverá deixar de reunir o Conselho Presbiteral por um prazo maior que quatro meses.

Art. 25 – Qualquer reunião do Conselho Presbiteral só será efetivada com a presença de dois terços dos Conselheiros.

Art. 26 – O Arcebispo, julgando ser oportuno, poderá convidar algum assessor, clérigo, religioso/a ou leigo/a, para participar parcialmente de alguma reunião do Conselho a fim tratar de assuntos específicos da pauta.

Art. 27 – Quando estiver em pauta assuntos que se refiram diretamente a um dos Conselheiros, este, dadas as devidas explicações, poderá, se o quiser, retirar-se da reunião.

§ Único – Em casos específicos, o Arcebispo poderá solicitar a um dos Conselheiros que se retire da reunião, sempre que o tema versar sobre este Conselheiro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Em proveito do bem comum e da comunhão fraterna e eclesial, abstenham-se os Conselheiros de manifestações contrárias ao que foi discutido e decidido nas reuniões e de revelações que possam causar animosidade, críticas e desunião no presbitério.

Art. 29 – Vagando a Sé, o Conselho Presbiteral cessa, e suas funções são desempenhadas pelo Colégio dos Consultores. Dentro de um prazo de um ano após a tomada de posse, o Arcebispo Metropolitano deve constituir novamente o Conselho dos Presbíteros (Cân. 501, § 2).

§ Único – O Arcebispo poderá dissolver o Conselho Presbiteral segundo as disposições do Cân. 501, § 2.

Art. 30 – No momento da tomada de posse, todos os membros do Conselho Presbiteral devem fazer a Profissão de Fé e o juramento de cumprir fielmente o seu *munus* (Cân. 833).

Art. 31 – O presente estatuto quer ser apenas instrumento para que cresça no Presbitério de Goiânia o verdadeiro espírito evangélico-ministerial e a sinodalidade como expressão de comunhão e participação na Igreja local.

Parágrafo Único: Qualquer disposição estatutária poderá ser modificada em qualquer época por dois terços de votos dos presentes em reunião do Conselho Presbiteral convocada para essa finalidade, mas a emenda só terá valor se for aprovada pelo Arcebispo Metropolitano, segundo o cân. 496.

Art. 32 – Aos casos não contemplados neste estatuto, aplicar-se-ão as normas do Direito Canônico.

Art. 33 – O presente estatuto, elaborado com a participação do Presbitério, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Arcebispo Metropolitano, segundo o cân. 496.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.

No primeiro aniversário de nosso pastoreiro.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

4. ESTATUTO DO CONSELHO ARQUIDIOCESANO DE PASTORAL (CAP)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP), presidido pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, é um organismo que se propõe como a estrutura permanente mais propícia para a atuação da sinodalidade da Igreja particular⁹⁵, “ao qual compete, sob a autoridade do Arcebispo, investigar e ponderar o concernente às atividades pastorais da diocese e propor conclusões práticas” (Cân. 511).

§1º – O CAP se rege pelo Código de Direito Canônico (CIC) e pelo presente estatuto; e deve expressar a riqueza e a diversidade da Igreja Particular de Goiânia, cujo fundamento visível de unidade é o Arcebispo.

§2º – O CAP é um organismo de natureza consultiva (cf. Cân. 514, § 1; Cân. 536, § 2) que, em comunhão com o Arcebispo e sob sua autoridade, tem a finalidade de oferecer contribuição qualificada à pastoral de conjunto promovida pelo Arcebispo e pelo seu presbitério, tornando-se uma instância para examinar, avaliar as atividades pastorais e propor o que julgar conveniente ao bom desenvolvimento da missão evangelizadora da Igreja.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 2º – O CAP é constituído “por fiéis que se encontram em plena comunhão com a Igreja Católica, quer clérigos, quer membros dos institutos de vida consagrada, quer sobretudo leigos, designados pelo modo determinado pelo Bispo diocesano” (Cân. 512, § 1).

§1º – A composição do CAP se dá a partir das normas aprovadas neste estatuto, considerando que os seus membros sejam representativos da porção do Povo de Deus, presentes nas diversas regiões da Arquidiocese de Goiânia, representadas pelos Vicariatos (Territoriais e Ambientais), dos quais fazem parte as pastorais, movimentos e diversos grupos eclesiais organizados e comprometidos com a missão evangelizadora da Igreja (cf. Cân 512, § 2); e que tenham fé firme, bons costumes e sejam notáveis pela prudência (cf. Cân. 512, § 3).

⁹⁵ Cf. DOCUMENTO DA COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *A Sinodalidade na vida e na missão da Igreja*, n. 81.

§ 2º – O exercício da função de membro do CAP é sempre assumido de forma eclesial, isto é, gratuita, sem auxílio, sustento ou remuneração previsto em forma de salário ou cômguas.

Art. 3 – São membros do CAP:

a) *“Ex officio”*:

- Os Bispos Auxiliares;
- O Vigário Geral;
- Os Vigários Episcopais;
- O Reitor do Seminário Arquidiocesano;
- O Representante Arquidiocesano dos Presbíteros;
- O Presidente da Comissão dos Diáconos Permanentes;

b) **Representantes dos Vicariatos Territoriais**: dois leigos(as) de cada Vicariato.

c) **Representantes dos Vicariatos Ambientais**: dois leigos(as) de cada Vicariato.

d) **Representantes dos Religiosos (CRB)**: quatro religiosos(as).

e) **Representantes dos Diáconos Permanentes**: dois diáconos permanentes.

f) **Convidados pelo Arcebispo em número de cinco**.

g) **Membros sem direito a voto**: assessores de comunicação; secretário(a) geral dos Vicariatos; secretário(a) geral da Cúria.

§ 1º – Os dois leigos representantes dos Vicariatos devem ser escolhidos entre os leigos que participam do Conselho de Pastoral dos Vicariatos;

§ 2º – Se por algum motivo um dos membros do CAP, mencionado na letra *“b”*, *“c”*, *“d”*, *“e”* e *“f”* não puder participar mais do Conselho, proceder-se-á à nova eleição ou escolha para o preenchimento da respectiva vaga, até o final do mandato.

Art. 4º – A duração do mandato do CAP é de 3 (três) anos para os membros eleitos ou convidados (cf. Art. 3º, letras “b”, “c”, “d”, “e” e “f”), podendo ser reconduzidos ao cargo se houver necessidade.

§ 1º – Os membros do CAP a que se refere a letra “a” permanecem como conselheiros enquanto exercer o seu ofício.

§ 2º – Recomenda-se que a recondução dos membros do Conselho não passe de dois mandatos consecutivos e que haja um trabalho de despertar e preparar novas lideranças.

Art. 5º – O membro que se ausentar, sem justificativa, por três reuniões sucessivas, será substituído conforme os critérios deste estatuto, exceto a que se refere a letra “a”.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º – Compete exclusivamente ao Arcebispo convocar e presidir o Conselho Pastoral, aprovar as proposições e tornar público o que se tratou no Conselho (cf. Cân. 514, § 1º).

Art. 7º – A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela Secretaria Geral da Cúria Metropolitana, com 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de reuniões extraordinárias, se for em caráter de urgências, a convocação deve ser feita com ao menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 8º – As reuniões ordinárias ocorrerão de três em três meses, e as extraordinárias serão convocadas de acordo com a necessidade.

Art. 9º – A participação dos membros do CAP se dá de forma pessoal. Não se admitem delegações de representantes.

§ 1º – Outras pessoas poderão participar de reuniões do CAP, se forem convidadas pelo Arcebispo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º – Para a validade das reuniões, exige-se presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 10 – Cabe aos Vigários Episcopais:

1. sugerir algum assunto pertinente aos trabalhos pastorais;
2. encaminhar as sugestões apresentadas e aprovadas conforme as orientações do Arcebispo.

Art. 11 – Compete à Secretaria Geral da Cúria e dos Vicariatos:

1. enviar a convocação para as reuniões, de acordo com as orientações do Arcebispo;
2. encaminhar documentações e correspondências relacionadas às diretrizes tomadas pelo CAP.

Parágrafo Único: na primeira reunião do CAP, eleger-se-á um(a) secretário(a) com a função exclusiva de redigir as atas das reuniões.

Art. 12 – O CAP é a instância apropriada para a experiência da sinodalidade na Igreja, pois é o lugar privilegiado do diálogo, das discussões e das avaliações.

Art. 13 – É atribuição do CAP:

1. apresentar propostas de ação evangelizadora através das pastorais e movimentos em toda Arquidiocese;
2. articular as atividades pastorais, garantindo uma pastoral de conjunto;
3. apresentar e aprovar propostas de formação bíblica, teológica, litúrgica e pastoral a partir do Magistério da Igreja;
4. apresentar propostas e iniciativas pastorais em sintonia com o Plano de Evangelização da CNBB e de outras propostas da Igreja no Brasil, como Campanha da Fraternidade e da Evangelização;
5. acolher e planejar a missão evangelizadora na Arquidiocese em comunhão com as propostas e as orientações da Santa Sé para cada ano e para alguma data específica.

Art. 14 – Compete aos Conselheiros:

1. participar dos concílios provinciais conforme o direito;

2. eleger participantes do Sínodo Diocesano, quando convocado pelo Arcebispo, conforme o direito;
3. participar das Assembleias Arquidiocesanas de Pastoral, quando convocada pelo Arcebispo;
4. constituir comissões especiais, conforme a necessidade, dentre os seus membros ou convidar outras pessoas, a fim realizar algum estudo e aprofundamento de temas pertinentes à missão da Igreja e à vida do nosso povo.

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 15 – Embora o CAP seja de caráter consultivo, o voto será sempre a descoberto, a não ser que, por causa da matéria ou outra razão particular, o próprio Conselho proponha a votação secreta, caso algum conselheiro solicite, ou a juízo do Arcebispo.

§ 1º – A aprovação da matéria pelo CAP requer que o voto favorável seja da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º – A aprovação de alguma matéria pelo CAP jamais deve ignorar ou ferir a liberdade e a autoridade do Arcebispo, que saberá ter o discernimento e bom senso ao considerar o resultado da consulta, sobretudo, quando o Conselho for unânime no seu parecer.

Art. 16 – Nas eleições de algum membro para representar o CAP em alguma atividade da Igreja (Assembleias ou no Sínodo Diocesano), observem-se as determinações do Cân. 119:

- a) seja eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- b) depois de dois escrutínios ineficazes, a votação deve ser entre os dois candidatos que obtiveram maior parte dos votos, ou, se forem mais, entre os dois mais velhos em idade;
- c) depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se eleito o que for mais velho em idade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Na vacância da Arquidiocese, o CAP não é destituído, mas

deixa de exercer a sua função (cf. Cân. 513 § 2) até a posse no novo Arcebispo, permanecendo somente o Colégio de Consultores com suas funções determinadas pelo Direito (cf. Cân. 502).

Parágrafo Único: A Arquidiocese fica vacante por morte do Arcebispo, por renúncia aceita pelo Romano Pontífice, por transferência e por privação intimada ao Bispo (cf. Cân. 416).

Art. 18 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo próprio CAP, com a anuência do Arcebispo, em conformidade com o que está estabelecido no Código de Direito Canônico, na Disciplina geral da Igreja e nos Decretos da Arquidiocese de Goiânia.

Art. 19 – Este estatuto, aprovado pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, poderá ser por ele modificado, no todo ou em parte, sempre em conformidade com as determinações do Código de Direito Canônico e das demais normas eclesiais em vigor, ouvindo o CAP ou o Conselho Presbiteral.

Art. 20 – Este Estatuto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

No terceiro aniversário do nosso pastoreio.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

5. ESTATUTO DOS CONSELHOS DE PASTORAL DOS VICARIATOS (CPV)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho de Pastoral dos Vicariatos (Territorial ou Ambiental), presidido pelo Vigário Episcopal (cf. Cân. 476), é um organismo de sinodalidade em vista da comunhão e da participação na missão evangelizadora da Igreja, representativo do povo de Deus, em uma porção da Arquidiocese de Goiânia (cf. CNBB, Doc. 105, n. 141).

§ 1º – O CPV se rege pelo Código de Direito Canônico (CIC) e pelo presente estatuto; e deve expressar sua comunhão com o Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP) sob a autoridade do Arcebispo, fundamento visível de unidade.

§ 2º – O CPV é um organismo de natureza consultiva (cf. Cân. 514, § 1; Cân. 536, §2).

Art. 2º – São finalidades do CPV:

1. assessorar o Vigário Episcopal na articulação dos trabalhos pastorais entre as Foranias e as Paróquias (Vicariatos Territoriais); e entre as pastorais e os setores que agrupam os diversos serviços de evangelização (Vicariatos Ambientais);
2. promover a unidade eclesial e a pastoral orgânica nos Vicariatos territoriais e nos Vicariatos Ambientais;
3. encaminhar as decisões do Conselho Arquidiocesano de Pastoral e empenhar para que as prioridades pastorais da Arquidiocese sejam concretizadas nos diversos grupos de pastoral, movimentos e demais ambientes de evangelização; e cheguem em todo o Vicariato, com suas Foranias, Paróquias e Comunidades;
4. ser uma instância de avaliação, de diálogo, de reflexão e aprofundamento da missão evangelizadora da Igreja, na busca de respostas aos desafios atuais e propostas de ação para ser uma Igreja em saída, com presença solidária e misericordiosa diante do sofrimento dos mais pobres e vulneráveis.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 2º – O CPV é constituído “por fiéis que se encontram em plena comunhão com a Igreja Católica, quer clérigos, quer membros dos institutos de vida consagrada, quer sobretudo leigos, designados pelo modo determinado pelo Bispo diocesano” (Cân. 512, §1).

§ 1º – A composição do CPV se dá a partir das normas aprovadas neste estatuto, considerando que os seus membros devem ser representativos da porção do Povo de Deus, atuantes no seu respectivo Vicariato Territorial ou no seu respectivo Vicariato Ambiental (cf. Cân 512, §2); e que tenham fé firme, bons costumes e sejam notáveis pela prudência (cf. Cân. 512, §3).

§ 2º – O exercício da função de membro do CPV é sempre assumido de forma eclesial, isto é, gratuita, sem auxílio, sustento ou remuneração previsto em forma de salário ou cóngruas.

Art. 3º – São membros do CPV – Territorial:

a) Membros natos:

- O Vigário Episcopal;
- Os Vigários Forâneos;

b) Membros eleitos:

- Um(a) representante leigo(a) de cada Forania;
- Um representante dos diáconos que atuam nas Paróquias do Vicariato;
- Duas pessoas de Vida Consagrada atuantes no Vicariato;

§ 1º – O representante leigo de cada Forania deverá ser eleito entre os representantes leigos das Paróquias que compõem sua respectiva Forania;

Art. 4º – São membros do CPV – para a Evangelização:

a) Membros natos:

- O Vigário Episcopal para a Evangelização;
- Representantes leigos(as) dos Setores: Missão; Iniciação à Vida Cristã; Liturgia; Família e Juventude;
- Representantes leigos(as) dos Serviços: de Animação Vocacional; de Promoção da Sinodalidade; da Promoção da Pastoral do Dízimo;
- Coordenador da Escola de Ministérios;

b) Membros eleitos:

- 3 (três) leigos(as) propostos pelos outros membros e escolhidos pelo Vigário Episcopal;

Art. 5º – São membros do CPV – para a Solidariedade:

a) Membros natos:

- O Vigário Episcopal para a Solidariedade;
- Representantes leigos(as) dos Setores: Pastorais Sociais; Fé e Política; Obras Sociais;
- Coordenador da Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz;

b) Membros eleitos:

- 3 (três) leigos(as), que atuam nos trabalhos sociais, propostos pelos outros membros e escolhidos pelo Vigário Episcopal;

Art. 6º – São membros do CPV – para a Cultura e Educação:

a) Membros natos:

- O Vigário Episcopal para a Cultura e Educação;
- Representantes leigos(as) dos Setores: Educação; Universidades e Cultura;

b) Membros eleitos:

- 3 (três) leigos(as), que atuam no campo da Educação e Cultura, propostos pelos outros membros e escolhidos pelo Vigário Episcopal;

Art. 7º – A duração do mandato do CVP é de 3 (três) anos para os membros eleitos, podendo ser reconduzidos aos cargos se houver necessidade.

§ 1 – Os membros natos de cada CVP permanecem como conselheiros enquanto exercer o seu ofício, podendo ser reconduzidos ao cargo conforme a necessidade.

§ 2 – Recomenda-se que a recondução dos membros do Conselho não passe de dois mandatos consecutivos e que haja um trabalho no sentido de despertar e preparar novas lideranças.

Art. 8º – O membro do grupo dos eleitos que se ausentar sem justificativa, por três reuniões sucessivas, será substituído conforme os critérios deste estatuto.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º – Compete ao Vigário Episcopal convocar e presidir o Conselho do Vicariato de Pastoral e exercer sua função conforme as atribuições próprias que rege o CIC (cf. Cân. 479 §1).

Art. 10 – A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Secretário (a) do CPV, com 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deve ser feita com ao menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 11 – As reuniões ordinárias dar-se-ão de três em três meses, e as extraordinárias de acordo com a necessidade.

Art. 12 – A participação dos membros do CPV se dá de forma pessoal. Não se admitem delegações de representantes.

§ 1º – Outras pessoas poderão participar de alguma reunião do CPV, se forem convidadas pelo Vigário Episcopal, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º – Para a validade das reuniões, exige-se presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 13 – Competência comum dos Vigários Episcopais:

1. exercer a função de coordenadores de pastoral no seus Vicariatos (Territorial ou Ambiental);
2. participar ativamente das reuniões do Conselho Presbiteral, do Conselho Episcopal e do Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP);
3. colaborar conjuntamente, em comunhão com o Arcebispo e os Bispos auxiliares, com a preparação dos trabalhos do Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP), sugerindo algum assunto pertinente à missão evangelizadora ou apresentando alguma demanda pastoral;
4. propor algum assunto ou tema para a pauta da reunião do Conselho Episcopal;
5. propor ao Arcebispo temas para as reuniões do presbitério e do clero em diálogo com a Pastoral Presbiteral;
6. estabelecer diálogos com o Conselho de Formação Presbiteral da Arquidiocese de Goiânia em assuntos de natureza pastoral que incidam sobre a formação presbiteral;
7. estabelecer diálogos com a Comissão Arquidiocesana de Diáconos (CAD) sobre assuntos de natureza pastoral que envolvam diretamente a ação dos diáconos permanentes;
8. promover formação bíblica, teológica e pastoral para os fiéis leigos e leigas;
9. apresentar alguma demanda pastoral ou algum assunto pertinente aos trabalhos de evangelização para a reunião do CAP;
10. encaminhar às foranias e às coordenações das pastorais e movimentos atividades e decisões aprovadas no CAP, conforme as orientações do Arcebispo;

Art. 14 – Competência específica dos Vigários Episcopais Territoriais:

1. promover a organização dos Conselhos Pastorais em todos os níveis: de Vicariato (CPV), de Foranias (CFP), de Paróquias (CPP) e de Comunidades (CPP);
2. acompanhar proximamente os Vigários Forâneos e ajudá-los a articular a ação evangelizadora e zelar para que as determinações, diretrizes e orientações pastorais da Arquidiocese de Goiânia sejam efetivamente observadas em todas as Paróquias de seu Vicariato;
3. ser presença e acompanhar os trabalhos das comunidades religiosas e das novas comunidades presentes em seu respectivo Vicariato;
4. promover a fraternidade presbiteral em sintonia com os projetos da Pastoral Presbiteral;
5. apresentar ao Arcebispo sugestões para o melhor atendimento pastoral das comunidades e Paróquias do Vicariato.

Art. 15 – Competência específica dos Vigários Episcopais Ambientais:

1. encaminhar às coordenações dos Setores e Serviços as sugestões apresentadas e aprovadas no CAP, conforme as orientações do Arcebispo;
2. reunir com o Conselho Pastoral de seu Vicariato para articular, planejar, avaliar e dar os encaminhamentos dos trabalhos pastorais e das propostas para a missão evangelizadora na Arquidiocese;

§ 1º – Compete especificamente ao Vigário Episcopal para a Evangelização representar a Arquidiocese de Goiânia na Assembleia Anual do Regional Centro Oeste da CNBB.

§ 2º – Compete especificamente ao Vigário Episcopal para a Solidariedade:

1. coordenar a organização, preparação e realização anual da Campanha da Fraternidade na Arquidiocese;
2. coordenar a organização e a realização anual da Jornada Mundial dos Pobres.

§ 3º – Compete especificamente ao Vigário Episcopal para Cultura e Educação:

1. estabelecer diálogos e propor atividades com as instituições de educação presentes no território da Arquidiocese;
2. representar junto ao Regional Centro Oeste da CNBB as Pastorais da Educação, da Cultura e Universitária.

Art. 16 – Compete ao (à) Secretário (a):

1. enviar a convocação para as reuniões, de acordo com as orientações do Vigário Episcopal;
2. redigir as atas das reuniões;
3. encaminhar documentos e correspondências relacionadas aos encaminhamentos feitos pelo CVP, podendo contar com o apoio da Secretaria Geral dos Vicariatos.

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 17 – Embora o CPV seja de caráter consultivo, o voto será sempre a descoberto, a não ser que, por causa da matéria ou outra razão particular, o próprio Conselho proponha a votação secreta, caso algum conselheiro solicite, ou a juízo do Arcebispo.

§ 1 – A aprovação da matéria pelo CPV requer que o voto favorável seja da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2 – A aprovação de alguma matéria proposta pelo CPV deve ser encaminhada ao Arcebispo, que poderá aprovar ou submeter ao parecer também do CAP.

Art. 18 – Nas eleições de algum membro para representar o CPV em alguma atividade da Igreja (Assembleias ou no Sínodo Diocesano), observem-se as determinações do Cân. 119:

- a) seja eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- b) depois de dois escrutínios ineficazes, a votação deve ser entre os dois candidatos que obtiveram maior parte dos votos, ou, se forem mais, entre os dois mais velhos em idade;
- c) depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se eleito o que for mais velho em idade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Na vacância da Arquidiocese, o CPV não é destituído, mas deixa de exercer a sua função (cf. Cân. 513 § 2) até a posse no novo Arcebispo, permanecendo somente o Colégio de Consultores com suas funções determinadas pelo Direito (cf. Cân. 502).

Parágrafo Único: A Arquidiocese fica vacante por morte do Arcebispo, por renúncia aceita pelo Romano Pontífice, por transferência e por privação intimada ao Bispo (cf. Cân. 416).

Art. 20 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo próprio CVP, com anuência do Arcebispo, em conformidade com o que está estabelecido no Código de Direito Canônico, na Disciplina geral da Igreja e nos Decretos da Arquidiocese de Goiânia.

Art. 21 – Este estatuto, aprovado pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, poderá ser por ele modificado, no todo ou em parte, sempre em conformidade com as determinações do Código de Direito Canônico e das demais normas eclesiais em vigor, ouvindo o CAP.

Art. 22 – Este estatuto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

No terceiro aniversário do nosso pastoreio.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

6. ESTATUTO DO CONSELHO FORÂNEO DE PASTORAL (CFP)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Forâneo de Pastoral, presidido pelo Vigário Forâneo (cf. Cân. 555, §1), é um organismo de sinodalidade em vista da comunhão e da participação na missão evangelizadora da Igreja, representativo do povo de Deus, em uma porção da Arquidiocese de Goiânia (cf. CNBB, Doc. 105, n. 141).

Parágrafo único: O CFP é um organismo de natureza consultiva (cf. Cân. 514, § 1; Cân. 536, § 2), regido pelas determinações do Código Direito Canônico (CIC) e pelo presente estatuto; e deve estar em comunhão com o Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP) e com o Conselho do Vicariato de Pastoral (CVP) e sob a autoridade do Arcebispo, fundamento visível de unidade.

Art. 2º – São finalidades do CFP:

1. assessorar o Vigário Forâneo na articulação dos trabalhos pastorais entre as paróquias de sua respectiva Forania;
2. valorizar a Forania, promovendo formação bíblica, teológica e pastoral para o povo de Deus, especialmente para os agentes de Pastoral e movimentos;
3. promover a unidade eclesial por meio de um planejamento de atividades comuns e a pastoral orgânica nas Paróquias;
4. ser uma instância de garantia de participação e integração entre os fiéis leigos, bem como a comunhão entre as paróquias vizinhas.
5. promover um processo permanente de estudo da realidade da Forania, para conhecer os grandes desafios pastorais e as realidades carentes de assistência religiosa, onde a Igreja ainda não está presente.
6. encaminhar as decisões do CAP e do CPV para que as prioridades pastorais da Arquidiocese sejam concretizadas nas Paróquias e comunidades, bem como nos diversos grupos de pastoral e movimentos;

7. ser instância de avaliação, de diálogo, de reflexão, de partilha de experiência e aprofundamento da missão evangelizadora da Igreja, na busca de respostas aos desafios atuais e propostas de ação conjunta para ser uma Igreja em saída, sendo presença solidária e misericordiosa diante do sofrimento dos mais pobres e vulneráveis.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º – O CFP é constituído “por fiéis que se encontram em plena comunhão com a Igreja Católica, quer clérigos, quer membros dos institutos de vida consagrada, quer sobretudo leigos, designados pelo modo determinado pelo Bispo diocesano” (cf. Cân. 512, § 1).

§ 1º – A composição do CFP se dá a partir das normas aprovadas neste estatuto, considerando que os seus membros devem ser representativos da porção do Povo de Deus, que atuam nas paróquias que compõem a Forania (cf. Cân 512, § 2º); e que tenham fé firme, bons costumes e sejam notáveis pela prudência (cf. Cân. 512, § 3º).

§ 2º – O exercício da função de membro do CFP é sempre assumido de forma eclesial, isto é, gratuita, sem auxílio, sustento ou remuneração previsto em forma de salário ou cóngruas.

Art. 4º – São membros do CFP:

- O Vigário Forâneo;
- O padre suplente do Vigário Forâneo;
- Dois leigos (eleitos entre os coordenadores dos CPPs);
- Um Diácono permanente;
- Um religioso (Irmão) ou uma religiosa;

§ 1 – Os dois leigos devem ser eleitos entre os coordenadores dos CPPs, como representantes das paróquias da Forania.

§ 2 – O Diácono permanente deve ser escolhido entre os diáconos que atuam na Forania.

§ 3 – Na Forania que não houver Diácono e/ou Religiosos(as), escolham-se mais um ou dois representantes leigos das Paróquias.

Art. 5º – A duração do mandato do CFP é de 3 (três) anos e seus membros podem ser reconduzidos ao cargo se houver necessidade.

Parágrafo único: Recomenda-se que a recondução dos membros do Conselho não passe de dois mandatos consecutivos e que haja um trabalho de despertar e preparar novas lideranças.

Art. 6º – O membro do grupo dos eleitos que se ausentar sem justificativa, por três reuniões sucessivas, será substituído conforme os critérios deste estatuto, exceto o Vigário Forâneo e o seu suplente.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º – Compete ao Vigário Forâneo convocar e presidir o Conselho Forâneo de Pastoral e exercer sua função conforme as atribuições previstas no CIC, com o dever e o direito de:

1. promover e coordenar a atividade pastoral comum na Forania em comunhão com o Vicariato Episcopal a que pertence e em sintonia com as diretrizes pastorais da Arquidiocese (cf. Cân. 555 § 1, 1º);
2. velar que os clérigos da sua Forania levem uma vida consentânea com o próprio estado e que cumpram diligentemente os seus deveres (cf. Cân. 555 § 1, 2º);
3. assegurar que as funções religiosas sejam celebradas segundo as prescrições da liturgia sagrada; que sejam observados o decoro e a limpeza das igrejas e das alaias sagradas, sobretudo na Celebração Eucarística e na guarda do Santíssimo Sacramento (cf. Cân. 555 § 1, 3º);
4. estar atento e ajudar os presbíteros para que zelem pelos livros paroquiais, os quais devem ser preenchidos fielmente e guardados devidamente no arquivo paroquial (cf. Cân. 555 § 1, 3º);
5. estar atento e ajudar nas unidades pastorais para que os bens eclesíásticos sejam cuidadosamente administrados (cf. Cân. 555 § 1, 3º);
6. empenhe-se para que os clérigos, de acordo com as prescrições do direito particular, nos tempos determinados, participem de palestras, reuniões teológicas ou de conferências, nos termos do Cân. 279 §2 (cf. Cân. 555 § 2, 1º);

7. procurar que sejam assegurados os auxílios espirituais aos presbíteros de sua Forania e se mostrar especialmente solícito para com aqueles que se encontrem em situações mais difíceis ou angustiados com problemas (Cf. Cân. 555 § 2, 2º);
8. cuidar para que não falte auxílios espirituais e materiais aos presbíteros, especialmente os que estiverem gravemente doentes; e garantir que se celebrem dignamente os funerais dos que faleceram (cf. Cân. 555 § 3);
9. assegurar ainda que, quando algum padre se encontrar doente ou falecer, não desapareçam nem sejam desencaminhados os livros, os documentos, as alfaias sagradas e demais coisas pertencentes à Igreja (cf. Cân. 555 § 3);
10. visitar, segundo as determinações do Arcebispo, as paróquias de sua circunscrição (Cf. Cân. 555 § 4).
11. acompanhar, junto com o Vigário Episcopal, o cumprimento das orientações pastorais, as normas diocesanas e o Protocolo de Proteção dos Menores e dos Adultos Vulneráveis.
12. reportar ao Vigário Episcopal possíveis sugestões e críticas construtivas para o bom andamento da ação evangelizadora na Arquidiocese;
13. estimular a formação permanente dos clérigos e dos cristãos leigos e leigas;
14. acolher os padres, religiosos(as) e diáconos que chegam na Forania com o intuito de acompanhá-los no processo de inserção na Arquidiocese;
15. ser um elo entre a coordenação arquidiocesana de pastoral – Vicariato Episcopal territorial e Vicariato Episcopais ambientais – e as paróquias da Forania;

Art. 8º – A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Secretário (a) do CFP, com 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de reuniões extraordinárias, se for em caráter de urgências, a convocação deve ser feita com ao menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 9º – As reuniões ordinárias ocorrem pelo menos 3 (três) vezes duran-

te o ano, procurando intercalá-las com as reuniões do Conselho dos Vicariatos; e as reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Art. 10 – A participação dos membros do CFP se dá de forma pessoal. Não se admitem delegações de representantes.

§ 1º – Outras pessoas, que não são conselheiras, poderão participar de alguma reunião do CFP, se forem convidadas pelo Vigário Forâneo, com direito a voz, mas sem direito a voto. Os convidados devem estar relacionados ao tema a ser tratado na reunião.

§ 2º – Para a validade das reuniões, exige-se presença da maioria absoluta dos membros

Art. 11 – Compete ao (à) Secretário (a):

1. enviar a convocação para as reuniões, de acordo com as orientações do Vigário Forâneo;
2. redigir as atas das reuniões;
3. encaminhar documentações e correspondências relacionadas aos encaminhamentos feitos pelo CFP; e, se precisar, pode-se recorrer ao apoio da Cúria Metropolitana.

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 12 – Embora o CFP seja de caráter consultivo, o voto será sempre a descoberto, a não ser que, por causa da matéria ou outra razão particular, o próprio Conselho proponha a votação secreta, caso algum conselheiro assim o solicite, ou a juízo do Arcebispo.

§ 1 – A aprovação da matéria pelo CFP requer que o voto favorável seja da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2 – A aprovação de alguma matéria proposta pelo CFP deve ser encaminhada por meio do Vigário Forâneo ao Arcebispo, que poderá aprovar ou submeter à apreciação também do CAP.

Art. 13 – Nas eleições de algum membro para representar o CFP em alguma atividade da Igreja (Assembleias ou no Sínodo Diocesano), observem-se as determinações do Cân. 119:

- a) seja eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos;

- b) depois de dois escrutínios ineficazes, a votação deve ser entre os dois candidatos que obtiveram maior parte dos votos, ou, se forem mais, entre os dois mais velhos em idade;
- c) depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se eleito o que for mais velho em idade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Na vacância da Arquidiocese, o CFP não é destituído, mas deixa de exercer a sua função (cf. Cân. 513 § 2) até a posse no novo Arcebispo, permanecendo somente o Colégio de Consultores com suas funções determinadas pelo Direito (cf. Cân. 502).

Parágrafo Único: A Arquidiocese fica vacante por morte do Arcebispo, por renúncia aceita pelo Romano Pontífice, por transferência e por privação intimada ao Bispo (cf. Cân. 416).

Art. 15 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo próprio CFP, com anuência do Arcebispo, em conformidade com o que está estabelecido no Código de Direito Canônico, na Disciplina geral da Igreja e nos Decretos e orientações da Arquidiocese de Goiânia.

Art. 16 – Este estatuto, aprovado pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, poderá ser por ele modificado, no todo ou em parte, sempre em conformidade com as determinações do Código de Direito Canônico e das demais normas eclesiais em vigor, ouvindo o CAP.

Art. 17 – Este estatuto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

No terceiro aniversário do nosso pastoreio.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

7. ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL (CPP)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Paroquial de Pastoral (CPP), presidido pelo Pároco ou Administrador paroquial, é um organismo de sinodalidade, de caráter consultivo, que se propõe como estrutura permanente de comunhão e participação dos fiéis, especialmente aqueles que, por força do ofício, participam no cuidado pastoral da paróquia e prestam a sua ajuda na promoção da ação pastoral (cf. Cân. 536 § 1; CNBB, Doc 105, n. 141).

Parágrafo Único: Em cada paróquia ou quase paróquia da Arquidiocese de Goiânia deve ser constituído o CPP, conforme estabelece o Código de Direito Canônico (cf. Cân. 536 §1) e será regido pelo presente estatuto, sempre em comunhão com o Pároco ou Administrador Paroquial, que age em colaboração com o Arcebispo, fundamento visível de unidade.

Art. 2º – O CPP tem por função:

1. promover a comunhão na paróquia, como instância de escuta, de diálogo, de sugestões e decisões em favor da ação pastoral, assumindo com o Pároco ou o Administrador Paroquial a corresponsabilidade pela vida e missão evangelizadora da Igreja;
2. promover a comunhão da paróquia com a Arquidiocese, em sintonia com sua respectiva Forania e seu respectivo Vicariato, assumindo e encaminhando as decisões e orientações da Arquidiocese com relação às iniciativas pastorais e projetos de evangelização;
3. assumir com o Pároco ou Administrador Paroquial a responsabilidade de planejar, encaminhar, avaliar e celebrar as atividades pastorais e outras ações evangelizadoras, em sintonia com as propostas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e do Santo Padre.
4. planejar e participar da festa do(a) padroeiro(a), como momento de graça e de comunhão na vida paroquial;
5. preparar a Assembleia Paroquial de Pastoral, que deverá ocorrer pelo menos a cada três anos ou em espaço de tempo que julgar necessário;

6. zelar para que a paróquia seja lugar de acolhimento de todos, despertando novos agentes para as pastorais e movimentos para não faltar novas lideranças na missão evangelizadora; e promover formação bíblica, litúrgica e teológica a partir do Magistério da Igreja;
7. garantir na paróquia um clima vocacional por meio de orações e atividades para despertar novas vocações à vida sacerdotal e religiosa;
8. valorizar e promover a missão em toda paróquia para ser uma Igreja em saída e, a partir do próprio CPP, organizar o Conselho Missionário Paroquial (COMIPA), cujo objetivo é impulsionar de forma permanente a ação missionária na paróquia;
9. promover a Pastoral do Dízimo em toda a paróquia, envolvendo os fiéis que atuam nos diversos serviços de evangelização e assegurar a valorização das dimensões do Dízimo (Religiosa, Eclesial, Caritativa e Missionária), com atenção especial para a dimensão caritativa, responsável por apoiar as pastorais sociais e atividades em favor dos pobres e dos mais vulneráveis.
10. dar parecer, juntamente com o Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos (CPAE), sobre construção, reformas ou pinturas de templos e outros prédios da paróquia.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º – O CPP é constituído “por fiéis que se encontram em plena comunhão com a Igreja Católica, quer clérigos, quer membros dos institutos de vida consagrada, quer, sobretudo, leigos, designados pelo modo determinado pelo Bispo diocesano” (Cân. 512 § 1), especialmente os que, por força do ofício, participam no cuidado pastoral da paróquia (cf. Cân 536 § 1).

§ 1º – A composição do CPP se dá a partir das normas aprovadas neste estatuto, considerando que os seus membros devem ser representativos da porção do Povo de Deus, presentes nas diversas comunidades, pastorais, movimentos e equipes de serviço da paróquia, comprometidos com a missão evangelizadora da Igreja (cf. Cân 512, § 2º); e que tenham fé firme, bons costumes e sejam notáveis pela prudência (cf. Cân. 512, § 3).

§ 2º – O exercício da função de membro do CPP é sempre assumido de forma eclesial, isto é, gratuita, sem auxílio, sustento ou remuneração previsto em forma de salário ou cômguas.

Art. 4º – São membros do CPP:

a) Membros natos:

- O Pároco ou Administrador paroquial;
- Os Vigários paroquiais;
- Diáconos que exercem o seu ministério na Paróquia;

b) Membros eleitos:

- Representantes leigos das comunidades (eleitos nos CCPs);
- Coordenadores das pastorais, dos ministérios e movimentos eclesiais;

c) Membros convidados pelo Pároco ou Administrador Paroquial:

- Representante da Vida Consagrada;
- Representante de alguma Nova Comunidade;
- O tesoureiro paroquial;
- Três ou até cinco fiéis leigos(as) – quando a Paróquia não tem comunidades.

§ 1º – Quanto aos membros eleitos, aos quais se refere a letra “b”, a eleição deve se realizar nos seus respectivos grupos eclesiais (pastoral, ministério e movimento) e os representantes leigos das comunidades são os que forem eleitos como coordenadores leigos dos CCPs.

§ 2º – Dentre os membros eleitos (cf. letra “b”) é importante eleger entre eles um coordenador(a) e um vice-coordenador(a) leigo(a) do CPP, na primeira reunião, seguindo as determinações do Art. 15 deste estatuto.

§ 3º – Na primeira reunião do CPP deve ser eleito, pela maioria simples, um(a) secretário(a) entre os membros.

§ 4º – Se a paróquia for muito grande, composta por muitas comunidades e muitos grupos de pastoral e movimento, cabe ao Pároco ter o bom senso de compor o Conselho, usando outros critérios, desde que seja salvaguardada a natureza representativa das comunidades e dos trabalhos existentes.

§ 5º – Se, por algum motivo, um dos membros convidados, exceto os ministros ordenados, não puder participar do Conselho, proceda a sua substituição seguindo os critérios previstos neste estatuto, dando continuidade ao mandato até o seu término.

Art. 5º – A duração do mandato do CPP é de 3 (três) anos, e seus membros podem ser reconduzidos ao cargo se houver necessidade.

§ 1º – Recomenda-se que a recondução dos membros do Conselho não passe de dois mandatos consecutivos e que haja um trabalho de despertar e preparar novas lideranças.

§ 2º – O mandato do Presidente e dos demais ministros ordenados terá duração enquanto eles exercem os seus ofícios, conforme as determinações do Arcebispo.

Art. 6º – O membro de que fala as letras “b” e “c” do art. 4º, que se ausentar, sem justificativa, por 03 (três) reuniões sucessivas, será substituído conforme os critérios previstos neste estatuto.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º – Compete ao Pároco ou ao Administrador paroquial:

1. convocar e presidir o Conselho Pastoral;
2. aprovar as proposições sempre em conformidade com as orientações da Arquidiocese e as determinações do Arcebispo;
3. valorizar o CPP, garantindo que se realize a função descrita no Art. 2º deste estatuto.

Art. 8º – Compete ao(à) Coordenador(a) leigo(a) do CPP:

1. auxiliar o Pároco ou Administrador na condução das atividades paroquiais;

2. representar a Paróquia quando houver convocação para reuniões da Forania e do Vicariato;
3. ajudar na preparação da pauta das reuniões do CPP;
4. visitar os Conselhos Comunitários de Pastoral (CCP), ajudando na articulação do trabalho pastoral em alguma comunidade que precisar.

Art. 9º – Compete ao(à) Secretário(a):

1. enviar a convocação para as reuniões, a partir da Secretaria paroquial, de acordo com as orientações do Pároco ou do Administrador paroquial;
2. redigir a ata de cada reunião, que pode ser digitada para ser lida, aprovada e depois de assinada pelo(a) Secretário(a), pelo Presidente e pelo(a) Coordenador(a) leigo(a) do CPP, deve ser encaminhada ao arquivo da paróquia;
3. encaminhar documentações e correspondências relacionadas às decisões do CPP.

Art. 10 – A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Pároco por meio da secretaria paroquial, com 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deve ser feita com ao menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 11 – As reuniões ordinárias realizar-se-ão de três em três meses e as extraordinárias de acordo com a necessidade.

Art. 12 – A participação dos membros do CPP se dá de forma pessoal. Não se admitem delegações de representantes.

§ 1º – Outras pessoas poderão participar de alguma reunião do CPP, seja para assessorar algum tema ou apenas como ouvintes, se forem convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º – O CPP reúne-se legitimamente com a presença de 50% dos seus membros, sob a coordenação de seu Presidente. Para a validade da aprovação de alguma matéria, exige-se a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% mais um de seus membros em plenário (cf. Cân. 119).

Art. 13 – No caso de vacância da paróquia ou de algum impedimento do pároco, o CPP não é destituído, mas apenas fica suspensa a sua função (cf. Cân. 513 § 2) até a posse do novo Pároco.

§ 1º – Nesse período, até a nomeação do novo Pároco, o Arcebispo pode nomear um administrador paroquial (cf. Cân. 539); enquanto isso, o Vigário Paroquial assume interinamente o governo da Paróquia (cf. Cân. 541, § 1), tornando-se o presidente do CPP interinamente.

§ 2º – Na vacância de paróquia, onde não há vigário paroquial e por falta de sacerdotes, o Arcebispo pode nomear um Diácono como animador pastoral, sob a supervisão e a orientação de um Padre Moderador (cf. Cân. 517, § 2º). Nesse caso, o Diácono passa a presidir o CPP sob as orientações do Padre Moderador, ao qual deve se submeter às decisões do Conselho para a sua aprovação.

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 14 – Embora o CPP seja de caráter consultivo, as votações devem ser abertas, salvo, quando a matéria, ou por razão particular, o próprio Conselho proponha a votação secreta, desde que aprovado pela maioria, ou a juízo do Pároco ou do Administrador paroquial.

§ 1º – A aprovação da matéria pelo CPP deve obter voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

2º – A aprovação de alguma matéria pelo CPP jamais ignora ou fere a liberdade e a autoridade do Pároco ou do Administrador paroquial, que saberá ter o discernimento e bom senso ao considerar e valorizar o resultado da consulta, sobretudo, quando o Conselho for unânime no seu parecer.

Art. 15 – Nas eleições em geral, para coordenador de algum grupo eclesial, do CPP ou de algum representante em eventos eclesiais, o voto é secreto e devem ser observadas as determinações do Cân. 119:

- a) Seja eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou seja, 50% mais um;
- b) Depois de dois escrutínios ineficazes, a votação deve ser entre os dois candidatos que obtiveram maior parte dos votos, ou, se forem mais, entre os dois mais velhos em idade;

- c) Depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se eleito o que for mais velho em idade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo próprio CPP, com a anuência do Pároco ou do Administrador, em conformidade com o que está estabelecido no Código de Direito Canônico, na Disciplina geral da Igreja e nos Decretos e orientações da Arquidiocese de Goiânia.

Art. 17 – Este estatuto, aprovado pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, poderá ser por ele modificado, no todo ou em parte, sempre em conformidade com as determinações do Código de Direito Canônico e das demais normas eclesiais em vigor, ouvindo o Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP).

Art. 18 – Este estatuto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

No terceiro aniversário do nosso pastoreio.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

8. ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE PASTORAL (CCP)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Comunitário de Pastoral (CCP), presidido pelo pároco ou administrador paroquial, é um organismo de sinodalidade, de caráter consultivo, que se propõe como estrutura permanente de comunhão e participação dos fiéis, especialmente aqueles que, por força do ofício participam no cuidado pastoral da comunidade e prestam a sua ajuda na promoção da ação pastoral (cf. Cân. 536 § 1; CNBB, Doc 105, n. 141).

§ 1º – Em cada Paróquia ou quase Paróquia da Arquidiocese de Goiânia que houver Comunidades (urbanas ou rurais) deve ser constituído o CCP que segue este estatuto, que se fundamenta nas determinações do Código de Direito Canônico (CIC).

§ 2º – O CCP, na condição de organismo de sinodalidade, é uma estrutura de apoio para os trabalhos pastorais e administrativos da Comunidade Eclesial, favorecendo o espaço de diálogo e tomada de decisões sempre em comunhão com o Pároco ou Administrador Paroquial, que age em colaboração com o Arcebispo, fundamento visível de unidade.

Art. 2º – O CCP tem por função:

1. promover a comunhão na comunidade, como instância de escuta, de diálogo, de sugestões e decisões em favor da ação pastoral, assumindo com o Pároco ou o Administrador Paroquial a corresponsabilidade pela vida e missão evangelizadora da Igreja;
2. promover a comunhão da comunidade com a paróquia, em sintonia com as orientações da Arquidiocese, procurando executar as iniciativas pastorais e projetos de ações evangelizadoras da paróquia;
3. integrar os trabalhos da comunidade, promovendo o entrosamento entre as pastorais, movimentos e associações religiosas;
4. organizar a Assembleia Comunitária de Pastoral, conforme convocação feita pela paróquia, sempre em sintonia com as propostas e orientações do CPP;

5. zelar para que a comunidade seja lugar de acolhimento de todos, despertando novos agentes para as pastorais e movimentos para não faltar novas lideranças na comunidade; e promover formação bíblica, litúrgica e teológica a partir do Magistério da Igreja;
6. assessorar as promoções da comunidade eclesial, organizar a festa do(a) padroeiro(a) juntamente com o Pároco ou o Administrador Paroquial;
7. apresentar projetos no âmbito administrativo e encaminhá-los ao Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos para aprovação, sobretudo, quando se trata de reforma ou obras, sabendo que alguns projetos precisam também da aprovação do Conselho Arquidiocesano de Assuntos Econômicos (CAAE);
8. garantir na comunidade um clima vocacional, por meio de orações e atividades para despertar novas vocações à vida sacerdotal e religiosa;
9. valorizar e organizar a missão na comunidade pela participação no COMIPA (Conselho Missionário Paroquial) para ser uma Igreja em saída;
10. promover a Pastoral do Dízimo em toda a Comunidade, envolvendo os fiéis que atuam nos diversos serviços de evangelização e assegurar que a paróquia valorize as dimensões do Dízimo (Religiosa, Eclesial, Caritativa e Missionária), com atenção especial para a dimensão caritativa, responsável por apoiar as pastorais sociais e atividades em favor dos pobres e dos mais vulneráveis.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º – O CCP é constituído por fiéis que se encontram em plena comunhão com a Igreja Católica (Cf. Cân. 512 § 1), especialmente os que, por força do ofício, participam no cuidado pastoral da comunidade (cf. Cân. 536, §1).

§ 1º – A composição do CCP se dá a partir das normas aprovadas neste estatuto, considerando que os seus membros devem ser representativos da porção do Povo de Deus, atuantes na vida da comunidade por meio das pastorais, dos movimentos, comprometidos com a missão evangelizadora da Igreja (cf. Cân 512, §2º); e que tenham fé firme, bons costumes e sejam notáveis na prudência (cf. Cân. 512, § 3º).

§ 2º – O exercício da função de membro do CCP é sempre assumido de forma eclesial, isto é, gratuita, sem auxílio, sustento ou remuneração previsto em forma de salário ou cômguas.

Art. 4º – São membros do CCP:

a) Membros natos:

- O Pároco ou Administrador paroquial;
- Vigários paroquiais;
- Diáconos que exercem o seu ministério na Paróquia;

b) Membros eleitos:

- Coordenadores das pastorais, dos ministérios e movimentos eclesiais;

c) Membros convidados pelo Pároco ou Administrador Paroquial:

- Representante da Vida Consagrada;
- Representante de alguma Nova Comunidade;
- O tesoureiro da comunidade;
- Até 5 (cinco) outros membros da comunidade;

§ 1º – Quanto aos membros eleitos, aos quais se refere a letra “b”, a eleição deve se realizar nos grupos eclesiais (pastoral, ministério e movimento) que eles representam, respeitando as determinações do Art. 15 deste estatuto.

§ 2º – Dentre os membros eleitos (cf. letra “b”) é importante eleger entre eles um coordenador(a) e um vice-coordenador(a) leigo(a) do CCP, na primeira reunião, seguindo as determinações do Art. 15 deste estatuto.

§ 3º – Na primeira reunião do CCP deve ser eleito, pela maioria simples, um(a) secretário(a) entre os membros.

§ 4º – Se a comunidade possui muitos grupos eclesiais (pastoral, ministérios e movimentos), cabe ao Pároco ter o bom senso de compor

o Conselho, usando outros critérios, desde que seja salvaguardada a natureza representativa dos trabalhos existentes.

§ 5º – Se, por algum motivo, um dos membros convidados, exceto os ministros ordenados, não puder participar do Conselho, deve-se promover a sua substituição seguindo os critérios previstos neste estatuto, dando continuidade ao mandato até o seu término.

Art. 5º – A duração do mandato do CCP é de 3 (três) anos, e seus membros podem ser reconduzidos ao cargo se houver necessidade.

§ 1º – Recomenda-se que a recondução dos membros do Conselho não passe de dois mandatos consecutivos e que haja um trabalho de despertar e preparar novas lideranças.

§ 2º – O mandato do Presidente e dos demais ministros ordenados terá duração enquanto eles exercem os seus ofícios, conforme as determinações do Arcebispo.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º – Compete exclusivamente ao Pároco ou ao Administrador paroquial:

1. convocar e presidir o CCP;
2. aprovar as proposições sempre em conformidade com as orientações da Arquidiocese e as determinações do Arcebispo;
3. valorizar o CCP, garantindo que se realize a sua função descrita no Art. 2º deste estatuto.

Parágrafo Único: Caso o Pároco não possa presidir a reunião, ele poderá delegar o Vigário Paroquial ou o Diácono. Na ausência desses, poderá delegar o Coordenador do CCP para presidir a reunião, submetendo as sugestões e as proposições do Conselho ao Pároco para sua aprovação.

Art. 7º – Compete ao(à) Coordenador(a) leigo(a) do CCP:

1. auxiliar o Pároco ou Administrador paroquial na condução das atividades na comunidade eclesial;

2. representar a comunidade no Conselho Paroquial de Pastoral (CPP);
3. ajudar na preparação da pauta das reuniões do CCP;
4. motivar e apoiar os coordenadores dos grupos eclesiais: pastorais, ministérios e movimentos, ajudando articular o trabalho pastoral na comunidade.

Art. 8º – Compete ao (à) Secretário (a):

1. enviar a convocação para as reuniões, de acordo com as orientações do Pároco ou do Administrador paroquial;
2. redigir a ata de cada reunião, que pode ser digitada para ser lida, aprovada e depois de assinada pelo(a) Secretário(a), pelo Presidente e pelo(a) Coordenador(a) leigo(a) do CCP, deve ser encaminhada ao arquivo da paróquia;
3. encaminhar documentações e correspondências relacionadas às decisões do CCP.

Art. 9º – A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo(a) secretário(a) do CCP, com 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de reuniões extraordinárias, se for em caráter de urgências, a convocação deve ser feita com ao menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 10 – As reuniões ordinárias ocorrerão de três em três meses. As extraordinárias, sempre que o Pároco ou Administrador paroquial as convocar por necessidades pastorais.

Art. 11 – A participação dos membros do CCP se dá de forma pessoal. Não se admitem delegações de representantes, exceto no caso previsto no Parágrafo Único do Art. 7º.

Parágrafo Único: Outras pessoas poderão participar de alguma reunião do CCP, seja para assessorar eventual tema ou apenas como ouvintes, se forem convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 12 – O CCP reúne-se legitimamente com a presença de 50% dos seus membros, sob a coordenação de seu Presidente.

Parágrafo Único: Para a validade da aprovação de alguma matéria, exige-se a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% mais um de seus membros em plenário (cf. Cân. 119).

Art. 13 – No caso de vacância da paróquia ou de algum impedimento do pároco, o CCP não é destituído, mas apenas fica suspensa a sua função (cf. Cân. 513 § 2) até a posse do novo Pároco.

§ 1º – Nesse período, até a nomeação do novo Pároco, o Arcebispo pode nomear um administrador paroquial (cf. Cân. 539); enquanto isso, o Vigário Paroquial assume interinamente o governo da Paróquia (cf. Cân. 541, § 1), tornando-se o presidente do CCP interinamente.

§ 2º – Na vacância de paróquia, onde não há vigário paroquial e por falta de sacerdotes, o Arcebispo pode nomear um Diácono como animador pastoral sob a supervisão e orientação de um Padre Moderador (cf. Cân. 517, § 2º). Nesse caso, o Diácono passa a presidir o CCP sob as orientações do Padre Moderador, ao qual deve se submeter as decisões do Conselho para a sua aprovação.

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 14 – Embora o CCP seja de caráter consultivo, as votações devem ser abertas, salvo, quando a matéria, ou por razão particular, o próprio Conselho proponha a votação secreta, desde que aprovado pela maioria, ou a juízo do Pároco ou do Administrador paroquial.

§ 1º – A aprovação da matéria pelo CCP deve obter voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º – A aprovação de alguma matéria pelo CCP jamais deve ignorar ou ferir a liberdade e a autoridade do Pároco ou do Administrador paroquial, que saberá ter o discernimento e bom senso ao considerar e valorizar o resultado da consulta, sobretudo, quando o Conselho for unânime no seu parecer.

Art. 15 – Nas eleições em geral, para coordenador de algum grupo eclesial, do CCP ou de algum representante em eventos eclesiais, o voto é secreto e devem ser observadas as determinações do Cân. 119:

a) Seja eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos;

- b) Depois de dois escrutínios ineficazes, a votação deve ser entre os dois candidatos que obtiveram maior parte dos votos, ou, se forem mais, entre os dois mais velhos em idade;
- c) Depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se eleito o que for mais velho em idade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo próprio CCP, com a anuência do Pároco ou do Administrador paróquial, em conformidade com o que está estabelecido no Código de Direito Canônico, na Disciplina geral da Igreja e nos Decretos e orientações da Arquidiocese de Goiânia.

Art. 17 – Este estatuto, aprovado pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia poderá ser por ele modificado, no todo ou em parte, sempre em conformidade com as determinações do Código de Direito Canônico e das demais normas eclesiais em vigor, ouvindo o CAP.

Art. 18 – Este estatuto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

No terceiro aniversário do nosso pastoreio.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

9. ESTATUTO DO CONSELHO ARQUIDIOCESANO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAAE)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos (CAAE), presidido pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia ou por um seu delegado (cf. Cân. 492, §1) é um organismo permanente para assessorar o Arcebispo na administração dos bens e planejamento financeiro da Arquidiocese e suas Paróquias (cf. Cân. 493; Cân. 1280), em vista do bem pastoral e da missão evangelizadora da Igreja.

§1º – O CAAE se rege pelo Código de Direito Canônico (CIC) e pelo presente estatuto, pelo qual se regulamenta a administração dos bens da Arquidiocese de Goiânia, sempre de acordo com os dispositivos do CIC.

Art. 2º – O presente estatuto tem por finalidade:

1. orientar a organização administrativa das Paróquias e de outras instituições da Arquidiocese;
2. garantir uma estrutura administrativa da Arquidiocese adequada aos preceitos do CIC e da Legislação civil;
3. unificar a praxe econômica e administrativa na Arquidiocese;
4. determinar os atos que excedem o limite e o modo da administração ordinária.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º – O Conselho de Assuntos Econômico da Arquidiocese de Goiânia é composto por 7 (sete) membros.

§ 1º – O(a) Secretário(a) do CAAE será eleito(a) pelos Conselheiros, dentre os membros do Conselho, tendo como função específica: redigir a ata da reunião para ser lida e aprovada pelos conselheiros. As atas podem ser digitadas e, depois de lidas, aprovadas e assinadas, devem ser encaminhadas ao arquivo da Cúria Arquidiocesana.

§ 2º – O exercício da função de membro do CAAE é sempre assumido de forma eclesial, isto é, gratuita, sem auxílio, sustento ou remuneração previsto em forma de salário ou cômmodas.

§ 3º – O mandato dos conselheiros é por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos por sucessivos períodos de igual duração (cf. Cân. 492, §2).

§ 4º – Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões dentro de um mesmo ano, sem justificativa aceita pelo Arcebispo, deixarão de pertencer ao Conselho.

Art. 4º – Os membros nomeados, por livre escolha do Arcebispo, para compor o CAAE, podem ser clérigo, religiosos(as) ou leigos(as), desde que correspondam às exigências canônicas:

1. Sejam peritos em assuntos econômicos, em administração, em direito civil (cf. Cân. 492 §1) e tenha conhecimento do Direito Canônico.
2. Sejam notáveis pela integridade de vida (cf. Cân. 492 §1);
3. Ficam excluídas as pessoas consanguíneas, ou afins, do Arcebispo até o quarto grau (cf. Cân. 493).

Art. 5º – Os Bispos Auxiliares e o Ecônomo participam das reuniões do CAAE como convidados do Arcebispo, mas não são membros com direito a voto.

§ 1º – Os Bispos Auxiliares não votam porque têm a missão de assistir ao Arcebispo em todo o governo da Arquidiocese e substituí-lo na sua ausência ou impedimento (cf. Cân. 405, § 2).

§ 2 – O Ecônomo não vota por ter a competência de administrar os bens da Arquidiocese, sob a autoridade do Arcebispo, que o escolhe para essa função depois de ouvir o Colégio dos Consultores e o CAAE (cf. Cân 494 §§ 1 e 3).

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º – O CAAE tem como função específica assistir o Arcebispo Metropolitano na administração dos bens temporais eclesiais na Arquidiocese (cf. Cân.1257. §1; Cân. 493).

§ 1º – A função do CAAE é consultiva⁹⁶ (cf. Cân. 127 §1), quando o Arcebispo necessita do parecer do Conselho.

§ 2º – Para alguns atos administrativos, o Direito estabelece que o Arcebispo necessita do consentimento⁹⁷ do Conselho (cf. Cân. 127 § 1).

Art. 7º – Os atos em que compete ao Arcebispo Metropolitano o dever de ouvir o parecer do CAAE são:

1. a nomeação e remoção, durante o exercício do cargo, do ecônomo arquidiocesano (cf. Cân. 492);
2. os atos de administração de maior relevância (cf. Cân. 1277);
3. a imposição de contribuição especial, diante das necessidades da Arquidiocese (cf. Cân. 1263);
4. a determinação de atos excedentes à administração ordinária, com relação às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade (cf. Cân. 1281 § 2);
5. o depósito e a administração do dinheiro e dos bens móveis entregues a uma pia fundação a título de dotes (cf. Cân. 1305);
6. em relação à redução dos ônus das causas pias, excetos os ônus das Missas (cf. Cân. 1310, § 2).

Art. 8º – Os atos em que compete ao Arcebispo Metropolitano o dever de ouvir o consentimento do CAAE e do Colégio dos Consultores são:

⁹⁶ Com o presente cânon, busca-se manter certo equilíbrio entre o princípio da responsabilidade pessoal do superior nos atos que realiza e o princípio da corresponsabilidade e da participação dos fiéis. Dessa forma, o ato colocado pelo superior é atribuído a ele, mas a responsabilidade pela decisão é, também, dos que foram chamados a intervir, com o próprio consentimento (voto deliberativo) ou parecer (voto consultivo), uma vez que o superior não poderia agir sem essa intervenção (cf. CIC, comentário ao Cân. 127, Edições CNBB, p. 127, 2024).

⁹⁷ Nos atos em que o superior necessita do consentimento do Conselho, conforma a norma do Cân 127 §1, o Arcebispo não pode emitir seu voto junto com os demais, nem mesmo para resolver a paridade de votos (Cf. CIC, Interpretação Autêntica: Cân 127 §1, Edições CNBB, p. 127, 2024).

1. a alienação dos bens Arquidiocesanos ou dos bens Eclesiásticos pertencentes às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade e cujo valor se encontra entre a soma mínima e a soma máxima estabelecida pela Conferência Episcopal (cf. Cân. 1292, § 1).

1.1 quanto ao **cânon 1292 § 1**: “a quantia máxima referida no cânon 1292 é a de 3.000 (três mil) vezes o salário-mínimo vigente em Brasília DF e a quantia mínima é a de cem vezes o mesmo salário-mínimo”⁹⁸.

1.2 quando se tratar de um bem, cujo valor exceda à quantia máxima, ou de ex-votos oferecidos à Igreja, ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história, para a validade da alienação, requer-se ainda licença da Santa Sé (cf. Cân. 1292 § 2).

2. todos os atos de administração extraordinária (cf. Cân. 1277);

2.1 quanto ao **cânon 1277**, consideram-se como de administração extraordinária:

a) a alienação de bens que, por legítima destinação, constituem o patrimônio estável da Arquidiocese de Goiânia;

b) a alienação de bens imóveis ou móveis e quaisquer outros negócios, em que a situação patrimonial ficar pior e cujo valor econômico exceder a quantia mínima fixada de acordo com o cânon 1292 §1º;

c) as reformas que superam a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânon;

d) o arrendamento de bens por prazo superior a um ano, ou com a cláusula de renovação automática, sempre que a renda anual exceder a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânon.

Art. 9º – Compete ao CAAE:

1. observar as atribuições previstas no Livro V, a respeito das determinações sobre os bens temporais da Igreja (cf. Cân. 493) e estabelecer as modalidades para a gestão da Arquidiocese de Goiânia,

⁹⁸ CIC, Legislação Complementar da CNBB: CÂN 1292 § 1, p. 916, Edições CNBB, 2024.

quanto ao patrimônio, aos bens móveis e imóveis e às finanças, com ampla visão e abertura às necessidades pastorais e aos serviços de caridade e promoção humana;

2. apreciar, todos os anos, o orçamento das receitas e das despesas, que se preveem para a administração de toda a Arquidiocese para o ano seguinte (cf. Cân. 493);
3. aprovar, no primeiro semestre do ano, o balanço financeiro do ano anterior (cf. Cân. 493), apresentadas pelo Ecônomo Arquidiocesano (cf. Cân. 494, § 4);
4. dar o parecer ao Arcebispo quando for nomear o Ecônomo Arquidiocesano, levando em consideração que o indicado a esse ofício seja perito em assuntos econômicos e notável pela sua inteira probidade (Cf. Cân. 494, § 1);
5. eleger novo Ecônomo provisoriamente quando, em Sede Vacante, o Ecônomo em exercício for eleito Administrador Arquidiocesano (cf. Cân. 423, § 2);
6. examinar as solicitações de ajudas financeiras dirigidas à Arquidiocese e aprová-las ou não de acordo com as possibilidades;
7. examinar e dar o consentimento quando se tratar de alienação de bens da Arquidiocese, sobretudo, quando estiver entre a quantia mínima e a máxima estabelecida pela Conferência Episcopal (cf. Cân. 1292, §1);
8. examinar e dar o consentimento quando, em caso de alienação cujo valor exceda a quantia máxima, ou de ex-votos oferecidos à Igreja, ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história (cf. Cân. 1292, § 2);
9. orientar, examinar e dar o seu parecer quanto à administração ordinária da Arquidiocese (cf. Cân. 1277), de suas respectivas Paróquias e de outras Instituições Arquidiocesanas;
10. orientar, examinar e dar seu consentimento aos atos ligados à administração extraordinária segundo os critérios do CIC e da Legislação complementar da CNBB (cf. Cân. 1277).

Art. 10 – Todas as decisões do CAAE, antes de sua execução, devem ter a aprovação expressa do Arcebispo.

CAPÍTULO IV – DO ECÔNOMO ARQUIDIOCESANO

Art. 11 – O Ecônomo Arquidiocesano é nomeado livremente pelo Arcebispo Metropolitano, depois de **ter ouvido o Conselho Econômico e o Colégio dos Consultores**, levando em consideração os seguintes critérios: que seja verdadeiramente perito em assuntos econômicos e notável pela sua inteira probidade (cf. Cân. 494, § 1).

§ 1º – O Ecônomo Arquidiocesano poderá ser um bispo auxiliar, um presbítero, um diácono permanente, um leigo ou uma leiga;

§ 2º – O Ecônomo Arquidiocesano é nomeado para um período de 5 (cinco) anos, podendo ser nomeado para outros quinquênios (cf. Cân. 494, § 2).

§ 3º – Durante o exercício de sua função, não seja removido sem causa grave a ser avaliada pelo Arcebispo, depois de ouvido o Colégio dos Consultores e o Conselho para os assuntos econômicos (cf. Cân. 494, § 2).

Art. 12 – Compete ao Ecônomo administrar os bens da Arquidiocese sob a orientação do Arcebispo, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CAAE e pelas determinações do CIC (cf. 494 § 3 e 4). Procedimentos específicos para operações financeiras devem ser definidos em regulamentos internos.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – O CAAE será presidido pelo Arcebispo ou, na sua ausência, por um seu delegado (cf. Cân. 492, § 1);

§ 1º – O CAAE reunir-se-á validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 2º – Para as questões ligadas à Administração do Patrimônio e do Financeiro da Arquidiocese, seguem as orientações canônicas que regem as normas arquidiocesanas.

Art. 14 – O CAAE não precisará emitir voto em caráter colegiado, podendo seus membros expressar suas opiniões em caráter individual, a não ser que haja disposição em contrário na legislação eclesiástica e civil.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 8^a, o CAAE emitirá sempre um parecer formal, lavrado em ata em documento próprio.

Art. 15 – Para o devido registro do parecer e consentimento do CAAE, das reuniões serão lavradas atas em livros próprios pelo(a) secretário (a).

Art. 16 – O CAAE poderá constituir comissões ou grupos de estudo para aprofundar e analisar determinados assuntos, apresentando sempre as conclusões ao Conselho para a devida apreciação e aprovação.

Art. 17 – A Cúria Metropolitana oferecerá os serviços de secretaria ao CAAE.

Art. 18 – As reuniões ordinárias do CAAE serão realizadas de dois em dois meses, exceto no mês de janeiro, com datas agendadas previamente ao planejar o ano seguinte.

Parágrafo único: as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Arcebispo, quando necessárias.

Art. 19 – Na vacância da Arquidiocese, o CAAE não é destituído, mas deixa de exercer a sua função até a posse do novo Arcebispo, permanecendo somente o Colégio de Consultores com suas funções determinadas pelo CIC (cf. Cân. 502).

Parágrafo Único: A Arquidiocese fica vacante por morte do Arcebispo, por renúncia aceita pelo Romano Pontífice, por transferência e por privação intimada ao Bispo (cf. Cân. 416).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Este estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Arcebispo Metropolitano, depois de ter ouvido o parecer do próprio CAAE e do Colégio dos Consultores.

Art. 21 – Eventuais casos não regidos neste estatuto serão solucionados pelo Arcebispo Metropolitano, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico e Civil, bem como o CAAE e Colégio dos Consultores da Arquidiocese de Goiânia (cf. Cân. 1281, § 2).

Art. 22 – Os membros do CAAE devem declarar qualquer conflito de interesse potencial ou real antes de participar de discussões ou decisões que possam ser influenciadas por esses interesses, seja pessoal, seja financeiro. Tais declarações devem ser registradas em ata, e o membro em questão deve abster-se de votar ou influenciar a decisão.

Art. 23 – Este estatuto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

No terceiro aniversário do nosso pastoreio.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

10. ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS (CPAE)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos (CPAE), é um organismo permanente de sinodalidade, de natureza consultiva, para assessorar o Pároco ou o Administrador Paroquial, na administração dos bens temporais e no planejamento financeiro de sua Paróquia (cf. Cânones 493; 1257. §1; 1280), em vista do bem pastoral e da missão evangelizadora da Igreja.

§1º – O CPAE é obrigatório em todas as paróquias, com a finalidade de auxiliar o Pároco ou o Administrador Paroquial na administração do patrimônio da paróquia, sem prejuízo do prescrito no Cân. 532 (cf. Cân. 537; 1280).

§ 2º – O Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos (CPAE) rege-se pelo Código de Direito Canônico (CIC) e pelo presente estatuto, que regulamenta a administração dos bens da Paróquia. Sua atuação deve estar em plena conformidade com as normas particulares da Arquidiocese de Goiânia e as diretrizes do Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos (CAAE), sempre sob a autoridade do Arcebispo Metropolitano, que é o princípio visível de unidade eclesial.

Art. 2º – Como responsável pela administração dos bens da Paróquia, cabe ao Pároco ou ao Administrador Paroquial a presidência do CPAE e sua representação em todos os assuntos jurídicos, com observância rigorosa dos demais dispositivos deste estatuto.

Art. 3º – O presente estatuto tem por finalidade:

1. orientar a organização administrativa das paróquias ou quase-paróquias;
2. unificar a praxe econômica e administrativa das paróquias e suas respectivas Comunidades;
3. garantir uma estrutura administrativa das paróquias adequada aos preceitos do CIC e da Legislação civil;
4. determinar os atos que excedem o limite e o modo da administração ordinária.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º – O CPAE deve ser constituído de cristãos católicos, comprometidos com o trabalho pastoral da paróquia, e de peritos na área da administração, na área contábil ou no direito civil, escolhidos segundo as normas do direito universal e as normas dadas pelo Arcebispo (cf. Cân. 537), sem direito à remuneração ou qualquer outra vantagem.

Art. 5º – O CPAE é composto de:

a) **Membros “Ex officio”:**

- O Pároco ou Administrador Paroquial;
- O Vigário Paroquial;
- O Diácono nomeado para a Paróquia;
- Tesoureiro paroquial;
- O(a) coordenador(a) leigo(a) do CPP;
- O coordenador paroquial da Pastoral do Dízimo;

b) **Membros nomeados pelo Presidente:** 3 (três) a 5 (cinco) membros experientes ou peritos na administração, área contábil ou no direito civil.

§ 1º – Todos os membros desse Conselho devem cumprir as suas funções em nome da Igreja, nos termos do direito (cf. Cân. 1282).

§ 2º – O Secretário do CPAE será eleito dentre os membros do Conselho.

§ 3º – O tesoureiro paroquial, escolhido livremente pelo Pároco ou pelo Administrador Paroquial, deve representar os tesoureiros das Comunidades, mantendo sempre diálogo com eles para apresentar suas necessidades e repassar as decisões do CPAE.

§ 4º – O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sem ignorar a importância de renovar os conselheiros.

§ 5º – O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões dentro de um mesmo ano, sem justificativa aceita pelo Pároco ou Administrador, deixará de pertencer ao Conselho.

§ 6º – Ficam impedidas de participarem do Conselho parentes do Pároco ou do Administrador Paroquial, até o quarto grau de consanguinidade ou de afinidade (cf. Cân. 492 § 3).

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Art. 6º – Compete ao CPAE:

1. assessorar o Pároco ou administrador na administração do patrimônio da paróquia, o qual inclui seus bens móveis e imóveis e seus recursos financeiros, zelando para que se cumpra o que está previsto neste estatuto;
2. acompanhar e zelar pela boa administração do patrimônio móvel e imóvel da paróquia;
3. cuidar da administração paroquial, para que seja bem estruturada e conduzida com competência e lealdade;
4. avaliar e aprovar o orçamento das receitas e das despesas, que se preveem para a administração de toda a paróquia para o ano seguinte (Cân. 1284 § 3);
5. analisar e aprovar os relatórios financeiros e as prestações de contas da paróquia, averiguando se a paróquia está em dia com as obrigações trabalhistas, fiscais, contábeis e com os repasses obrigatórios à Mitra Arquidiocesana;
6. promover a Pastoral do Dízimo em toda a paróquia, como expressão de fé e corresponsabilidade para com os trabalhos de evangelização, as obras sociais, a administração ordinária da paróquia e, de modo especial, assegurar a valorização da dimensão caritativa do Dízimo, apoiando as pastorais sociais e atividades em favor dos pobres e dos mais vulneráveis. Recomenda-se que do Dízimo, pelo menos 10% se destinem ao serviço da caridade.
7. dar seu parecer sobre compra ou alienação de bens móveis ou imóveis da paróquia, conforme as determinações do Direito Canônico

e as normas arquidiocesanas, que exigem a aprovação do Arcebispo e, conforme o caso, do Conselho Arquidiocesano de Assuntos Econômicos e do Colégio dos Consultores;

8. Aprovar a realização de obras ou reformas na Paróquia, avaliando a previsão orçamentária e a lisura da empresa contratada para a realização dos serviços;
9. conferir o inventário dos bens paroquiais, garantindo que sempre esteja atualizado, conforme as normas da Arquidiocese;
10. garantir o controle e a lisura dos processos de captação de recursos para o caixa paroquial, sejam oriundos de coletas, dízimos, doações, campanhas, festas de padroeiro ou de outros eventos específicos;
11. analisar e aprovar a prestação de contas geral de todo o movimento financeiro da paróquia no final de cada ano (Cân. 1284 §2, n. 8);
12. examinar e aprovar as solicitações de ajudas financeiras apresentadas pelas comunidades, pastorais e movimentos;
13. acompanhar a comissão de transição, no caso de transferência do Pároco ou Administrador, averiguando o relatório exigido pela Arquidiocese, a ser apresentado aos responsáveis.

Parágrafo único: Todas as decisões do CPAE, antes de sua execução, devem ter a aprovação expressa do Pároco ou Administrador Paroquial e outras precisam ainda da aprovação do Arcebispo, depois de ouvir o CAAE e o Colégio dos Consultores, nos casos previstos pelo Direito Canônico.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

1. administrar, em nome do Arcebispo, a Paróquia a ele confiada;
2. dar posse aos membros indicados, após provisão emitida pelo Arcebispo;
3. convocar e presidir as reuniões do CPAE;
4. observar as obrigações como administrador dos bens da Igreja que lhe forem confiados, conforme as determinações do Cân. 1284 § 2

e as Normas Arquidiocesanas para gestão financeira e patrimonial na paróquia;

5. representar a paróquia em todos os negócios jurídicos de acordo com o Direito e as determinações do Departamento Jurídico da Arquidiocese, com a devida licença do Ordinário (cf. Cân 1288);
6. fazer o orçamento das receitas e despesas, juntamente com o tesoureiro paroquial, para serem apresentadas e aprovadas pelo Conselho (cf. Cân. 1284, § 3);
7. cumprir as determinações previstas no Cân. 1283 do Código de Direito Canônico, que exigem: assumir o compromisso de administrar com diligência e fidelidade os bens eclesiais; elaborar inventário preciso e detalhado de todos os bens móveis e imóveis, incluindo bens culturais e outros patrimônios, com sua descrição e avaliação; manter um exemplar do inventário arquivado na administração e outro na Cúria, garantindo que qualquer alteração no patrimônio seja devidamente registrada em ambos os exemplares;
8. prestar contas aos fiéis dos bens por eles oferecidos à Igreja, segundo as normas do direito particular (cf. Cân. 1287, § 2);
9. observar as determinações canônicas (cf. Cân 1292 §2) e as Normas Arquidiocesanas quanto à alienação de algum bem da Igreja, devendo apresentar a proposta ao Conselho. Uma vez aprovado, deve-se encaminhar o pedido de alienação ao Arcebispo, que submeterá à aprovação do CAAE e ao Colégio de Consultores, se for o caso;
10. encaminhar, até o dia 15 de cada mês, os documentos contábeis e os extratos bancários ao Departamento de contabilidade da Arquidiocese, inclusive a documentação de todas as comunidades da paróquia;
11. garantir que os lançamentos financeiros e a movimentação bancária da paróquia estejam devidamente lançadas no sistema eclesial;
12. cuidar para que os pagamentos à Cúria Arquidiocesana sejam realizados até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente;

13. destinar para fins de piedade ou caridade, desde que respeitados os limites da administração ordinária e restrita a bens mobiliários que não compoñham o patrimônio estável, conforme o disposto no Cân. 1285 do Código de Direito Canônico;
14. Garantir o pagamento de retribuição justa e honesta aos contratados, para que possam prover dignamente às suas necessidades e às de suas famílias, conforme determina o Cân. 1286 do Código de Direito Canônico;
15. assinar documentos contábeis e relatórios de prestação de contas, juntamente com o tesoureiro.

Art. 8º – Compete ao(à) tesoureiro(a) paroquial:

1. providenciar os pagamentos de rotina e os demais pagamentos aprovados pelo CPAE;
2. apresentar e assinar, juntamente com o Pároco ou Administrador paroquial, os relatórios mensais de prestação de contas, de festas e eventos da paróquia para serem aprovados pelo CPAE;
3. manter o livro-caixa e a documentação fiscal em dia, com todas as receitas e despesas devidamente lançadas por escrito e no sistema eclesial para ser encaminhado ao Departamento de contabilidade da Arquidiocese;
4. emitir recibos das importâncias recebidas.

Parágrafo único: Compete ao tesoureiro, juntamente com o pároco ou administrador paroquial, desde que autorizados pelo Arcebispo, movimentar as contas bancárias da paróquia.

Art. 9º – Compete ao (à) secretário(a):

1. redigir as atas das reuniões, que poderão ser digitadas, impressas e, depois de aprovadas, devem ser enviadas ao arquivo da Paróquia;
2. enviar correspondências, sempre com o apoio da secretaria paroquial;

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O CPAE não precisará emitir voto em caráter colegiado, podendo seus membros expressar suas opiniões em caráter individual, a não ser que haja disposição em contrário na legislação eclesiástica e civil.

Art. 11 – Nos casos previstos, o CPAE emitirá sempre um parecer formal, lavrado em ata e aprovado pela maioria absoluta (50% mais um) de seus membros.

Art. 12 – Para o devido registro do parecer e consentimento do CPAE, das reuniões serão lavradas atas em livros próprios pelo(a) secretário (a).

Art.13 – O CPAE poderá constituir comissões ou grupos de estudo para aprofundar e analisar determinados assuntos, apresentando sempre as conclusões ao Conselho para a devida apreciação e aprovação.

Art. 14 – As reuniões ordinárias do CPAE serão realizadas de dois em dois meses, exceto no mês de janeiro, com datas agendadas previamente no planejamento anual.

Parágrafo único: as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias.

Art. 15 – No caso de vacância da paróquia ou de algum impedimento do pároco, o CPAE não é destituído, mas apenas fica suspensa a sua função até que o Arcebispo nomeie o novo Pároco.

§ 1º – Nesse período, até a nomeação do novo Pároco, o Arcebispo pode nomear um administrador paroquial (cf. Cân. 539); enquanto isso, o Vigário Paroquial assume interinamente o governo da Paróquia (cf. Cân. 541, § 1), tornando-se também o presidente do CPAE interinamente.

§ 2º – Na vacância de paróquia, onde não houver vigário paroquial e por falta de sacerdotes, o Arcebispo pode nomear um Diácono como animador pastoral sob a supervisão e orientação de um Padre Moderador (cf. Cân. 517, § 2º). Nesse caso, o Diácono passa a presidir o CPAE sob as orientações do Padre Moderador, ao qual deve se submeter as decisões do Conselho para a sua aprovação.

Art. 16 – Quanto à administração da Receita Paroquial e do Patrimônio Paroquial, o Pároco ou o Administrador Paroquial tem a responsabilidade de observar as determinações canônicas (cf. CIC, Livro V dos Bens Temporais da Igreja) e arqui-diocesanas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Este estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Arcebispo Metropolitano, depois de ter ouvido o parecer do CAAE e do Colégio dos Consultores.

Art. 18 – Eventuais casos não abrangidos por este estatuto serão solucionados pelo Arcebispo Metropolitano, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico e Civil, bem como o CAAE e Colégio dos Consultores da Arquidiocese de Goiânia (cf. Cânones 1277 e 1281 § 2).

Art. 19 – Os membros do CPAE devem declarar qualquer conflito de interesse potencial ou real antes de participar de discussões ou decisões que possam ser influenciadas por esses interesses, seja pessoal, seja financeiro. Tais declarações devem ser registradas em ata, e o membro em questão deve abster-se de votar ou influenciar a decisão.

Art. 20 – Este estatuto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2025.

No terceiro aniversário do nosso pastoreio.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

11. ESTATUTO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DOS DIÁCONOS PERMANENTES DE GOIÂNIA (CAD)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Arquidiocesana dos Diáconos Permanentes de Goiânia, doravante designada pela sigla CAD, é órgão conexo da Arquidiocese de Goiânia, vinculado às COMISSÕES REGIONAL e NACIONAL DE DIÁCONOS – CRD-CO e CND, no qual os Diáconos Permanentes se congregam, expressam e concretizam, no plano local, a comunhão hierárquica com os presbíteros e os bispos, na edificação do Corpo de Cristo, que é a Igreja, novo povo de Deus, que caminha rumo à pátria definitiva.

Parágrafo Único: A CAD tem sua sede na CÚRIA ARQUIDIOCESANA, situada na Praça Dom Emanuel, s/n – St. Central, CEP 74030-140 – Caixa Postal 174 - 74001-970 – Goiânia-GO.

Art. 2º – A CAD é órgão representativo e executivo dos Diáconos Permanentes incardinados na Arquidiocese de Goiânia e que aqui exercem seu ministério diaconal, tendo como finalidade promover a vivência da comunhão diaconal no âmbito arquidiocesano, para alcançar a confraternização entre os Diáconos e suas famílias, partilha de vida e experiências, promoção da vocação diaconal, animação da vida espiritual, formação permanente, proposição de linhas gerais de ação e manter permanente colaboração com a CRD-CO e a CND.

Parágrafo Único: Integram a CAD os Diáconos Permanentes da Arquidiocese de Goiânia, no pleno exercício da Ordem do Diaconato, integração efetivada na data de inscrição no CND como membro.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DA CAD

Art. 3º – A CAD, como órgão representativo e executivo dos Diáconos Permanentes da Arquidiocese de Goiânia, compete, por sua diretoria:

§ 1º – Representar os Diáconos Permanentes junto à Arquidiocese de Goiânia, às comissões Regional e Nacional de Diáconos – CRD-CO e CND e demais organismos locais, regionais e nacionais.

§ 2º – Encaminhar à CÚRIA ARQUIDIOCESANA, à CRD-CO e à CND os assuntos que, a seu juízo, convém que sejam tratados nos respectivos âmbitos.

§ 3º – Promover a integração dos Diáconos Permanentes e manter relações de amizade, colaboração e serviço com o Clero Arquidiocesano e outras instâncias pastorais da Arquidiocese.

§ 4º – Desempenhar o papel de escuta do ministério como também ser o instrumento de consulta e escuta do Arcebispo Metropolitano para maior e mais eficaz comunhão eclesial.

§ 5º – Buscar aprimorar o desempenho ministerial do corpo diaconal junto à Igreja, promovendo cursos de formação permanente, retiros, encontros, e tudo mais que for preciso para o bom êxito do ministério diaconal, para os Diáconos Permanentes, Candidatos, esposas e filhos.

§ 6º – Acolher, integrar e fazer participar das Assembleias Gerais, reuniões e demais promoções, os Diáconos Permanentes vindos de outras dioceses e que foram incardinados nessa Arquidiocese de Goiânia, a partir da data da incorporação.

§ 7º – Fazer conhecidas as normas arquidiocesanas sobre o Diaconato Permanente, as diretrizes da CNBB, bem como as normas e orientações da CRD-CO e da CND.

§ 8º – Preparar, convocar e coordenar as reuniões, as Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas a serem realizadas a cada (4) quatro anos, bem como as Assembleias Gerais Extraordinárias que se fizerem necessárias, conforme definido neste estatuto.

§ 9º – Administrar os recursos do Fundo de Reserva Diaconal (FRD) a serem definidos pela Assembleia Geral, tendo ouvido o Arcebispo Metropolitano, visando maior expressão da comunhão diaconal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAD

Art. 4º – A Diretoria da CAD é constituída de seis Diáconos Permanentes: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral de todos os Diáconos incardinados na Arquidiocese de Goiânia, convocada para tal fim na forma estabelecida por este estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros da CAD é de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição para mais um período.

§ 2º – A CAD se faz representar no Conselho Arquidiocesano de Pastoral, nos eventos promovidos pela CND e pelo CRD-CO, pelos membros indicados pela Diretoria.

Art. 5º – A CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, de acordo com o calendário estabelecido na última reunião ordinária do ano anterior e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 6º – As reuniões extraordinárias da CAD poderão ser convocadas pelo presidente da CAD, pelo Arcebispo Arquidiocesano ou pela maioria dos membros da CAD.

§ 1 – A CAD delibera por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.

§ 2 – As reuniões da CAD podem contar com a presença de assessores, os quais têm direito a voz, mas, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 7º – Compete ao PRESIDENTE, e na sua impossibilidade ao vice-presidente: as seguintes atribuições:

- a) Presidir a CAD e representá-la ordinariamente junto à CRD-CO, à CND, e aos demais órgãos, organismos e entidades, nas ocasiões necessárias;
- b) Convocar, planejar e coordenar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- c) Representar as Assembleias Gerais nas ocasiões necessárias;
- d) Visitar o Diácono Permanente em dificuldades, que solicitar ou não a presença da Comissão, ou indicar algum membro para que faça tal visita;
- e) Assinar, junto com o tesoureiro, os relatórios anuais, recibos de ajuda extraordinária e aquilo que necessário for para o bom desempenho da CAD;

- f) Assinar comunicados bem como cartões de aniversários, relatórios, correspondências e prestação de contas;
- g) Convocar, de acordo com as decisões da CAD, pessoas competentes que prestem serviços especiais de assessorias em casos específicos;
- h) Transmitir ao tesoureiro a previsão de gastos para o ano seguinte, para que se faça a inclusão na previsão orçamentária anual da CAD;
- i) Zelar e movimentar contas bancária do FRD, em conjunto com o tesoureiro;
- j) Preparar, juntos aos seus pares, a eleição quadrimestral.

Parágrafo Único: havendo renúncia do presidente da CAD assume automaticamente o vice-presidente, e, na falta deste, elege-se outro presidente em Assembleia Geral Extraordinária, para completar o mandato em curso.

Art. 8º – Competem ao 1º SECRETÁRIO, e, em eventual impossibilidade, ao 2º secretário, as seguintes atribuições:

- a) Organizar e manter atualizados o cadastro e os arquivos da CAD;
- b) Redigir as Atas das Reuniões e das Assembleias Gerais, em livros apropriados;
- c) Fazer a leitura da ata anterior em cada Reunião ou Assembleia;
- d) Fazer tudo quanto for necessário para auxiliar o presidente, inclusive acompanhando-o em seus deslocamentos, quando convocado;
- e) Fazer relatório anual das atividades do CAD;
- f) Manter organizados e arquivados todos os comunicados e documentos em pasta para a necessária memória ou pesquisa histórica;
- g) Responsabilizar-se pela correspondência expedida pela CAD.

Art. 9º – Competem ao 1º TESOUREIRO, e, em eventual impossibilidade, ao 2º tesoureiro, as seguintes atribuições:

- a) Assinar, juntamente com o presidente, os relatórios anuais, recibos de ajuda extraordinária e aquilo que necessário for para o bom desempenho da CAD;
- b) Informar à CAD, na sua reunião bimensal, sobre a movimentação financeira do Fundo de Reserva Diaconal;
- c) Movimentar contas bancárias, que gerem rendimentos mensais, do FRD em conjunto com o presidente;
- d) Cuidar das finanças do FRD;
- e) Preparar relatório financeiro anual;
- f) Informar à CAD sobre possíveis dificuldades de Diáconos Permanentes que necessitem de ajuda emergencial, para avaliação da Comissão e posterior deliberação;
- g) Liberar, junto com o presidente, os recursos necessários para custeio parcial ou total de passagens, estadias e taxas de inscrições, para participação em cursos e encontros, dos Delegados designados pelo CAD, quando for necessário;
- h) Apresentar à CAD, de acordo com o presidente, na última reunião anual, uma proposta de orçamento para o próximo ano;
- i) Receber dos Diáconos Permanentes a contribuição para o FRD, cuidando de repassar 50% ao CRD-CO, conforme estabelece o Estatuto da CND.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Diáconos Permanentes (um dos quais escolhido entre eles como Presidente), e por 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma estabelecida por este Estatuto, cujas atribuições são:

- a) Responder às consultas formuladas pela Diretoria nas questões de gestão de recursos e patrimônio;

- b) Fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos recursos e o patrimônio da CAD;
- c) Examinar balancetes e balanços da Tesouraria, facultando-lhe o livre acesso à documentação pertinente, podendo solicitar esclarecimentos e requisitar documentos para o pleno exercício de suas atribuições;
- d) Emitir parecer fundamentado sobre as contas, balancetes, balanços, relatórios da gestão dos recursos e do patrimônio da CAD;
- e) Comunicar ao Presidente da CAD, ou ao Arcebispo Metropolitano, as irregularidades encontradas, sugerindo as soluções adequadas;
- f) Aprovar ou rejeitar, motivadamente, os balancetes, balanços e relatórios.

Parágrafo Único: Embora não façam parte da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal podem participar, independentemente de convocação, das reuniões da Diretoria com direito a voz, mas não ao voto.

Art. 11 – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes são eleitos simultaneamente com os da Diretoria, na Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, com mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais 4 (quatro) anos.

Art. 12 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Art. 13 – Os Diáconos Permanentes, membros do Conselho Fiscal, desempenham as seguintes funções e atribuições sem remuneração:

- a) Fazer o relatório anual das atividades da CAD para aprovação pelo Arcebispo Arquidiocesano;
- b) Manter o arquivo organizado e endereços atualizados;
- c) Cuidar das correspondências e sistematização dos documentos da CAD;
- d) Acompanhar o presidente, quando for convocado para atividades relacionadas com a CAD.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 – As Assembleias Gerais dos Diáconos Permanentes, composta pelos Diáconos Permanentes da Arquidiocese, são órgãos máximos do Diaconato, resguardadas as prerrogativas estabelecidas pelo Direito Canônico, e representam no plano arquidiocesano a expressão máxima do amor e da unidade dos Diáconos Permanentes na realização de uma Igreja servidora e missionária.

Art. 15 – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias:

§ 1 – As Assembleias Gerais Ordinárias são aquelas que se realizam de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, destinadas à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de outros assuntos relacionados na convocação.

§ 2 – As Assembleias Gerais Extraordinárias são aquelas convocadas para fins determinados e urgentes.

§ 3 – Todos os Diáconos Permanentes da Arquidiocese, no pleno exercício da ordem, devem ser convocados pela CAD para as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nos seguintes termos:

3.1 – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias faz-se por edital público ou por ofício assinado pelo presidente e secretário, afixado no mural da Cúria Arquidiocesana e enviado a cada Diácono Permanente por e-mail ou carta, com antecedência mínima de 1 (um) mês, no qual deve constar a indicação do local, dia, hora e temário a ser tratado.

3.2 – A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias pode ocorrer na forma determinada neste estatuto, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Diáconos Permanentes da Arquidiocese, ou pelo Arcebispo Metropolitano, caso em que a convocação será executada de imediato.

Art. 16 – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, os Diáconos Permanentes integrantes da CAD que terminam o mandato, devem apresentar relatórios sucintos de suas atividades e a prestação de contas com documentos da tesouraria, para aprovação da Assembleia.

Art. 17 – Cabe a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da CAD para o quadriênio que se inicia na data;
- b) Apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas dos membros da CAD que terminam o mandato;
- c) Votar nas linhas de ações, cronogramas, programas e propostas apresentadas pela CAD;
- d) Propor modificações ao estatuto da CAD, para a aprovação pelo Arcebispo Metropolitano.

Art.18 – Participam das Assembleias Gerais, os Diáconos Permanentes da Arquidiocese:

§ 1 – Podem ser convidados, a critério da CAD, bispos, presbíteros, esposas dos Diáconos e Candidatos ao diaconado permanente.

§ 2 – Somente têm direito a votar e ser votado os Diáconos Permanentes.

§ 3 – Os demais participantes têm direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 19 – Os membros da CAD são eleitos, em votação secreta, não se admitindo voto por representação ou procuração.

Art. 20 – A eleição é feita, nominalmente, para cada uma das funções da CAD, considerando-se eleito, para cada função, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos. Após dois escrutínios insatisfatórios, no terceiro, concorrem os dois mais votados no escrutínio anterior, sendo eleito por maioria simples. Havendo empate, será eleito o de maior tempo de ordenação diaconal e, persistindo o empate, o mais idoso entre eles.

Parágrafo Único:A Diretoria e o Conselho Fiscal da CAD devem ser homologados pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia.

Art. 21 – A CAD se responsabiliza pela organização burocrática e funcional de cada Assembleia Geral, sendo o presidente da CAD seu presidente nato, podendo delegar essa função a outro membro da CAD.

§ 1 – Compete à CAD designar membros para comporem a equipe de escrutinadores, composta de 3 (três) membros escolhidos entre os

Diáconos Permanentes presentes; um deles designado presidente da equipe de escrutinadores, a qual fica encarregada de organizar, realizar e fiscalizar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da CAD, bem como apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata da eleição, na mesma Assembleia Geral.

§ 2 – As decisões da equipe de escrutinadores serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à CAD, que os decidirá de pronto, também por maioria simples.

Art. 22 – A posse dos membros eleitos da CAD é feita na Celebração Eucarística, por ocasião do encerramento da Assembleia Geral Ordinária dos Diáconos Permanentes, pelo Arcebispo Metropolitano ou por seu representante.

Art. 23 – A CAD fica encarregada de dar ampla divulgação aos estudos, deliberações e demais atos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias para toda a Igreja Arquidiocesana, particularmente para todos os Diáconos Permanentes, cabendo-lhe ainda, o registro e a guarda dos documentos oriundos das referidas Assembleias.

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS DO FUNDO DE RESERVA DIACONAL

Art. 24 – A CAD conta com recursos de um fundo próprio, denominado FRD para prover as suas despesas, formado pelas seguintes fontes:

- a) Contribuições mensais a título de dízimo do Diácono Permanente, cujo valor deve ser estabelecido pela Assembleia Geral eletiva ou especialmente convocada para tal;
- b) Doações pessoais de benfeitores amigos ou entidades afins.
- c) Promoções advindas de eventos promovidos pela CAD.
- d) Resultados de aplicações financeiras;
- e) Ajuda nacional e internacional.

Art. 25 – As receitas e os recursos serão aplicados na execução das atividades próprias da CAD:

§ 1 – Os membros da CAD não poderão ser remunerados pelos exercícios das funções para as quais foram eleitos.

§ 2 – As despesas previstas em orçamento e advindas do exercício das funções poderão ser pagas pela CAD, com os recursos disponíveis, atendendo-se às prioridades de gastos estabelecidos.

Art. 26 – As receitas do FRD deverão ser usadas prioritariamente para:

- a) Amparo e ajuda emergencial do Diácono Permanente em dificuldade;
- b) Despesas administrativas da CAD;
- c) Complementação das despesas com cursos, retiros e encontros de Diáconos Permanentes;
- d) Custeio do deslocamento dos delegados para participação em cursos, seminários, congressos e reuniões a serviço da CAD.

Parágrafo Único: De conformidade com o estatuto da CND, devidamente aprovado pela CNBB, 50% da contribuição mensal são enviados ao CRD-CO, por transferência bancária para a Conta Corrente por ela estabelecida, em cujo valor é acrescentado R\$0,20 (vinte centavos) a fim de caracterizar como da CAD de Goiânia. Desse valor, metade será transferida pelo CRD-CO ao CND, conforme o citado estatuto.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMONIO

Art. 27 – A CAD pode ter patrimônio próprio, constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir, em conformidade com a sua própria finalidade.

Art. 28 – Em caso de extinção da CAD, sem eleição de outro órgão com idêntica ou sua semelhante finalidade, o seu patrimônio se transfere à Arquidiocese de Goiânia.

Parágrafo único: Criando-se outro órgão, com finalidade idêntica ou semelhante, para este órgão transferir-se-á o patrimônio da CAD.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O presente estatuto deve ser apresentado e aprovado na mesma Assembleia Geral convocada para tal, passando a vigorar somente após a revisão e aprovação pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia.

Art. 30 – Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela CAD, após consulta ao Arcebispo Metropolitano de Goiânia.

Goiânia-GO, 11 de maio de 2013

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Goiânia.



**Arquidiocese
de Goiânia**

Praça Dom Emanuel, s/n, St. Central – CEP: 74030-140 – Goiânia-GO

E-mail: curia@arquidiocesedegoiania.org.br

Fones: (62) 3223-0769 / 3223-0759

www.arquidiocesedegoiania.org.br